

PREGÃO ELETRÔNICO

08/2026

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO:

Contratação de serviços contínuos de transporte escolar, envolvendo veículo, condução, manutenção e combustível, de responsabilidade da Secretaria da Educação do Município de Parnamirim/RN

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 16.306.808,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 30 de junho de 2026 às 10:00 hrs (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

MODO DE DISPUTA:

aberto

PARTICIPAÇÃO:

AMPLA

LOCAL DE REALIZAÇÃO:

Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil

www.licitamaisbrasil.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. João XXIII, 704 – Santos Reis – Parnamirim/RN
CEP 59141-030

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

Sumário

| | |
|---|----|
| 1. DO OBJETO..... | 3 |
| 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E CADASTRO NA PLATAFORMA..... | 3 |
| 3. DAS FASES DO PROCESSO E AS AÇÕES NECESSÁRIAS DOS PARTICIPANTES..... | 6 |
| 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO..... | 8 |
| 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA..... | 10 |
| 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES..... | 11 |
| 7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA..... | 16 |
| 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO..... | 19 |
| 9. DOS RECURSOS..... | 22 |
| 10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES..... | 22 |
| 11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO..... | 25 |
| 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 25 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. João XXIII, 704 – Santos Reis – Parnamirim/RN
CEP 59141-030

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

(Processo Administrativo nº 4.475/2026)

Torna-se público que o Município de Parnamirim, CNPJ 08.170.862/0001-74, por meio do(a) seu departamento de compras, sediado(a) Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Monte Castelo - Parnamirim/RN, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de serviços contínuos de transporte escolar, envolvendo veículo, condução, manutenção e combustível, de responsabilidade da Secretaria da Educação do Município de Parnamirim/RN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E CADASTRO NA PLATAFORMA

- 2.1. Somente poderão participar do processo em questão, os fornecedores previamente Pré-Qualificados no **Processo de pré-qualificação de que trato o edital nº 001/2026-PQ, Processo administrativo nº 49.512/2026.**
- 2.2. Para participar deste Pregão os interessados devem realizar cadastro na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil.
 - 2.2.1. Os interessados deverão realizar o cadastro junto a Plataforma com antecedência, evitando a perda dos prazos.
 - 2.2.2. A Plataforma analisa os cadastros realizados no prazo máximo de 24 horas úteis. Dessa forma é importante se antecipar, evitando ficar de fora do processo devido a perda dos prazos.
 - 2.2.3. O licitante que tiver interesse em somente consultar os processos publicados na Plataforma, poderá fazê-lo através do link <https://licitamaisbrasil.com.br/editais>. Esse acesso não exige qualquer tipo de cadastro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. João XXIII, 704 – Santos Reis – Parnamirim/RN
CEP 59141-030

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

- 2.2.4. Mais detalhes sobre as possibilidades de cadastro e os valores de ressarcimento no link: <https://licitamaisbrasil.com.br/sobre-o-sistema>
- 2.2.5. Caso surjam dúvidas em relação ao cadastro e utilização da Plataforma. Licita Mais Brasil, o usuário poderá entrar em contato através de um dos canais de atendimento da Plataforma. **Telefone** 08005916173, **WhatsApp** (11)4040-8714 e **E-mail** contato@licitamaisbrasil.com.br.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor da plataforma ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. João XXIII, 704 – Santos Reis – Parnamirim/RN
CEP 59141-030

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio*;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. João XXIII, 704 – Santos Reis – Parnamirim/RN
CEP 59141-030

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

- 2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DAS FASES DO PROCESSO E AS AÇÕES NECESSÁRIAS DOS PARTICIPANTES

3.1. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS

3.1.1. Durante essa fase os licitantes interessados em participar do processo em questão deverão obrigatoriamente:

- 3.1.1.1. Preencher no sistema os valores da proposta inicial;
- 3.1.1.2. Preencher a marca de seus produtos (se solicitada);
- 3.1.1.3. Anexar o arquivo da Proposta Inicial;

3.1.2. Os licitantes que assim desejarem, poderão previamente anexar à Plataforma os documentos de habilitação solicitados nesse edital.

3.2. SESSÃO PÚBLICA INICIADA

3.2.1. Durante essa fase, os licitantes deverão aguardar as ações do Pregoeiro, que irá informar através do chat de mensagens, como será a condução do processo.

3.3. FASE DE LANCES

3.3.1. Durante a fase de lances, os licitantes poderão cadastrar novas ofertas.

3.3.2. Os licitantes poderão cancelar seu último lance cadastrado, uma única vez por Lote/Item, desde que:

- 3.3.2.1. Ainda não tenham se passado 15 segundos desde o envio do lance;
- 3.3.2.2. Não seja o lance inicial cadastrado na Plataforma;
- 3.3.2.3. Não esteja utilizando a ferramenta de lance automáticos oferecida pela Plataforma.

3.3.3. O Pregoeiro também poderá cancelar o último lance do licitante, desde que o cancelamento seja justificado e as regras citadas no item anterior sejam respeitadas.

3.3.4. Encerrada a fase de lances, os valores apresentados não poderão mais ser cancelados.

3.4. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

3.4.1. No início dessa fase o Pregoeiro, deverá negociar o valor final com o licitante primeiro colocado, que poderá oferecer uma oferta melhor que seu último lance cadastrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. João XXIII, 704 – Santos Reis – Parnamirim/RN
CEP 59141-030

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

3.4.2. Em seguida será analisada a proposta inicial anexada durante o cadastro da Proposta Inicial.

3.4.3. Se a proposta apresentada estiver de acordo com o edital, o Pregoeiro solicitará ao licitante primeiro colocado que encaminhe o arquivo da proposta reajustada ao valor final do Lote/Item, dentro do prazo estipulado nesse edital.

3.4.4. Encerrada essa fase, os licitantes que assim desejarem terão 10 minutos para indicar interesse em interpor recurso referente ao julgamento da proposta realizado no lote/item.

3.5. HABILITAÇÃO

3.5.1. Assim que iniciada a fase de habilitação, o Pregoeiro, abrirá o prazo de envio dos documentos de habilitação para o primeiro colocado.

3.5.2. O Licitante primeiro colocado deverá anexar seus arquivos na Plataforma e selecioná-los para que o Pregoeiro e seus concorrentes possam ter acesso aos documentos apresentados.

3.5.3. O Licitante que tenha previamente anexados seus arquivos à Plataforma durante o cadastro da proposta inicial, poderá anexar novos arquivos, para em seguida selecioná-los e encaminhá-los para a análise do Pregoeiro.

3.5.4. Encerrada essa fase, os licitantes que assim desejarem terão 10 minutos para indicar interesse em interpor recurso referente a análise dos documentos de habilitação realizada no lote/item.

3.6. RECURSOS

3.6.1. Os fornecedores possuem duas chances de indicarem o interesse em interpor recurso ao processo, uma ao final da fase de julgamento de propostas e outra ao final da fase de análise dos documentos de habilitação.

3.6.2. Na presença da indicação de interesse em interpor recurso, o Pregoeiro iniciará a fase de Recebimento de Recursos.

3.6.2.1. Encerrada a fase de Recebimento de Recursos, o Pregoeiro verificará se o arquivo de recurso foi anexado ao sistema, e em seguida deverá iniciar a fase de Recebimento das Contrarrazões.

3.6.2.2. Encerrado o prazo de envio de contrarrazões, o Pregoeiro avançará o lote/ item para a fase de Julgamento de Recursos.

3.6.2.3. Encerrado o julgamento, dependendo do resultado, o Pregoeiro poderá retornar o lote/item para uma fase anterior, ou encaminhar o lote/item para a adjudicação da Autoridade Competente.

3.6.3. Na ausência de recursos, o Pregoeiro encaminhará o lote/item para a adjudicação da Autoridade Competente.

3.7. ADJUDICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. João XXIII, 704 – Santos Reis – Parnamirim/RN
CEP 59141-030

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

3.7.1. Ao se iniciar a fase de adjudicação, a Autoridade Competente irá analisar as ações do Pregoeiro, podendo assim, retornar o lote/item para uma fase anterior, ou avançar o lote/item para a fase de homologação.

3.8. HOMOLOGAÇÃO

3.8.1. Durante essa fase a Autoridade Competente realizará uma última análise no processo, podendo retornar o processo para uma fase anterior, ou então, homologar o processo, dando fim a licitação.

3.9. Caso a fase de habilitação anteceda a fase de lances, os licitantes deverão obrigatoriamente anexar e encaminhar seus documentos de habilitação, durante o cadastro da proposta inicial.

3.10. Somente participarão da fase de lances, os licitantes que forem habilitados pelo Pregoeiro.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada ANTES das fases de lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

4.4.2. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.4.3. Declaro para fins do disposto na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. João XXIII, 704 – Santos Reis – Parnamirim/RN
CEP 59141-030

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

- 4.4.4. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
- 4.4.5. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4.4.6. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 4.4.7. Declaro que as propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá assinalar a seguinte declaração:
- 4.5.1. Declaro que no ano-calendário de realização da presente licitação, não celebri contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 4.6. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a não assinalação do campo impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens;
- 4.7. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a não assinalação do campo apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.4.1 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. João XXIII, 704 – Santos Reis – Parnamirim/RN
CEP 59141-030

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

- 4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.12. O licitante que assim desejar, poderá utilizar a Ferramenta de Lances Automáticos, parametrizando o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 4.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 4.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.15. Ao optar por utilizar a ferramenta de lances automáticos, o licitante ainda poderá reduzir o valor do seu lance final mínimo, porém não poderá aumentar o valor ou diminuir o percentual de desconto.
- 4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1. valor unitário ou percentual de desconto inicial;
 - 5.1.2. valor unitário ou percentual de desconto final (se optar pela ferramenta de lances automáticos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. João XXIII, 704 – Santos Reis – Parnamirim/RN
CEP 59141-030

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

- 5.1.3.variação entre lances automáticos (se optar pela ferramenta de lances automáticos);
 - 5.1.3.1. a variação entre lances deverá respeitar a variação mínima definida pelo órgão comprador;
- 5.1.4.marca (se solicitada);
- 5.1.5.anexar o arquivo da proposta inicial.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 5.2.1.O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 5.8.1.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 5.8.2.Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. João XXIII, 704 – Santos Reis – Parnamirim/RN
CEP 59141-030

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

- 5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos neste edital.
- 5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 5.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da sessão será realizada pelo pregoeiro responsável, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o encerramento do recebimento das propostas iniciais.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. João XXIII, 704 – Santos Reis – Parnamirim/RN
CEP 59141-030

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

- 6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecúvel.
- 6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**Aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**Aberto e Fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subseqüentes, na ordem de classificação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. João XXIII, 704 – Santos Reis – Parnamirim/RN
CEP 59141-030

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**Fechado e Aberto**", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
 - 6.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
 - 6.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14. Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. João XXIII, 704 – Santos Reis – Parnamirim/RN
CEP 59141-030

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

- 6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18. Caso o licitante não apresente novos lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será levado em consideração o momento de cadastro da proposta, sendo que empresa que cadastrou sua oferta primeiro poderá apresentar uma melhor oferta.
- 6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta via chat, em ato contínuo à classificação;
- 6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. João XXIII, 704 – Santos Reis – Parnamirim/RN
CEP 59141-030

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

- 6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.20.2.2. empresas brasileiras;
- 6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.21.1. [Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.] / [Será admitida a previsão de preços diferentes conforme os critérios abaixo]:
- 6.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.21.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.21.6. No caso de negociação por lotes, o licitante mais bem classificado deverá reespecificar os valores unitários dos itens que compõem os lotes. Em caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. João XXIII, 704 – Santos Reis – Parnamirim/RN
CEP 59141-030

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

dúvidas durante o processo, o licitante deverá entrar em contato com o suporte da Plataforma.

6.21.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido acima, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a aceitação e julgamento da proposta.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalthtransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalthtransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens Erro: Origem da referência não encontrada e 4.4.1 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. João XXIII, 704 – Santos Reis – Parnamirim/RN
CEP 59141-030

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];

7.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. conter vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. João XXIII, 704 – Santos Reis – Parnamirim/RN
CEP 59141-030

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

- 7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 7.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 7.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 7.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. João XXIII, 704 – Santos Reis – Parnamirim/RN
CEP 59141-030

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

- 7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fim de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. João XXIII, 704 – Santos Reis – Parnamirim/RN
CEP 59141-030

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

- outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. O licitante primeiro colocado terá o prazo de 2 (duas) horas para anexar e encaminhar ao pregoeiro os seus documentos de habilitação. A Plataforma Licita Mais Brasil, permite que o licitante deixe seus documentos previamente salvos na Plataforma, sendo necessário somente confirmar o envio dos arquivos durante a fase de habilitação.
- 8.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, será composta pelos seguintes documentos:
- 8.6. Conforme Termo de Referência.
- 8.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma Licita Mais Brasil e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.8.1.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.9.1.Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio da Plataforma, obrigatoriamente durante o cadastro da proposta inicial os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 8.10. A exigência de envio e verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. João XXIII, 704 – Santos Reis – Parnamirim/RN
CEP 59141-030

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

- 8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 9.6.
- 8.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 9.3.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 9.3.2.o prazo para a manifestação da intenção de recorrer realizada após a habilitação não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 9.3.3.o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação;
 - 9.3.4.na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. João XXIII, 704 – Santos Reis – Parnamirim/RN
CEP 59141-030

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Plataforma Licita Mais Brasil.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. João XXIII, 704 – Santos Reis – Parnamirim/RN
CEP 59141-030

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.5. fraudar a licitação
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. advertência;
 - 10.2.2. multa;
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. João XXIII, 704 – Santos Reis – Parnamirim/RN
CEP 59141-030

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. João XXIII, 704 – Santos Reis – Parnamirim/RN
CEP 59141-030

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado através de campo específico da Plataforma Licita Mais Brasil, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, diretamente através da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil.

11.3.1. O licitante que desejar solicitar esclarecimentos ou impugnar o processo, poderá se cadastrar na Plataforma Licita Mais Brasil de forma gratuita, através da opção do Cadastro Simples.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. João XXIII, 704 – Santos Reis – Parnamirim/RN
CEP 59141-030

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na Plataforma Licita Mais Brasil e no endereço eletrônico do órgão Rua vicente de paiva,
- 12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.11.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
 - 12.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
 - 12.11.2. ANEXO II – DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DESPESA
 - 12.11.3. ANEXO III – MAPA DE RISCO
 - 12.11.4. ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Parnamirim/RN, 11 de junho de 2026.

Eliza Christina Toscana de Mendonça Brito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(Processo Administrativo nº 4.475/2025)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de transporte escolar, envolvendo veículo, condução, manutenção e combustível, de responsabilidade da Secretaria da Educação do Município de Parnamirim/RN, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| LOTE | ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNID | QTD ESTIMADA (ANUAL) | V. UNIT. | V. ESTIMADO (ANUAL) | TOTAL |
|----------------------|------|--|--------|-----------|----------------------|-----------|---------------------|-------|
| 1 | 1 | Prestação de Serviço de Transporte Escolar envolvendo veículo / condução / manutenção / combustível (ônibus tradicional urbano em trechos pavimentados - calçamento e asfalto) | 30176 | KM RODADO | 959.224 | R\$ 17,00 | R\$ 16.306.808,00 | |
| VALOR TOTAL ESTIMADO | | | | | | | R\$ 16.306.808,00 | |

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a definição de serviço continuado constante no Art. 6º, inciso XV da Lei n.º 14.133/2021, o serviço de transporte escolar enquadra-se perfeitamente nessa definição, sendo uma necessidade essencial e permanente para garantir o acesso e a permanência dos alunos na rede de ensino, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as justificativas constantes no Estudo Técnico Preliminar;

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados do(a) data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.6. A *Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares;*

1.7. *O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme detalhamento a seguir: Informa-se que não há PCA elaborado para o presente ano/calendário, haja vista que o gestor anterior facultou sua elaboração, conforme previsão no §2º do art. 19 do Decreto Municipal 7.288, de 13 de novembro de 2023, e alterado pelo Decreto n.º 7.689/2025, que facultou sua elaboração para o ano de 2025. Contudo, a ação e a natureza da despesa está alinhada com outros instrumentos de planejamento estratégico da Administração Municipal como PPA, LDO e LOA, e reflete as necessidades reais da pasta no cumprimento de suas atribuições institucionais.*

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

1.8. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

1.9. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:*

- 1.9.1 Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis;
- 1.9.2 Promover o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos alergênicos e irritantes, utilizando materiais e equipamentos eficientes;
- 1.9.3 Implementar ações para reduzir a exposição a partículas químicas e biológicas perigosas, como a utilização de combustíveis menos agressivos
- 1.9.4 Providenciar o recolhimento e descarte adequado dos pneus usados ou inservíveis, conforme Resolução CONAMA n° 416/2009
- 1.9.5 Os veículos fornecidos deverão obedecer aos limites máximos de ruídos e emissão de poluentes fixados nas Resoluções CONAMA n° 1/1993, n° 272/2000, n° 18/1986 e n°315/2002 (PROCONVE); e
- 1.9.6 Os veículos deverão utilizar, preferencialmente, combustíveis de origem renovável ou biocombustível ;

Subcontratação

1.10. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da contratação

1.11. *Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **anual** da contratação.*

1.12. *Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.*

- 1.12.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.



1.12.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

1.12.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

1.12.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

1.12.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

1.13. *Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, a ser fornecida pela SME, com correção monetária.*

1.14. *Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.*

1.15. *No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.*

1.16. *Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.*

1.16.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

1.17. *A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:*

1.17.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

1.17.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

1.17.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

1.18. *Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.*

1.19. *No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.*



1.20. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

1.21. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

1.22. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

1.22.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

1.22.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

1.23. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

1.23.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

1.23.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

1.24. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

1.24.1 Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

1.24.2 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

1.24.3 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

1.25. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

1.26. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

1.27. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.





Vistoria

1.28. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **07:30** horas às **14:00** horas, devendo contatar a **Coordenadoria de Assistência ao Educando - COAE**, fazendo a solicitação através do correio eletrônico: semecparnamirim2021@gmail.com.

1.29. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

1.30. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

1.31. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme ANEXO F.

1.32. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

1.33. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de **PARNAMIRIM/RN**, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, conforme excerto a seguir:

Justificativa para instalação de escritório:

A exigência de um escritório da empresa contratada no Município de Parnamirim/RN para o serviço de transporte escolar é considerada **indispensável** devido à natureza crítica e contínua do serviço, que é vital para o acesso e permanência de alunos na educação.

Tendo em vista a natureza restritiva dessa exigência, é importante destacar que o Tribunal de Contas da União - TCU em seu julgamento, alerta contra requisitos que restrinjam a competitividade sem justificativa, vejamos:

“É irregular a exigência de que o contratado instale escritório em localidade específica, sem a devida **demonstração de que tal medida seja imprescindível à adequada execução do objeto licitado**, considerando os custos a serem suportados pelo contratado, sem avaliar a sua pertinência frente à materialidade da contratação e aos impactos no orçamento estimativo e na competitividade do certame, devido ao potencial de restringir o caráter competitivo da licitação, afetar a economicidade do contrato e ferir o princípio da isonomia, em ofensa ao art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993”. Acórdão nº 1176/2021- TCU - Plenário.
(Grifo nosso)



Apesar de o Tribunal de Contas da União (TCU) alertar contra requisitos que restrinjam a competitividade sem justificativa, a presença local é fundamentada em diversos pontos:

- **Agilidade Operacional:** Permite respostas imediatas a incidentes (quebras de veículos, acidentes), substituição rápida de condutores ou veículos e gestão eficiente da logística e manutenção.
- **Gestão de Pessoal:** Facilita a supervisão, treinamento e administração da equipe de motoristas e monitores, assegurando a qualificação e o cumprimento das normas trabalhistas.
- **Fiscalização Eficaz:** Essencial para o monitoramento contínuo por parte da Secretaria Municipal de Educação, vistorias periódicas, comunicação fluida e gestão de ocorrências, otimizando o controle do contrato.
- **Suporte ao Objeto Global:** Reforça a decisão de não parcelar a contratação, garantindo que os benefícios de uniformidade, padronização e economia de escala sejam efetivados através de uma coordenação centralizada e local.

A nível federal, essa prática vem sendo adotada, inclusive há regulamento dispondo sobre essa possibilidade. Segundo o item 10.6, "a", do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n.º 05/2017, que regulamenta os processos de contratação de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, a exigência é aplicável à contratação de serviços continuados em geral.

Com base na análise minuciosa apresentada, e pautados pelos princípios da legalidade, conveniência e oportunidade, bem como pelas melhores práticas administrativas, e em estrito alinhamento com a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas da União (que exige a demonstração da indispensabilidade), a exigência de instalação de um escritório da empresa contratada no Município de Parnamirim/RN revela-se uma medida essencial. Tal estrutura é crucial para assegurar a excelência na qualidade, a máxima segurança, a rigorosa pontualidade e a eficácia plena do serviço de transporte escolar. Ao permitir uma gestão operacional ágil e uma fiscalização contínua e adequada, demonstrou-se que esta condição não apenas otimiza a execução do objeto licitado, como é intrínseca à sua natureza, sendo, portanto, imprescindível e sem comprometimento da competitividade do certame.

Vistoria dos Veículos:

1.34. *O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis após convocação para encaminhar os veículos e a documentação para inspeção. O não atendimento implicará na decadência do direito à contratação.*

1.34.1. *No ato da vistoria, deverá ser apresentado: CRLV e/ ou documento compatível;*

1.34.2. *Comprovação de vínculo dos condutores com a contratada (CTPS ou ficha de registro) contendo nome completo, CPF, Data de Nascimento, Número e Categoria da CNH, cópia do comprovante de residência, cópia do Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolares e cópia da Certidão Negativa de Interdição (órfãos e sucessões) e do Registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores. O não atendimento implicará decadência do direito de contratação.*



1.34.3. Os veículos serão vistoriados pela SME que poderá fazer em conjunto com o Departamento Municipal de Trânsito, conforme Anexo E.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

1.35. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1.35.1 **Início da execução do objeto:** 15 (quinze) dias da emissão da ordem de serviço.

1.35.2 Os serviços deverão ser prestados conforme métodos, rotinas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho dispostos no tópico requisitos da contratação do ETP, e ainda nos regulamentos eventualmente instituídos pela Secretaria Municipal da Educação;

1.35.3 **Cronograma de realização dos serviços:** os serviços serão executados conforme calendário letivo e cronograma de aulas de campo e atividades extracurriculares informados pela Secretaria Municipal da Educação.

Cronograma Exemplificativo de Execução dos Serviços (Fevereiro a Dezembro de 2026)

Período Total: Fevereiro a Dezembro de 2026 **Frota**

Envolvida:

- **Transporte Regular e Alunos Atípicos:** 36 ônibus (rotas ordinárias) + 3 ônibus (alunos atípicos) = **39 ônibus**
- **Aulas de Campo e Atividades Extracurriculares (sob demanda):** 3 ônibus **Detalhes das Exclusões:**

Feriados Nacionais (2026 em dias úteis):

- **03 de Abril (Sexta-feira):** Sexta-feira Santa • **21 de Abril (Terça-feira):** Tiradentes • **01 de Maio (Sexta-feira):** Dia do Trabalho
- **04 de Junho (Quinta-feira):** Corpus Christi (considerado dia não letivo)
- **07 de Setembro (Segunda-feira):** Independência do Brasil • **12 de Outubro (Segunda-feira):** Nossa Senhora Aparecida • **02 de Novembro (Segunda-feira):** Finados

Feriado Estadual (Rio Grande do Norte - 2026 em dia útil):

- **29 de Setembro (Terça-feira):** Mártires de Cunhaú e Uruaçu **Feriado**

Municipal (Parnamirim/RN - 2026):

- **17 de Maio:** Dia do Município (cai em um domingo em 2026, não impacta os dias úteis letivos)

****1º Semestre Letivo: Fevereiro a Junho de 2026****

| Mês | Dias Úteis | Feriados Excluídos (Dias Úteis) | Dias Letivos (Estimado) | Serviços de Transporte Regular (39 ônibus) | Aulas de Campo/Extracurriculares (39 ônibus) | de (3) |
|-----|------------|---------------------------------|-------------------------|--|--|--------|
| | | | | | | |





| | | | | | |
|------------------|----|-----------------------------|----|--------------------|----------------------------------|
| Fevereiro | 20 | - | 20 | Operacional | Operacional (sob demanda) |
| Março | 22 | - | 22 | Operacional | Operacional (sob demanda) |
| Abril | 22 | 03/04 (Sex), 21/04 (Ter) | 20 | Operacional | Operacional (sob demanda) |

| Mês | Dias Úteis | Feriados Excluídos (Dias Úteis) | Dias Letivos (Estimado) | Serviços de Transporte Regular (39 ônibus) | Aulas de Campo/Extracurriculares (3 Ônibus) |
|--------------------------|------------|---------------------------------|-------------------------|--|---|
| Maio | 21 | 01/05 (Sex) | 20 | Operacional | Operacional (sob demanda) |
| Junho | 22 | 04/06 (Qui) | 21 | Operacional | Operacional (sob demanda) |
| Total 1º Semestre | 107 | 4 | 103 | | |

****Período de Férias: Julho de 2026****

| Mês | Dias Úteis | Feriados Excluídos (Dias Úteis) | Dias Letivos (Estimado) | Serviços de Transporte Regular (39 ônibus) | Aulas de Campo/Extracurriculares (3 Ônibus) |
|--------------|------------|---------------------------------|-------------------------|--|---|
| Julho | 23 | - | 0 | SUSPENSO | Operacional (sob demanda da SME) |

****2º Semestre Letivo: Agosto a Novembro de 2026****

| Mês | Dias Úteis | Feriados Excluídos (Dias Úteis) | Dias Letivos (Estimado) | Serviços de Transporte Regular (39 ônibus) | Aulas de Campo/Extracurriculares (3 Ônibus) |
|-----------------|------------|---------------------------------|-------------------------|--|---|
| Agosto | 21 | - | 21 | Operacional | Operacional (sob demanda) |
| Setembro | 22 | 07/09 (Seg), 29/09 (Ter) | 20 | Operacional | Operacional (sob demanda) |
| Outubro | 22 | 12/10 (Seg) | 21 | Operacional | Operacional (sob demanda) |
| Novembro | 21 | 02/11 (Seg) | 20 | Operacional | Operacional (sob demanda) |





| | | | | | |
|-------------------|----|---|----------------|-------------|-------------------------------------|
| Dezembro | 23 | 4 | 15 (até 21/12) | Operacional | Operacional (sob demanda até 21/12) |
| Total 2º Semestre | 86 | 4 | 97 | | |

Sumário Geral:

- **Total de Dias Letivos (Estimado, não incluindo Julho):** 103 (1º Semestre) + 97 (2º Semestre) = **200 dias letivos**
- **Total de Quilometragem Estimada:** 959.224 (novecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e quatro) de quilômetros por ano.
- **Serviço Regular (39 ônibus):**
- Ativo nos 200 dias letivos estimados (Fevereiro-Junho e Agosto-Dezembro).
- Suspenso durante o mês de Julho.

Aulas de Campo e Atividades Extracurriculares (3 ônibus):

- Ativo nos 200 dias letivos estimados (Fevereiro-Junho e Agosto-Dezembro), conforme demanda diária da Secretaria de Educação.
- **Pode ser ativo em Julho**, conforme demanda diária da Secretaria de Educação, independentemente da suspensão do transporte regular, devido à sua natureza "sob demanda" e "diária" para estas atividades específicas.
- Serão realizados em locais e horários a serem estabelecidos pela Secretaria de Educação.

Obs.: Este cronograma serve como uma base para o planejamento e a gestão da execução contratual, sujeito ao calendário escolar oficial a ser divulgado pelo Município de Parnamirim/RN e às demandas específicas da Secretaria Municipal de Educação para as atividades extracurriculares.

Local e horário da prestação dos serviços

1.36. **Os serviços serão prestados nos seguintes locais:** conforme localização das rotas, paradas e escolas indicadas pela Secretaria da Educação ou, ainda, no caso especial das atividades extracurriculares conforme localização, paradas e locais indicados pela Secretaria da Educação;

1.37. **Os serviços serão prestados nos seguintes horários:** serão prestados no horário matutino, vespertino e noturno, obedecido o tempo máximo de chegada nos estabelecimentos de ensino até o horário de início das aulas, evitando o prejuízo dos escolares.

Rotinas a serem cumpridas

1.37.1 A execução contratual observará as rotinas descritas no ETP, conforme informações abaixo:

1. Rotinas Operacionais Essenciais

- **Execução Diária do Transporte:**
 - Observar rigorosamente os horários e rotas determinadas pelo Município, garantindo que os alunos cheguem à unidade escolar com pelo menos 10 (dez) minutos de antecedência ao início das aulas, e um período de espera de 10 (dez) minutos ao final de cada turno. Seção 5.3.1.3, Seção 13
 - Conduzir os estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem. Seção



5.3.2.1.3

- Transportar os alunos devidamente sentados e com cinto de segurança, proibindo superlotação ou transporte em pé. Seção 5.3.1.8, Seção 5.3.2.2.16
 - Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e desembarque de passageiros. Seção 5.3.2.1.7
 - Transportar exclusivamente alunos da rede pública de ensino, podendo haver monitor disponibilizado pela Administração. Seção 5.3.1.29
 - Manter a frota de 42 ônibus operando, conforme as necessidades: 36 para rotas ordinárias, 3 para alunos com necessidades especiais e 3 para aulas de campo/atividades extracurriculares. Seção 7, Seção 8
- **Comunicação e Adaptação:**
 - Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação (SME) eventuais alterações nas rotas estabelecidas, devido a impedimentos ou restrições. Seção 5.3.1.12

- Prestar informações à SME quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem. Seção 5.3.1.13
- Comunicar à SME, por escrito, ocorrência de fatos relevantes no decorrer da execução do contrato. Seção 5.3.1.20
- Adaptar-se a alterações de trajeto e número de alunos, bem como exclusão, fusão ou readequação de rotas, mediante termo aditivo, com o preço do quilômetro mantido. Seção 5.3.1.31

2. Rotinas de Manutenção e Segurança Veicular

• Manutenção Contínua e Conservação:

- Atender aos requisitos de manutenção necessários para garantir a segurança e a qualidade na prestação do serviço (incluindo funilaria e pintura), mantendo em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito. Seção 5.3.1.9
- Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível com o número de alunos. Seção 5.3.1.18
- Garantir que os veículos estejam equipados com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), devidamente aferido pelo órgão competente. Seção 5.3.3.4

• Vistorias e Conformidade:

- Submeter os veículos à vistoria antes de entrar em serviço e a cada 6 meses, conforme exigências do Detran, além de vistorias periódicas do município para verificação de aspectos de segurança, higiene e conservação. Seção 5.3.3.7, Seção 5.3.3.8
- Submeter os veículos à vistoria sempre que solicitado pelo DETRAN/RN ou pela SME. Seção 5.3.1.15
- Substituir, a qualquer tempo, veículos que não se apresentem em boas condições de operação, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, de segurança, higiene ou limpeza, ou que tenham resultado adverso em vistorias. Seção 5.3.3.9

• Resposta a Falhas e Acidentes:

- Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que determinado veículo for imobilizado por problemas técnicos ou de segurança, fornecendo outro veículo adequado e seguro. Seção 5.3.1.10, Seção 5.3.1.10.1
- Estar conectada em tempo integral (pessoalmente ou via telefone) enquanto houver veículos com alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente ao local em caso de acidentes ou ocorrências graves. Seção 5.3.1.28
- Responsabilizar-se por danos causados a contratante, condutor, alunos ou terceiros, e pelo pagamento de multas de trânsito. Seção 5.3.1.16, Seção 5.3.1.17
- Apresentar o seguro por veículo para passageiros (APP e RC) em até 15 dias após a contratação. Seção 5.3.3.11, Seção 5.3.3.11.2

3. Rotinas de Gestão de Pessoal (Condutores)

• Qualificação e Documentação:

- Garantir que os condutores atendam a todas as exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT), CONTRAN, Denatran e Detran/RN. Seção 5.3.1.2
- Garantir que os condutores possuam mais de 21 anos, habilitação categoria "D" ou "E", e certificado de conclusão do



Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolares (com renovação a cada cinco anos). Seção 5.3.2.1.1, Seção 5.3.2.1.2, Seção 5.3.2.1.12

- Garantir que os condutores apresentem certidão negativa referente a processos criminais específicos. Seção 5.3.2.1.11
- Manter atualizado o cadastro dos condutores. Seção 5.3.1.24
- **Conduta Profissional:**
 - Trajar-se adequadamente (uniforme) e portar crachá de identificação. Seção 5.3.2.1.4, Seção 5.3.2.1.5
 - Tratar com urbanidade os estudantes e o público. Seção 5.3.2.1.6
 - Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem. Seção 5.3.2.1.8
 - Recolher, guardar e entregar qualquer objeto esquecido no veículo. Seção 5.3.2.1.9
- **Gestão de Alterações de Pessoal:**
 - Substituir imediatamente os motoristas por outros igualmente qualificados em casos de afastamentos motivados (doenças, inadequação de serviços, etc.). Seção 5.3.1.11
 - Comunicar imediatamente à SME a contratação e/ou substituição de motoristas, acompanhada da qualificação mínima do novo condutor. Seção 5.3.1.26, Seção 5.3.1.26.1
 - Substituir o motorista em 24 (vinte e quatro) horas, caso haja solicitação motivada da Administração. Seção 5.3.1.25

4. Rotinas de Conformidade e Fiscalização

- **Acesso à Informação e Fiscalização:**
 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Seção 5.3.1.4
 - Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito e dos fiscais da SME. Seção 5.3.1.14, Seção 5.3.2.1.10
 - Fornecer aos membros da fiscalização as informações relativas ao disco de registro do tacógrafo (ou equivalente) e demais documentos do veículo e condutor. Seção 5.3.1.19
- **Documentação e Afixação:**
 - Afixar, de forma visível e legível, no para-brisa do veículo, a ROTA, DESTINOS e TURNO. Seção 5.3.1.21
 - Afixar na parte interna dos veículos o mapa de cada rota, indicando turno, escolas atendidas e número de alunos previstos. Seção 5.3.1.22
 - Afixar na parte interna do veículo, em local visível, material informativo e/ou orientativo fornecido pela SME. Seção 5.3.1.23
 - Manter atualizado o registro do transporte escolar, o cadastro dos seus veículos e condutores, apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos na legislação vigente. Seção 5.3.1.24
 - Comunicar imediatamente à SME a substituição de qualquer veículo da frota, informando suas características mínimas. Seção 5.3.1.27, Seção 5.3.1.27.1
- **Estrutura de Gestão:**
 - Indicar, no mínimo, 01 (um) preposto que será o responsável local por todas as ações administrativas e operacionais da frota. Seção 5.3.1.28.1





5. Rotinas de Sustentabilidade

- Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis. Seção 5.4
- Promover o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos alergênicos e irritantes. Seção 5.4
- Implementar ações para reduzir a exposição a partículas químicas e biológicas perigosas, como a utilização de combustíveis menos agressivos. Seção 5.4
- Providenciar o recolhimento e descarte adequado dos pneus usados ou inservíveis, conforme Resolução CONAMA n° 416/2009. Seção 5.4
- Garantir que os veículos obedeçam aos limites máximos de ruídos e emissão de poluentes fixados nas Resoluções CONAMA. Seção 5.4
- Utilizar, preferencialmente, combustíveis de origem renovável ou biocombustível. Seção 5.3.3.12, Seção 5.4

Essas rotinas, em conjunto, visam garantir a prestação de um serviço de transporte escolar que atenda aos mais altos padrões de segurança, qualidade, eficiência e conformidade regulatória, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar.

Materiais a serem disponibilizados

1.38. *Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:*

1.44.1. Frota Veicular

- **Ônibus:**
 - **Quantidade Estimada:** 42 unidades (quarenta e dois), sendo:
 - 36 (trinta e seis) ônibus para as rotas ordinárias do transporte regular.
 - 3 (três) ônibus dedicados ao transporte de alunos com necessidades especiais (atípicos).
 - 3 (três) ônibus para o transporte em aulas de campo e atividades extracurriculares, sob demanda.
 - **Características:** Lotação mínima entre 39 (trinta e nove) a 42 (quarenta e dois) lugares; idade máxima: fabricação a partir de 2013; equipados com tacógrafo devidamente aferido; cintos de segurança em todos os assentos; adesivo ou pintura de faixa horizontal amarela com a inscrição "ESCOLAR"; 6 (seis) ônibus com sistema de ar-condicionado para rotas inclusivas e atividades extracurriculares (essa quantidade se refere aos 3 (três) ônibus dedicados ao transporte de alunos com necessidades especiais (atípicos) e aos 3 (três) ônibus para o transporte em aulas de campo e atividades extracurriculares, sob demanda).
 - **Implicações:** A capacidade de substituir imediatamente veículos em caso de pane implica a necessidade de uma frota reserva ou um sistema ágil de reposição.

1.44.2. Equipamentos (Integrados à Frota e à Gestão)

- **Tacógrafos:**

- **Quantidade Estimada:** 42 unidades (uma por ônibus), devidamente aferidos pelo órgão competente.
- **Finalidade:** Registro instantâneo e inalterável de velocidade e tempo.

1.44.3. Materiais e Insumos para Operação e Manutenção

- **Combustíveis:**
 - **Quantidade Estimada:** Suficiente para a quantidade de quilômetros anuais estimados, com uso preferencial de combustíveis de origem renovável ou biocombustíveis.
 - **Finalidade:** Abastecimento da frota.
- **Lubrificantes e Fluidos:**
 - **Quantidade Estimada:** Variável, conforme necessidades de manutenção.
 - **Finalidade:** Manutenção preventiva e corretiva dos veículos.
- **Pneus:**
 - **Quantidade Estimada:** Variável, para reposição e recapagem, com descarte adequado dos usados.
 - **Finalidade:** Segurança e operacionalidade da frota.
- **Peças e Acessórios:**
 - **Quantidade Estimada:** Variável, para revisões, manutenções preventivas e corretivas.
 - **Finalidade:** Manutenção da frota.
- **Materiais de Limpeza:**
 - **Quantidade Estimada:** Variável, para limpeza veicular.
 - **Finalidade:** Manutenção da higiene e conservação dos ônibus.
- **Cintos de Segurança:**
 - **Quantidade Estimada:** Para todos os passageiros dos 42 ônibus, garantindo condições de uso.
 - **Finalidade:** Segurança dos alunos.

1.44.4. Recursos Humanos

- **Motoristas:**
 - **Quantidade Estimada:** Mínimo de condutores estimados conforme número de veículos necessários para a execução do serviço, recomendado uma equipe de reserva ou gestão para substituições imediatas (ex: 5%).
 - **Qualificação:** Habilitação categoria "D" ou "E", mais de 21 anos, certificado de curso de formação de condutores de veículos de transporte escolar (e renovação), certidão negativa de antecedentes criminais.
- **Preposto Local:**
 - **Quantidade Estimada:** No mínimo 1 (um).
 - **Função:** Responsável local por todas as ações administrativas e operacionais da frota, supervisão de condutores, escala de serviços, controle de manutenção e limpeza, controle de frequência, emissão de relatórios gerenciais, e ponto de contato com a Administração. Deve ter poderes para responder pela empresa.

- **Agente Administrativo:**
 - **Quantidade Estimada:** No mínimo 1 (um).
 - **Função:** Apoio administrativo ao preposto, gestão de documentos, comunicação, organização de informações e suporte geral à operação do escritório.
- **Responsável Técnico/Gerente Operacional:**
 - **Quantidade Estimada:** 1 (um).
 - **Qualificação:** Nível superior em curso conexo à administração, apto a fazer a gestão de pessoas, gestão logística, de materiais e a coordenação estratégica da operação, garantindo o alinhamento com as políticas da empresa e as demandas da Administração Municipal. Esta figura pode ser o mesmo que o preposto ou um nível hierárquico acima, dependendo da estrutura interna da empresa.
- **Mão de Obra de Manutenção:**
 - **Quantidade Estimada:** Variável, conforme a estratégia da empresa (equipe própria ou terceirizada). O estudo menciona "Mão de obra da manutenção: Rateio dos custos da equipe de oficina responsável pela manutenção da frota", indicando a necessidade de profissionais dedicados.
- **Equipe de Apoio (implícito):**
 - **Quantidade Estimada:** Variável.
 - **Função:** Para lidar com a gestão de RH (contratação, treinamento, benefícios), contabilidade, jurídica (para cumprimento de leis e regulamentos), e outras funções de apoio que uma empresa de porte para gerenciar a frota requer.

1.44.5. Infraestrutura Administrativa (Escritório Local)

- **Escritório Devidamente Equipado:**
 - **Localização:** No Município de Parnamirim/RN.
 - **Mobiliário:** Mesas, cadeiras (para funcionários e visitantes), armários para arquivo, estantes.
 - **Equipamentos de Informática:**
 - **Computadores:** conforme número de usuários.
 - Impressora multifuncional.
 - Acesso à internet.
 - **Equipamentos de Comunicação:**
 - Telefones corporativos fixo ou móvel (para preposto e equipe chave).
 - Equipamento de videoconferência (se necessário para reuniões com a matriz ou órgãos da prefeitura).
 - **Material de Escritório:** Papelaria geral, pastas, canetas, etc.
 - **Sistema de Gestão de Documentos:** Físico e/ou digital, para organização de contratos, licenças, documentação de veículos e condutores.
 - **Infraestrutura de Reuniões:** Espaço para receber fiscais da SME e realizar reuniões internas/externas.

- 1.44.6. A sugestão dessa estrutura assegura que a empresa contratada tenha a capacidade operacional e administrativa para gerenciar o complexo serviço de transporte escolar, respondendo prontamente às demandas, cumprindo os rigorosos requisitos de segurança e qualidade, e facilitando a fiscalização pela Administração Municipal, conforme as expectativas do ETP.

Especificação da garantia do serviço

- 1.39. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

- 1.40. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

- 1.40.1 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

- 1.40.1.1. Calça brim ou jeans (cor: livre escolha), camisa gola polo (cor: azul), bota (cor: preta), crachá;

- 1.40.1.2. Deverão ser entregues os conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

- 1.40.2 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade;

- 1.40.3 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

- 1.40.4 Conforme o caso, e sempre que solicitado, os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 1.41. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 1.42. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 1.43. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 1.44. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 1.45. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- 1.46. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que

conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

1.47. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

1.48. O Contratado **não necessitará** manter preposto da empresa no local da execução do objeto **durante o período de férias**.

1.49. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

1.50. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

1.51. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

1.52. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

1.53. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

1.54. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

1.55. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

1.56. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

1.57. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

1.58. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

1.59. *Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.*



- 1.60. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.
- 1.61. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.
- 1.62. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.
- 1.63. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.
- 1.64. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.
- 1.65. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.
- 1.66. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.
- 1.67. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:
- 1.67.1 se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;
 - 1.67.2 se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;
 - 1.67.3 se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou
 - 1.67.4 se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.
- 1.68. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:
- 1.68.1 O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;
 - 1.68.2 O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;
 - 1.68.3 O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e
 - 1.68.4 Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.
- 1.69. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.
- 1.70. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:



1.70.1 se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

1.70.2 se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

1.71. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

1.72. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

1.73. *A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.*

1.74. *Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:*

1.74.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

1.74.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

1.74.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

1.74.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

1.74.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
e

1.74.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

1.74.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

1.74.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

1.74.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

1.74.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

1.74.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

1.74.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;



1.74.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

1.74.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

1.74.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

1.74.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

1.74.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

1.74.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

1.74.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

1.74.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

1.74.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

1.74.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

1.75. *Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 1.74.1.1 acima deverão ser apresentados.*

1.76. *A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.*

1.77. *A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.*

1.78. *O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.*

1.79. *Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.*

1.80. *Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.*

1.81. *No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civas de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.*



- 1.82. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 1.83. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 1.84. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.
- 1.85. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 1.86. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 1.87. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 1.88. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 1.89. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 1.90. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.
- 1.91. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 1.92. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 1.93. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 1.94. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 1.95. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 1.96. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:



1.96.1 diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

1.96.2 necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

1.97. *As compensações de jornada limitam-se:*

1.97.1 à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

1.97.2 ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

1.98. *A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.*

1.99. *A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.*

1.100. *A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.*

1.101. *A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.*

1.102. *O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.*

1.103. *O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.*

1.104. *A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:*

1.104.1 até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

1.104.2 em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.105. *O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.*

1.106. *Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.*

Gestor do Contrato

1.107. Cabe ao gestor do contrato:



1.107.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

1.107.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

1.107.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

1.107.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

1.107.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

1.107.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

1.107.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

1.107.8 receber e dar encaminhamento imediato:

1.212.1.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

1.212.1.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1.108. *A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo J, podendo este sofrer alterações no transcurso do contrato.*

1.109. *Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.*

1.110. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

1.110.1 não produziu os resultados acordados,

1.110.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

1.110.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

1.111. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

1.112. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

1.112.1 **Desempenho operacional:** Pontualidade na Chegada e Saída das Escolas; Cumprimento de Rotas e Trajetos; Disponibilidade da Frota;;

1.112.2 **Segurança e Conformidade:** Uso de Cintos de Segurança e Lotação Adequada; Qualificação e Conduta dos Condutores; Condições e Manutenção dos Veículos; e

1.112.3 **Gestão e Sustentabilidade:** Conformidade com Requisitos de Sustentabilidade; Regularidade Administrativa e Trabalhista ;

Recebimento

1.113. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

1.113.1 Ao final de cada período de apuração da execução contratual, conforme previsto no Cronograma / Calendário escolar, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo.

1.114. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

1.115. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

1.116. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

1.117. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

1.118. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de competência mensal.

1.119. Ao final de cada período/evento de faturamento:

1.119.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

1.119.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato, nesse processo deverão constar os seguinte documentos:



- a) GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) e Folha de pagamento dos motoristas do mês anterior;
- b) Relatório de execução do serviço de transporte escolar contendo, no mínimo: período de prestação do serviço, número da rota, escolas atendidas, código identificador do veículo, placa do veículo, distância percorrida (detalhando a necessidade de ajuste mensal, como atividades extra classe, caso seja necessário), número de dias letivos no período, número de alunos médio diário e atestado pelo fiscal do contrato;
- c) Registro e Autorização de Transporte Escolar e a respectiva vistoria obrigatória de transporte escolar do Detran;
- d) Comprovante de pagamento das apólices de seguro de responsabilidade civil de que trata as obrigações da contratada;

1.120. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

1.121. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

1.122. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

1.123. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.124. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

1.125. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

1.125.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

1.125.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

1.125.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

1.125.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

1.125.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.





1.126.No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

1.127.Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

1.128.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

1.129. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

1.130. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

1.131. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.132. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

1.133. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

1.134. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 1.134.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 1.134.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

1.135.Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

1.136.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



1.137. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

1.138. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento / Condições de pagamento

1.139. O pagamento seguirá rigorosamente a Ordem Cronológica de Pagamentos estabelecida pela Resolução 032/2016 TCE-RN e Decreto Municipal nº 6.048/2019, contados a partir da data do atesto.

1.138.1. Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Órgão beneficiado com o devido n.º do CNPJ, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

1.140. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Órgão beneficiado.

1.141. Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, Certidões Negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

1.142. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

1.143. Quaisquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

1.144. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

1.145. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

1.146. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.147. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.147.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.148. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação

1.149. *Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.*

1.150. *O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:*

1.150.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

1.150.2 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

1.151. *Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.*

1.151.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

1.152. *A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.*

1.153. *Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.*

1.154. *É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.*

1.155. *Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.*

1.156. *Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.*

1.156.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

1.156.2 Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

1.156.3 A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

1.156.4 A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

1.156.5 Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

1.156.6 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

1.157. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

1.158. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

1.159. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

1.160. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

1.161. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

1.162. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

1.163. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

1.164. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

1.165. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

1.166. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

1.167. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

1.168. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

1.169. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

1.170. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

1.171. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

1.172. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.173. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

1.174. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

1.175. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

1.175.1 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de Crédito

1.176. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

1.176.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

1.176.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou



incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

1.176.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

1.176.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

1.177. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.178. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.179. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1.179.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1.179.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1.179.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

1.179.4 Multa:

1.179.4.1. multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.

1.179.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;



1.179.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1.179.4.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.

1.179.4.4. multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

1.179.4.5. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

1.180. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

1.181. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

1.182. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

1.183. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

1.184. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.185. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.185.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

1.185.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

1.186. Na aplicação das sanções serão considerados:

1.186.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

1.186.2 as peculiaridades do caso concreto;

1.186.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

1.186.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

1.186.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.187. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

1.188. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

1.189. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

1.189.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

1.190. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.191. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1.192. São obrigações do CONTRATANTE:

1.192.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.192.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.192.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

1.192.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

1.192.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.192.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

1.192.7 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

1.192.8 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

- 1.192.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 1.192.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 1.192.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 1.192.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 1.192.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 1.192.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 1.192.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 1.192.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 1.192.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 1.192.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 1.192.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 1.192.13 Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.193. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 1.194. São, ainda, obrigações:
- 1.194.1 Providenciar a presença de um monitor para acompanhar as crianças de menor idade, da educação especial, ou em outra condição de necessidade e/ou vulnerabilidade no trajeto de ida/volta à escola;
 - 1.194.2 Fornecer à contratada todas as informações necessárias, inclusive mapas das rotas Municipais, visando propiciar a perfeita execução dos serviços;
 - 1.194.3 Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada;
 - 1.194.4 Homologar possíveis ajustes nas rotas detalhadas nos Anexos A e B do presente Termo de Referência;
 - 1.194.5 Fornecer, à Contratada, listas com os nomes dos alunos, por linha de transporte, mantendo-as atualizadas;
 - 1.194.6 Garantir acessibilidade e segurança nas vias utilizadas pelo serviço de transporte escolar;
 - 1.194.7 Promover, por meio do(s) servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal/Estadual de Educação, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, em especial:

- 1.194.7.1. Realização de visitas in loco;
- 1.194.7.2. Acompanhamento e registro das falhas detectadas na execução do contrato;
- 1.194.7.3. Atendimento prioritário às denúncias recebidas para averiguação acerca sua veracidade e tomada de providências;
- 1.194.7.4. Realização de medições nas quilometragens das rotas, quando houver necessidade;
- 1.194.7.5. Atesto das Notas Fiscais da contratada;
- 1.194.7.6. Atesto das faturas que comprovem a realização dos serviços, bem como a quilometragem percorrida durante o mês correspondente à aferição efetuada;
- 1.194.8 Rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais;
- 1.194.9 Realizar fiscalização, inclusive sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei Federal nº 9.503/97 -Código Brasileiro de Trânsito, emitindo, se necessário, ofício à empresa prestadora do serviço e ao Secretário Municipal/Estadual de Educação;
 - 1.194.9.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 1.194.10 Manter, com o auxílio de informações repassadas pela contratada, cadastro atualizado das escolas, alunos, rotas, frota e motoristas no sistema de gestão do transporte escolar;
- 1.194.11 Criar canal de comunicação para receber denúncias, sugestões e reclamações da comunidade escolar e orientar a contratada para fixar essa informação em local visível da parte exterior dos veículos;
- 1.194.12 Demais ações necessárias à efetiva e eficaz prestação dos serviços, de acordo com o critério de conveniência e oportunidade da Administração, considerados pertinentes de acordo com a legislação vigente.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 1.195. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 1.196. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 1.197. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 1.198. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 1.199. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1.199.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 1.199.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 1.199.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 1.199.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - 1.199.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 1.200. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 1.201. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 1.202. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 1.203. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 1.204. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 1.205. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 1.206. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 1.207. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.208. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 1.209. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 1.210. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 1.211. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 1.212. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

- 1.213. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 1.214. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 1.215. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 1.216. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 1.217. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 1.218. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 1.219. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 1.219.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 1.220. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.221. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 1.222. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 1.223. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 1.224. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 1.225. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 1.226. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 1.227. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 1.228. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

- 1.229. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 1.230. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 1.231. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 1.232. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 1.233. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 1.234. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 1.235. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 1.236. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;
- 1.237. Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitadas e humanizadas no ambiente laboral;
- 1.238. Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;
- 1.239. Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;
- 1.240. Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;
- 1.241. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;
- 1.242. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;
- 1.243. Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.

1.244. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

1.245. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

1.246. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

1.247. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

1.248. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

1.249. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

1.249.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

1.249.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

1.250. *Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;*

1.251. *Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;*

1.251.1. *Sempre que houver um desligamento, o CONTRATADO deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.*

1.251.2. *Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.*

1.251.3. *Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.*

1.251.4. *O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o disposto anteriormente*

1.251.5. *O CONTRATADO deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.*

1.252. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

1.253. Deverá cumprir, ainda, os seguintes requisitos:

1.253.1. Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes neste Termo;

1.253.2. Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes neste Termo;

1.253.3. Garantir que os veículos, bem como os seus condutores, atendam a todas as exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT), do CONTRAN, Denatran e Detran/RN;

1.253.4. Observar rigorosamente os horários e rotas determinados pelo Município para cumprimento do calendário escolar, garantindo que os alunos estejam na unidade escolar com pelo menos 10 (dez) minutos de antecedência ao início das aulas;

1.253.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.253.6. Arcar com todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, inclusive pagamentos relacionados a eventuais acidentes de trabalho e danos de qualquer espécie;

1.253.7. Transportar os alunos devidamente sentados e com cinto de segurança;

1.253.8. Atender aos requisitos de manutenção necessários para garantir a segurança e a qualidade na prestação do serviço de transporte escolar (incluindo os serviços de funilaria e pintura), mantendo em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;

1.253.9. Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que determinado veículo for imobilizado por problemas técnicos ou de segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;

1.253.10. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum outro impedimento, deverá a Contratada providenciar imediatamente e às suas expensas outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

1.253.11. Substituir imediatamente os motoristas por outros igualmente qualificados, em casos eventuais e doenças e outros afastamentos motivados, incluindo inadequação dos serviços;

1.253.12. Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação eventuais alterações nas rotas estabelecidas, em virtude de impedimento de vias, restrição de acesso a localidades, entre outros;

1.253.13. Prestar informações à Secretaria Municipal de Educação, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;

1.253.14. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito, bem como dos fiscais da Secretaria Municipal de Educação;



- 1.253.15. Submeter os veículos à vistoria, sempre que solicitado pelo DETRAN/RN ou pela Secretaria de Educação, ou nas datas periodicamente previstas na legislação pertinente;
- 1.253.16. Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante, ao condutor, aos alunos ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência;
- 1.253.17. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura;
- 1.253.18. Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;
- 1.253.19. Caso os alunos se recusem a utilizar o equipamento de segurança, cabe à empresa notificar, por escrito, a Unidade Escolar na qual o aluno está matriculado, para que a ocorrência seja encaminhada ao pai/responsável e aos órgãos competentes. A mesma ocorrência também deverá ser encaminhada à Secretaria de Educação para medidas cabíveis.
- 1.253.20. Fornecer aos membros da COODENADORIA DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO e Fiscalização do Transporte Escolar da Rede Pública do município de PARNAMIRIM e ao responsável pelo acompanhamento do contrato, quando solicitado, as informações relativas ao disco de registro do tacógrafo, ou equivalente, e demais documentos do veículo e do condutor;
- 1.253.21. Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, por escrito, ocorrência de fatos relevantes no decorrer da execução do contrato, para que esta tome ciência e faça a intervenção necessária;
- 1.253.22. Afixar, de forma visível e legível, no para-brisa do veículo, ROTA, DESTINOS e TURNO;
- 1.253.23. Afixar na parte interna dos veículos, de forma visível e legível, o mapa de cada rota executada por ele, indicando: turno, escolas atendidas e número de alunos previstos;
- 1.253.24. Afixar na parte interna do veículo, em local visível, material informativo e/ou orientativo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- 1.253.25. Manter atualizado o registro do transporte escolar, o cadastro dos seus veículos e condutores, apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos na legislação vigente;
- 1.253.26. Substituir o motorista num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação por parte da Administração, contanto que seja por escrito e devidamente motivada;
- 1.253.27. Nos eventos de contratação e/ou substituição de motoristas, comunicar o fato imediatamente à Secretaria Municipal de Educação;
- 1.253.28. A comunicação deve acompanhar a qualificação mínima do novo condutor: nome completo, CPF, Data de Nascimento, Número e Categoria da CNH, Cópia do comprovante de residência, cópia do Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolares e cópia da Certidão Negativa de Interdição (órfãos e sucessões) e do Registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores.
- 1.253.29. No caso de substituição de qualquer dos veículos da frota, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação.
- 1.253.30. A comunicação deve informar as características mínimas para identificação do novo veículo: tipo de veículo (ônibus), marca, modelo, ano de fabricação, quilometragem registrada no hodômetro, placa, RENAVAM e cópia do Certificado de Registro do Veículo - CRV.



- 1.253.31. A empresa prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando com alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente ao local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. O preposto da Contratada deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratamentos não interfiram na realização final da prestação de serviço;
- 1.253.32. A Contratada deverá indicar, no mínimo, 01 (um) preposto que será o responsável local por todas as ações administrativas e operacionais da frota, tais como, orientação e supervisão dos condutores e monitores, escala de condutores para atendimentos a requisições de serviços, controle de manutenção e limpeza dos veículos, controle de frequência dos condutores, emissão de relatórios gerenciais, etc.
- 1.253.33. Somente será permitido o transporte de alunos da rede pública de ensino, exceto se necessário, um monitor disponibilizado pela Administração acompanhará para zelar pela segurança dos alunos.
- 1.253.34. É vedada a exploração de publicidade comercial nos veículos, salvo mensagem dos estabelecimentos escolares e da municipalidade.
- 1.253.35. O Município poderá alterar o trajeto e número de alunos, bem como excluir, fundir ou readequar rotas, mediante termo aditivo conforme o caso, com o preço do quilômetro mantido.
- 1.253.36. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados da licitante vencedora ou de terceiros com esta municipalidade.
- 1.253.37. Correrão por conta exclusiva da licitante vencedora quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados aos usuários, a terceiros e à municipalidade.
- 1.254. Deverá cumprir, ainda, os seguintes requisitos em relação aos condutores:
- 1.254.1. Ter mais de 21 ;
 - 1.254.2. Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria “D” ou “E”;
 - 1.254.3. Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
 - 1.254.4. Trajar-se adequadamente (uniforme), usando camisas com mangas, calças compridas, sapatos, ou tênis, ou sandália presa ao calcanhar;
 - 1.254.5. Portar crachá que identifique seus respectivos nomes, número de identidade/matricula e empresa para a qual trabalham;
 - 1.254.6. Tratar com urbanidade os estudantes e o público;
 - 1.254.7. Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
 - 1.254.8. Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo- os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
 - 1.254.9. Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
 - 1.254.10. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria de Educação;
 - 1.254.11. Apresentar certidão negativa referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;



1.254.12. Possuir certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores, ou respectiva renovação a cada cinco anos, conforme previsto em lei.

1.255. Das vedações aos condutos

- 1.255.1. Fumar, quando estiver conduzindo escolares;
- 1.255.2. Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança;
- 1.255.3. Abastecer o veículo quando estiver conduzindo escolares;
- 1.255.4. Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou de terceiros;
- 1.255.5. Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- 1.255.6. Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- 1.255.7. Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- 1.255.8. Conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência;
- 1.255.9. Utilizar-se de documentação falsa;
- 1.255.10. Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;
- 1.255.11. Oferecer carona para qualquer pessoa. O veículo é de uso exclusivo de escolares;
- 1.255.12. Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecente, etc.;
- 1.255.13. Utilizar qualquer objeto eletroeletrônico, quando o veículo estiver em movimento;
- 1.255.14. Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar ao destino final por pressa ou atraso;
- 1.255.15. Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
- 1.255.16. Permitir que os alunos sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei.

1.256. Obrigações em relação aos veículos

- 1.256.1. Os veículos destinados ao transporte de alunos deverão atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, além das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, pelo Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, CIRETRAN, e aquelas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de PARNAMIRIM, cabendo ao contratado adequar-se a elas e suas alterações, observando os prazos nelas previstos;
- 1.256.2. Disponibilizar os veículos em conformidade com o número de rotas definidas pela SME;
- 1.256.3. Os veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte escolar deverão obedecer à especificação de idade (**a partir do ano de fabricação 2013**) e capacidade (39 a 42 passageiros);
- 1.256.4. O veículo deve estar equipado com o registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), devidamente aferido pelo órgão competente;
- 1.256.5. Os veículos deverão possuir adesivo ou pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40



(quarenta) centímetros de largura à meia altura, nas partes laterais e traseira da carroceria, com a inscrição “ESCOLAR”, com altura de vinte a trinta centímetros;

1.256.6. É admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa ser retirado, de forma temporária ou definitiva.

1.256.7. Os veículos de transporte escolar devem ser vistoriados/inspecionados antes de entrar em serviço e a cada 6 meses inspeção semestral nos veículos destinados ao transporte de escolares, estabelecida no inciso II, do artigo 136, do CTB e regulamento correlato do Detran;

1.256.8. A vistoria dos veículos deverá ser realizada por empresas/órgãos credenciados pelo INMETRO e/ou pelo Detran/RN e os equipamentos de inspeção aferidos por órgão oficial;

1.256.9. Adicionalmente à inspeção semestral supramencionada, o município realizará vistorias periódicas para verificação das demais exigências legais e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene conservação e comodidade dos usuários, conforme lista de checagem específica (conforme Anexo E do Termo de referência), visando a verificação de equipamentos obrigatórios, de segurança e outros exigidos por lei;

1.256.10. Os veículos devem ser substituídos, a qualquer tempo, caso se faça necessário, em virtude de resultado adverso nas vistorias/inspeções dos itens anteriores, de não se apresentarem em boas condições de operação; e/ou de estarem em desacordo com as especificações técnicas, de segurança, higiene ou limpeza;

1.256.11. Os veículos devem ser substituídos, a qualquer tempo, caso se faça necessário, em virtude de resultado adverso nas vistorias/inspeções dos itens anteriores, de não se apresentarem em boas condições de operação; e/ou de estarem em desacordo com as especificações técnicas, de segurança, higiene ou limpeza;

1.256.12. Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que se enquadrem neste item. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

1.256.13. A Contratada deverá apresentar o seguro por veículo, para passageiros, com a finalidade de cobrir danos materiais e corporais, incluindo APP (Acidentes Pessoais por passageiros) e RC (Responsabilidade Civil) para passageiros, em caso de acidentes, sem prejuízo aos direitos assegurados por força do seguro obrigatório DPVAT, nos termos da legislação vigente;

1.256.13.1. A exigência desse seguro, deverá ter cobertura para danos corporais até R\$ 500.000,00, com os custos incluídos no valor do contrato;

1.256.14. Os veículos deverão utilizar, preferencialmente, combustíveis de origem renovável ou biocombustível;

1.256.15. Crianças menores de 10 (dez) anos não poderão ser transportadas em banco dianteiro.

1.256.16. A empresa vencedora deverá conter em sua frota, no mínimo, 6 (seis) ônibus com disposição de sistema de ar-condicionado para atendimento das rotas inclusivas e atividades extracurriculares;

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Procedimentos auxiliares – Adoção de Pré-qualificação

1.257. Os interessados serão submetidos ao procedimento auxiliar de **PRÉ-QUALIFICAÇÃO** subjetiva e total, para selecionar previamente os licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura

licitação que sucederá ao procedimento, restrita aos pré-qualificados, nos termos do art. 80 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 260 do Decreto Municipal n.º 7.288/2023, e demais normas aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo edital.

Exigências de habilitação (PARA A PRÉ-QUALIFICAÇÃO)

1.258. Para fins de habilitação na pré-qualificação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, ressalvado o disposto no art. 63 da Lei nº 14.133/2014:

Habilitação jurídica

1.259. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.260. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.261. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.262. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.263. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.264. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.265. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.266. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.267. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.268. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.269. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.270. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº

1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.271. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.272. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.273. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.274. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.275. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.276. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

1.277. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

1.278. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

1.279. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Ativo Circulante}$$



LC = _____
Passivo Circulante

1.280. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital

mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 7% do valor total estimado da contratação – aplicável para o valor total estimado da contratação para o período de doze meses.

1.281. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES CONTÁBEIS

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 69, permite que a Administração Pública exija dos licitantes documentação relativa à qualificação econômico-financeira, nos seguintes termos:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

(...)

§º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

Verifica-se que, de acordo com a Lei de Licitações, a comprovação da capacidade financeira do licitante será feita de forma objetiva, por meio do cálculo de índices contábeis usualmente adotados, com a finalidade de comprovar que o mesmo possui situação financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Dessa forma, a Administração optou por exigir dos licitantes a apresentação de índices adotados usualmente em análises das demonstrações financeiras, conforme doutrina contábil, a fim de avaliar o risco de liquidez, que "é o risco de que a entidade enfrente dificuldades para cumprir obrigações relacionadas a passivos financeiros que são liquidadas pela entrega de caixa ou outro ativo financeiro" (N BC TG 40 (R3)).

Os índices escolhidos estão de acordo com os critérios definidos pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e serão exigidos em patamares mínimos aceitáveis para atestar a qualificação econômico-financeira dos licitantes.

A fundamentação técnica apresentada a seguir é baseada nos livros Análise das Demonstrações Financeiras (BENEDICTO; PADOVEZE, 2010) e Curso de Administração Financeira (ASSAF NETO; LIMA, 2014), que são obras consagradas pela doutrina contábil e amplamente utilizadas em cursos de graduação e pós-graduação.

Índice de Liquidez Corrente maior do que 1,00: Esse indicador é considerado o principal e o mais utilizado para avaliar a capacidade de pagamento da empresa. Relaciona todos os ativos realizáveis no curto prazo, classificados nas demonstrações financeiras como ativos circulantes, com todos os passivos que deverão ser pagos no curto prazo, classificados contabilmente como passivos circulantes. Em outras palavras, indica a quantidade de recursos que a empresa tem nos ativos circulantes para utilização no pagamento dos passivos





circulantes. O entendimento geral considera como bons índices acima de 1,00. Abaixo disso significa que, naquele momento, a empresa não teria condições de saldar seus compromissos de curto prazo, se necessário, uma vez que os valores dos seus ativos circulantes, transformados em dinheiro, não seriam suficientes para pagar as dívidas de curto prazo. A liquidez corrente é um índice do tipo "quanto maior melhor", ou seja, quanto maior o índice, maior será a disponibilidade de recursos para quitação das obrigações de curto prazo e menor a possibilidade de a empresa ficar insolvente.

Índice de Liquidez Geral maior do que 1,00: Esse indicador trabalha com todos os ativos realizáveis e todos os passivos exigíveis, aglutinando os classificados de curto prazo com os de longo prazo. Portanto, é um indicador que mostra a capacidade de pagamento geral da empresa, servindo para detectar sua saúde financeira, no que se refere à liquidez de longo prazo da empresa. A liquidez geral retrata a saúde financeira de curto e de longo prazo da empresa. Revela, para cada R\$ 1,00 de dívidas totais (circulantes e de longo prazo), quanto a empresa registra de ativos de mesma maturidade (circulante + realizável a longo prazo). A liquidez geral também é considerada um índice do tipo "quanto maior melhor".

Índice de Solvência Geral maior do que 1,00: Esse índice mede a capacidade financeira da empresa a longo prazo para cobrir as obrigações assumidas, perante terceiros, tanto de curto quanto de longo prazo, mediante a conversão em dinheiro de todos os seus bens e direitos, ou seja, em caso de encerramento das atividades. Quando esse índice é inferior a um, representa que a empresa já possui passivo a descoberto, sendo desejável que seja superior a um. O índice é do tipo "quanto maior melhor".

A análise dos índices especificados deve ser feita de forma conjunta para que se possa atestar que o licitante possui uma situação financeira equilibrada, pois uma situação financeira deficitária colocaria em risco a execução regular do contrato, expondo a Administração Pública e a sociedade a possíveis prejuízos de ordem financeira, operacional e social.

Cumpra, ainda, esclarecer que os índices contábeis exigidos pelo Município de Parnamirim coadunam-se com o previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame.

Ademais, ressaltamos que tal prática está de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

SÚMULA TCU Nº 275: Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.

SÚMULA TCU Nº 289: A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo de licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.

ACÓRDÃO Nº 4120/17-TCU-Pleno Sobre a necessária justificação dos índices contábeis, já decidiu esta Corte: "(...) Veja-se que os índices contábeis devem estar previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo de licitação, sendo vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação." (Processo: 57268/11, Acórdão nº 6864/14 – Tribunal Pleno, Rel. Conselheiro Corregedor-Geral Ivan Lelis Bonilha, 06.11.2014).

São essas as justificativas que fundamentam a exigência de apresentação de

índices contábeis, em valores usualmente adotados pela Administração Pública, para fins de comprovação da qualificação econômico financeira dos licitantes, de empresas nos processos licitatórios, protegendo os interesses dos órgãos públicos e dos recursos envolvidos.

1.282. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.283. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.284. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

1.285. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

1.286. *Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.*

1.286.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme ANEXO F.

1.287. *Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente: Conselho Regional de Administração - CRA, em plena validade;*

1.287.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

1.288. Comprovação de aptidão compatível em características, quantidades e prazos para execução do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

1.288.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

1.288.1.1. Contratos que comprovem a experiência mínimas de 6 (seis) meses na prestação de serviços de transporte escolar, com a administração simultânea de mão obra principal e de recursos materiais e logísticos, de no mínimo, 21 (vinte e um) postos de trabalho de motoristas e 21 (vinte e um) veículos do tipo ônibus com capacidade mínima para 39 passageiros, devendo, comprovar, ainda, experiência na execução de serviços envolvendo o mínimo de 479.000 km (quatrocentos e setenta e nove mil quilômetros) rodados, o que representa 50% (cinquenta por cento) da parcela de maior relevância do objeto da licitação

1.288.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

1.288.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



1.288.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

1.288.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

1.289. *Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de Parnamirim, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato, podendo utilizar modelo constante no Anexo G.*

1.290. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

1.291. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

1.292. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, mediante relação explícita e declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada a exigência de propriedade e localização prévia, conforme modelo constante no Anexo G.

1.292.1. A comprovação de que o pessoal técnico indicado pela licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado;

1.292.2. A indicação do aparelhamento adequado será realizado através de declaração de disponibilidade de frota, explicitando os veículos e fazendo prova documental através do CRLV;

1.292.3. Caso a licitante seja proprietária dos veículos indicados, deverá apresentar declaração de que disponibilizará, no prazo para início da operação, a frota de veículos com as características e as quantidades exigidas no edital, conforme modelo 1 do Anexo G;

1.292.4. Caso a licitante não seja proprietária dos veículos indicados, deverá apresentar declaração de disponibilidade futura acompanhada de declaração do(s) atual(ais) proprietário(s) do(s) veículo(s) de que na hipótese de a empresa licitante ser declarada vencedora da licitação, disponibilizará o(s) veículos à empresa vencedora da licitação, no prazo para início da operação, a frota de veículos com as características e as quantidades exigidas no edital, conforme modelo 2 do Anexo G;

Qualificação Técnico-Profissional

1.293. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, acompanhando de certificado de responsabilidade técnica emitido pelo respectivo conselho de classe, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

1.293.1. Mínimo de 01 (um) profissional de nível superior da área da administração, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços com as seguintes características mínimas:



1.293.1.1. Contratos que comprovem a experiência mínimas de 6 (seis) meses na prestação de serviços de transporte escolar, com a administração simultânea de mão obra principal e de recursos materiais e logísticos, de no mínimo, 21 (vinte e um) postos de trabalho de motoristas e 21 (vinte e um) veículos do tipo ônibus com capacidade mínima para 39 passageiros, devendo, comprovar, ainda, experiência na execução de serviços envolvendo o mínimo de 479.000 km (quatrocentos e setenta e nove mil quilômetros) rodados, o que representa 50% (cinquenta por cento) da parcela de maior relevância do objeto da licitação

1.293.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

1.294. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

1.295. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

1.296. Os atestados ou certidões apresentados, da empresa e dos profissionais indicados, deverão estar devidamente averbados na entidade profissional competente identificada neste termo;

1.297. Os atestados ou certidões deverão ser fornecidos pelos respectivos proprietários dos serviços e deverão conter:

- a) Nome e CNPJ da(s) entidade(s) atestante(s);
- b) Nome e cargo/função do(s) representante(s) da(s) entidade(s) atestante(s) que vier(em) a assinar o(s) atestado(s);
- c) Nome e CNPJ da contratada pela(s) entidade(s) atestante(s) para a execução do objeto atestado;
- d) Descrição detalhada do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado; 5) Data da emissão do atestado;

1.298. Os atestados deverão estar acompanhados de cópia dos contratos firmados com os proprietários dos serviços atestados, caso os atestados não comportem as informações mínimas exigidas para aferição da sua similaridade com o objeto licitado. É facultado ao licitante tarjar cláusulas consideradas confidenciais, exceto: identificação das partes, objeto contratado e data.

1.299. Caso não conste informações de contato no corpo do atestado, os números de telefones e e-mails deverão ser fornecidos em documentos a parte, a fim de que a SME possa contatar as entidades atestantes;

1.300. As provas de aptidão técnica-operacional poderão ser utilizadas como prova de qualificação técnica-profissional, desde que tenham sido averbados pelo(a) profissional indicado(a) e conste no corpo do documento que o(a) citado(a) profissional foi responsável técnico pelos serviços atestados, ou, no caso de não constar seu nome, comprove que mantinha vínculo com a empresa na época da execução dos serviços;

1.301. Na hipótese de empresas que prestaram serviços sob a forma de subcontratação, os atestados emitidos pelos contratados deverão ter anuência do Contratante Original;

1.302. Para a comprovação exigida, os licitantes deverão apresentar somente certidões e atestados pertinentes, evitando a inclusão de outros documentos supérfluos ou desnecessários;

1.303. Nos atestados executados em consórcio, serão considerados apenas os serviços comprovados na proporção da participação da licitante na composição do consórcio.

Declarações:

1.304. O licitante deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações:

- 1.304.1. Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art.68 da Lei nº 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art.7º da Constituição Federal.
- 1.304.2. Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 1.304.3. Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e constantes neste Edital e seus anexos, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências da prestação de serviços ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação na pré-qualificação.
- 1.304.4. Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da Licitante/Contratada, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.
- 1.304.5. Declaramos, para fins do disposto no inciso IV da Lei nº 14.133/2021, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

Disposições gerais sobre habilitação

- 1.305. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 1.306. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 1.307. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 1.308. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica,

e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1.309. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

1.310. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

1.310.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

1.310.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

1.310.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

1.310.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

1.310.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

1.310.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

1.310.6.1. ata de fundação;

1.310.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

1.310.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

1.310.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

1.310.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

1.310.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

1.310.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1.311. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO restrita aos licitantes pré-qualificados, na modalidade **PREGÃO**, sob a **forma ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO (Global)**.

Exigências de habilitação (PARA O PREGÃO)

1.312. Por ocasião da habilitação no PREGÃO, os licitantes deverão apresentar Certificado de Pré-Qualificação devidamente válido, acompanhando das certidões de regularidade fiscal, conforme o caso.

Declarações:



1.313. O licitante deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações:

- 1.313.1. Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art.68 da Lei nº 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art.7º da Constituição Federal.
- 1.313.2. Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 1.313.3. Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e constantes neste Edital e seus anexos, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências da prestação de serviços ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação na pré-qualificação.
- 1.313.4. Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da Licitante/Contratada, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.
- 1.313.5. Declaramos, para fins do disposto no inciso IV da Lei nº 14.133/2021, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Regime de Execução do contrato

1.314. *O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário (quilômetro rodado).*

Critérios de aceitabilidade de preços

1.315. *O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.*

1.315.1. Para efeito de avaliação de exequibilidade de preço, o proponente interessado que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha de composição de preços de sua proposta, que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração (Conforme modelo constante no ANEXO D);

1.316. *Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra (motoristas), somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na Convenção Coletiva de Trabalho nº RN000292/2025, utilizado(a) como paradigma:*

- a) salário-base, no valor de R\$ 2.987,84 (dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos);



- b) adicional noturno, no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal;
- c) auxílio-alimentação / vale alimentação, no valor de R\$ 753,20 (setecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos);
- d) auxílio saúde / plano de saúde, no valor de R\$ 165,74 (cento e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos); e
- e) plano odontológico, no valor de R\$ 14,30 (quatorze reais e trinta centavos)

1.316.1. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

1.316.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.317. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$: 16.306.808,00 (dezesseis milhões, trezentos e seis mil, oitocentos e oito reais) anuais, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.318. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente.

1.319. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 02.061 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- II) Função: 12 EDUCAÇÃO
- III) Sub-função: 361 ;
- IV) Programa de trabalho: 0010
- V) Ação: 2079;
- VI) Elemento de despesa: 3.3.90.39;
- VII) Subelemento: 099
- VIII) Fonte: 15710000 / 15001001 / 155000000

1.320. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

1.321. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].

Parnamirim, data da assinatura eletrônica.

Equipe de planejamento:

Elomir Bezerra da Silva Júnior Matrícula n.º 0001398
Coordenador de Assistência ao Educando

Aprovado por:

Professora Eliza Christina Toscano de Mendonça Brito Secretária da Educação



ANEXO A

DETALHAMENTO DAS ROTAS

| ROTA | BAIRROS ATENDIDOS (COM HIPERLINK PARA O MAPA DA ROTA) | TURNO | ESCOLAS ATENDIDAS | DISTÂNCIA DO PERCURSO (KM) | TOTAL DIÁRIO (KM) | DIAS LETIVOS | TOTAL ANUAL (KM) |
|------|--|--|--|-------------------------------------|----------------------|-----------------|---------------------|
| 1 | Jockey Clube, Monte Castelo | Manhã, tarde | Luiz Maranhão . Jaci de Castro, José Fernandes, Iris de Almeida | 22,15 | 88,6 | 200 | 17720 |
| 2 | Cajupiranga , Sonho Verde | Manhã, tarde e Noite. | Edmo Pinheiro, Djanira da Mota, Joana Alves | 26,14 | 156,84 | 200 | 31368 |
| 3 | Liberdade | Manhã, tarde | João Gomes, Francisca Bezerra | 20,5 | 41 | 200 | 8200 |
| 4 | Bela Parnamirim, Santos Reis | Manhã, tarde | Maria Fernandes Saraiva, Maria do Céu | 25,1 | 50,2 | 200 | 10040 |
| 5 | Nova esperança | Manhã, tarde | Jacira de medeiros e maria de jesus | 29,5 | 59 | 200 | 11800 |
| 6 | Emaus | Manhã, tarde | Rubens Lemos, Manoel Machado | 20,5 | 41 | 200 | 8200 |
| 7 | Bela Parnamirim, Nova Esperança, Taborda, Centro, Boa Esperança, Cohabinal | Manhã, tarde e Noite.// 6 horario | Ivanira Paisinho, Antônio de Sousa Antônio Basílio, Augusto Severo, Costa e Silva, Presidente Roosevelt, Santos Dumont, Eliah Maia, Maria Cristina, Alzelina | 42,16 | 210,8 | 200 | 42160 |
| 8 | Bosque das Colinas, Nova Esperança, Vale do Sol, Rosa dos Ventos, Santos Reis Cohabinal, Centro, Boa Esperança | Manhã, tarde e Noite.// 6 horario | Dr Antônio de Souza, Antônio Basílio, Ivanira Paisinho, Augusto Severo, Costa e Silva, Presidente Roosevelt, Santos Dumont, Eliah Maia, Maria Cristina | 42,16 | 210,8 | 200 | 42160 |
| 9 | Nova Esperança, Vale do Sol, Rosa dos Ventos, Santos Reis, Cohabinal, Centro, Boa Esperança | Manhã, tarde e Noite.// 6 horario | Dr Antônio de Souza, Antônio Basílio, Ivanira Paisinho, Augusto Severo, Costa e Silva, Presidente Roosevelt, Santos Dumont, Eliah Maia, Maria Cristina | 22,57 | 112,85 | 200 | 22570 |
| 10 | Vale do Sol, Nova Esperança, Japecanga, Bosque Brasil, Cohabinal, Centro, Boa Esperança | Manhã, tarde e Noite.// 6 horario | Antônio de Souza Antônio Basílio Ivanira Paisinho, Augusto Severo Costa e Silva Presidente Roosevelt Santos Dumont Eliah maia Maria Cristina. | 31,97 | 159,85 | 200 | 31970 |





| | | | | | | | |
|----|---|-----------------------------------|--|-------|--------|-----|-------|
| 11 | Vale do Sol, Nova Esperança, Bosque Brasil, Japocanga, Cohabinal, Centro, Boa Esperança | Manhã, tarde 6 horario | Antônio de Souza, Antônio Basilio, Ivanira Paisinho, Augusto Severo, Costa e Silva, Presidente Roosevelt, Santos Dumont, Eliah Maia e Maria Cristina | 31,97 | 159,85 | 200 | 31970 |
| 12 | Santa Tereza, Passagem de Areia, Rosas dos Ventos, Cohabinal, Centro | Manhã, tarde e | Arnaldo Arsenio, Roberto Krause, Maria do Céu, Ivanira | 21,6 | 108 | 200 | 21600 |
| | | Noite.// 6 horario | Paisinho, Antônio De Sousa, Antônio Basilio, Augusto Severo, Costa e Silva, Presidente Roosevelt, Santos Dumont, Eliah Maia | | | | |
| 13 | Vale do Sol, Santa Tereza, Paineiras, Bosque Brasil, Porto Brasil, Nova Esperança, Rosa dos Ventos, Santos Reis, Cohabinal, Centro, Boa Esperança | Manhã, tarde e Noite.// 6 horario | Augusto Severo, Ivone Maria, Costa e Silva, Presidente Roosevelt, Santos Dumont, Eliah Maia, Maria Cristina, Antônio de Souza, Antônio Basilio, Ivanira Paisinho, Maria do Céu, Roberto Krause, Arnaldo Arsenio, Alzelina, Silvino Bezerra, Jussier Santos | 27,83 | 139,15 | 200 | 27830 |
| 14 | Vale do Sol, Santa Tereza, Paineiras, Bosque Brasil, Porto Brasil, Nova Esperança, Rosa dos ventos, Santos Reis, Cohabinal, Centro, Boa Esperança | Manhã, tarde 6 horario | Augusto Severo, Ivone Maria, Costa e Silva, Presidente Roosevelt, Santos Dumont, Eliah Maia, Maria Cristina, Antônio de Souza, Antônio Basilio, Ivanira Paisinho, Maria do Céu, Roberto Krause, Arnaldo Arsenio, Alzelina, Silvino Bezerra, Jussier Santos | 27,83 | 139,15 | 200 | 27830 |
| 15 | Liberdade, Centro, Cohabinal, Santos reis e Rosa dos Ventos. | Manhã, tarde e Noite.// 6 horario | Francisca Bezerra, Homero, Maria Cristina, Eliah Maia, Augusto Severo, Ivone Maria, Costa e Silva, Antônio de Souza, Antônio Basilio, Ivanira Paisinho | 24,85 | 124,25 | 200 | 24850 |





| | | | | | | | |
|----|--|-----------------------------------|--|-------|--------|-----|-------|
| 16 | Passagem de Areia, Monte Castelo, Santos Reis, Cohabinal, Centro, Liberdade, Boa Esperança | Manhã, tarde e Noite.// 6 horario | Ivanira Paisinho, Antônio de Souza, Antônio Basilio, Augusto Severo, Costa e Silva, Presidente Roosevelt, Santos Dumont, Eliah Maia e Maria Cristina | 24,85 | 124,25 | 200 | 24850 |
| 17 | Monte Castelo, Jockey clube, vida nova, Cohabinal, Centro | Manhã, tarde e Noite.// 6 horario | Ivanira Paisinho, Antônio de Souza, Antônio Basilio, Augusto Severo, Costa e Silva, Presidente Roosevelt, Santos Dumont, Eliah Maia e Maria Cristina | 23,13 | 115,65 | 200 | 23130 |
| 18 | Cajupiranga, Sonho Verde, Cohabinal, Centro | Manhã, tarde e Noite.// 6 horario | Ivanira Paisinho, Antônio de Souza, Antônio Basilio, Augusto Severo, Costa e Silva, Presidente Roosevelt, Santos Dumont, Eliah Maia, Maria Cristina. | 27,97 | 139,85 | 200 | 27970 |
| 19 | Pingo d'agua, Passagem de Areia, Santos Reis, Cohabinal, Centro | Manhã, tarde e Noite.// 6 horario | Maria Fernandes Saraiva, Nestor Lima, Carlos Alberto, Krause, Ivanira | 21,1 | 105,5 | 200 | 21100 |

| | | | | | | | |
|----|--|-----------------------------------|---|-------|--------|-----|-------|
| | | | Paisinho, Antônio de Souza, Antônio Basilio, Augusto Severo, Costa Silva, Presidente, Santos Dumont, Eliah Maia, Maria Cristina | | | | |
| 20 | Nova Esperança, Vale do Sol, Rosa dos Ventos, Santos Reis, Cohabinal, Centro, Boa Esperança | Manhã, tarde e Noite.// 6 horario | Arnaldo Arsenio, Roberto Krause, Maria do Céu, Ivanira Paisinho, Antônio Basilio, Antônio de Souza, Augusto Severo, Ivone Maria, Costa e Silva, Presidente Roosevelt, Santos Dumont, Eliah Maia, Maria Cristina | 22,57 | 112,85 | 200 | 22570 |
| 21 | Bela Parnamirim, Porto Brasil, Bosque Brasil, Santa Tereza, Nova Esperança, Vale do Sol | Manhã, tarde e Noite.// 6 horario | Jussier Santos, Jacira Medeiros, Eulina, Tio Hermes, Maria de Jesus, Hélio Galvão, Maria Dilma. | 26,92 | 134,6 | 200 | 26920 |
| 22 | Flamboyants, Bela Parnamirim, Porto Brasil, Bosque Brasil, Santa Tereza, Nova Esperança, Vale do Sol | Manhã, tarde | Jussier Santos, Jacira Medeiros, Eulina, Tio Hermes, Maria de Jesus, Hélio Galvão, Maria Dilma. | 26,92 | 107,68 | 200 | 21536 |





| | | | | | | | |
|----|--|-----------------------------------|--|-------|--------|-----|-------|
| 23 | Santos reis, Monte Castelo, Jokey clube, Centro, Cohabinal | Manhã, tarde e Noite.// 6 horario | Augusto Severo, Ivone Maria, Costa e Silva, Presidente Roosevelt, Santos Dumont, Eliah Maia, Maria Cristina, Antônio Basilio | 24,85 | 124,25 | 200 | 24850 |
| 24 | Parque Industrial, Jardim Aeroporto, Emaús | Manhã, tarde | Josafá Sisino, Rubens Lemos, Romana Santiago Francisca Reinaldo | 25,6 | 102,4 | 200 | 20480 |
| 25 | Parque Industrial, Jardim Aeroporto, Emaús | Manhã, tarde | Maura de Moraes, Francisca Reinado, Rubens Lemos, Romana Santiago | 25,6 | 102,4 | 200 | 20480 |
| 26 | Cajupiranga, Liberdade, Boa Esperança. | Manhã, tarde | Joanita Arruda, João Gomes, Santos Dumont, Maria Cristina, Francisca Bezerra | 27,56 | 110,24 | 200 | 22048 |
| 27 | Cajupiranga, Liberdade, Boa Esperança. | Manhã, tarde e Noite. | Joanita Arruda, João Gomes, Santos Dumont, Maria Cristina, Francisca Bezerra | 27,56 | 137,8 | 200 | 27560 |
| 28 | Parque das Arvores, Caminho do Sol, Coophab Nova Parnamirim, Parque das nações | Manhã, tarde e Noite. | Maria Francinete, Lúcia Maria | 26,27 | 131,35 | 200 | 26270 |
| 29 | Parque das Arvores, Caminho do Sol, Coophab Nova Parnamirim, Parque das nações | Manhã, tarde. | Maria Francinete, Lúcia Maria, Poeta Luiz Carlos, Sadi Mendes | 26,27 | 105,08 | 200 | 21016 |
| 30 | Parque das Arvores, Caminho do Sol, Cophab Nova Parnamirim, Parque das nações | Manhã, tarde | Brigadeiro Eduardo Gomes, Monica Alves, Maria Francinete | 26,27 | 105,08 | 200 | 21016 |
| 31 | Parque das Arvores, Caminho do Sol, Coophab, Jiqui, Nova Parnamirim, Parque das nações | Manhã, tarde e Noite. | Brigadeiro Eduardo Gomes, Monica Alves, Maria Francinete, Poeta Luiz Carlos | 15,31 | 76,55 | 200 | 15310 |
| 32 | Colônia de Pium, Cotovelo, Pirangi | Manhã, tarde e Noite. | Sta. Luzia, Raimunda Maria, Maria Araújo, Erivan França, Apolinário, Dona Liquinha | 32,05 | 160,25 | 200 | 32050 |
| 33 | Colônia de Pium, Cotovelo, Pirangi | Manhã, tarde e Noite. | Sta. Luzia, Raimunda Maria, Maria Araújo, Erivan França, Apolinário, Dona Liquinha | 32,05 | 160,25 | 200 | 32050 |





| | | | | | | | |
|---------------|--|-----------------------|--|-----------------------------------|-----------------------------------|---------------------|-------------------------|
| 34 | Flamboyant, Passagem de Areia, Santa Tereza, Cohabinal, Centro, Liberdade, Boa Esperança | Manhã, tarde e Noite. | Jussier Santos, Silvino Bezerra, Vionete Sabino, Alzelina de Senna, Arnaldo Arsenio, Ivanira Paisinho, Antonio de Souza, Antonio Basílio, Augusto Severo, Costa e Silva, Presidente Roosevelt, Santos Dumont, Eliah Maia | 20,99 | 104,95 | 200 | 20990 |
| 35 | Nova Esperança, Cajupiranga, Liberdade, Jardim Planalto, Centro, Parque de Exposições, Emaús | | Escola Agrícola de Jundiá | 32,7 | 65,4 | 200 | 13080 |
| 36 | Rosa dos Ventos, Santos Reis, Passagem de Areia, Monte Castelo, Parque de Exposições, Cohabinal, Emaús | | Escola Agrícola de Jundiá | 35,2 | 70,4 | 200 | 14080 |
| 37 | Trajetos em rotas especiais (a definir) | | | | 116 | 200 | 23200 |
| 38 | Trajetos em rotas especiais (a definir) | | | | 116 | 200 | 23200 |
| 39 | Trajetos em rotas especiais (a definir) | | | | 116 | 200 | 23200 |
| ITEM | DESCRIÇÃO | TURNO | ESCOLAS ATENDIDAS | DISTÂNCIA DO PERCURSO (KM) | TOTAL DIÁRIO (KM) ESTIMADO | DIAS LETIVOS | TOTAL ANUAL (KM) |
| 1 | Destinos para aulas de campo (a definir no transcurso do contrato conforme projeto da SME) | Conforme projeto | Conforme projeto | Variável | 250 | 200 | 50000 |
| TOTAIS | | | | | 4796,12 | 200 | 959224 |



ANEXO B

MAPA DAS ROTAS GEORREFERENCIADAS

Observação: para ter acesso ao mapa das rotas georreferenciadas, clique no hiperlink da segunda coluna (bairros atendidos), que será aberto o mapa no aplicativo Google Earth.

| ROTA | BAIRROS ATENDIDOS (COM HIPERLINK PARA O MAPA DA ROTA) |
|------|---|
| 1 | Jockey Clube, Monte Castelo / |
| 2 | Cajupiranga , Sonho Verde |
| 3 | Liberdade |
| 4 | Bela Parnamirim, Santos Reis |
| 5 | Nova esperança |
| 6 | Emaus |
| 7 | Bela Parnamirim, Nova Esperança, Taborda, Centro, Boa Esperança, Cohabinal |
| 8 | Bosque das Colinas, Nova Esperança, Vale do Sol, Rosa dos Ventos, Santos Reis Cohabinal, Centro, Boa Esperança |
| 9 | Nova Esperança, Vale do Sol, Rosa dos Ventos, Santos Reis, Cohabinal, Centro, Boa Esperança |
| 10 | Vale do Sol, Nova Esperança, Japécanga, Bosque Brasil, Cohabinal, Centro, Boa Esperança |
| 11 | Vale do Sol, Nova Esperança, Bosque Brasil, Japécanga, Cohabinal, Centro, Boa Esperança |
| 12 | Santa Tereza, Passagem de Areia, Rosas dos Ventos, Cohabinal, Centro |
| 13 | Vale do Sol, Santa Tereza, Paineiras, Bosque Brasil, Porto Brasil, Nova Esperança, Rosa dos Ventos, Santos Reis, Cohabinal, Centro, Boa Esperança |
| 14 | Vale do Sol, Santa Tereza, Paineiras, Bosque Brasil, Porto Brasil, Nova Esperança, Rosa dos ventos, Santos Reis, Cohabinal, Centro, Boa Esperança |
| 15 | Liberdade, Centro, Cohabinal, Santos reis e Rosa dos Ventos. |
| 16 | Passagem de Areia, Monte Castelo, Santos Reis, Cohabinal, Centro, Liberdade, Boa Esperança |
| 17 | Monte Castelo, Jockey clube, vida nova, Cohabinal, Centro |
| 18 | Cajupiranga, Sonho Verde, Cohabinal, Centro |
| 19 | Pingo d'água, Passagem de Areia, Santos Reis, Cohabinal, Centro |



| | |
|----|--|
| 20 | <u>Nova Esperança, Vale do Sol, Rosa dos Ventos, Santos Reis, Cohabinal, Centro, Boa Esperança</u> |
| 21 | <u>Bela Parnamirim, Porto Brasil, Bosque Brasil, Santa Tereza, Nova Esperança, Vale do Sol</u> |

1 2

| | |
|----|---|
| 22 | <u>Flamboyants, Bela Parnamirim, Porto Brasil, Bosque Brasil, Santa Tereza, Nova Esperança, Vale do Sol</u> |
| 23 | <u>Santos reis, Monte Castelo, Jokey clube, Centro, Cohabinal</u> |
| 24 | <u>Parque Industrial, Jardim Aeroporto, Emaús</u> |
| 25 | <u>Parque Industrial, Jardim Aeroporto, Emaús</u> |
| 26 | <u>Cajupiranga, Liberdade, Boa Esperança,</u> |
| 27 | <u>Cajupiranga, Liberdade, Boa Esperança,</u> |
| 28 | <u>Parque das Arvores, Caminho do Sol, Coophab Nova Parnamirim , Parque das nações</u> |
| 29 | <u>Parque das Arvores, Caminho do Sol, Coophab Nova Parnamirim, Parque das nações</u> |
| 30 | <u>Parque das Arvores, Caminho do Sol, Cophab Nova Parnamirim , Parque das nações</u> |
| 31 | <u>Parque das Arvores, Caminho do Sol, Coophab, Jiqui, Nova Parnamirim , Parque das nações</u> |
| 32 | <u>Colônia de Pium, Cotovelo, Pirangí</u> |
| 33 | <u>Colônia de Pium, Cotovelo, Pirangí</u> |
| 34 | <u>Flamboyant, Passagem de Areia, Santa Tereza, Cohabinal, Centro, Liberdade, Boa Esperança</u> |
| 35 | <u>Nova Esperança, Cajupiranga, Liberdade, Jardim Planalto, Centro, Parque de Exposições, Emaús</u> |
| 36 | <u>Rosa dos Ventos, Santos Reis, Passagem de Areia, Monte Castelo, Parque de Exposições, Cohabinal, Emaús</u> |

2 2





ANEXO C
RELAÇÃO DAS ESCOLAS ATENDIDAS

| ITEM | Coordenadas geográficas | Escolas |
|------|---|--|
| 1. | -5.907458236088033, - 35.26859296664243 | Esc. Mun. Profª Irene Soares da Silva |
| 2. | -5.9427488876026375, - 35.27969191987005 | Esc. Mun. Maria de Jesus Medeiros de Lima |
| 3. | -5.925989985685427, - 35.24698034988347 | Esc. Mun. Profª Francisca Bezerra de Souza |
| 4. | -5.883858197049437, - 35.23975538129021 | Esc. Mun. Jorn. Rubens Manoel Lemos |
| 5. | -5.9443760907058065, - 35.2898430600552 | Esc. Mun. Prof. Jacira Medeiros de Sousa Silva |
| 6. | -5.9158130625753245, - 35.27203369671706 | Esc. Mun. Maria do Céu Fernandes |
| 7. | -5.916949013284907, - 35.26235551373515 | Esc. Mun. Augusto Severo |
| 8. | -5.920349387972362, - 35.26414315028855 | Escola Municipal Presidente Artur da Costa e Silva |
| 9. | -5.894151896526959, - 35.27479134854126 | C.I. Mun. Jaci Ferreira de Castro |
| 10. | -5.899623594489282, - 35.26852931167807 | Esc. Mun. Profº Luiz Maranhão Filho |
| 11. | -5.945077130102076, - 35.250545736221305 | Escola Municipal Prof. Edmo Pinheiro Pinto |
| 12. | -5.947445432329144, - 35.25138363756876 | C.I. Mun. Prof. Djanira Freire da Mota |
| 13. | -5.950016507135308, - 35.261070753775385 | Esc. Mun. e Centro de Formação Prof. Joana Alves de Lima |
| 14. | -5.931257923293405, - 35.23890153538133 | Escola Municipal João Gomes da Costa Neto |

ANEXO C

RELAÇÃO DAS ESCOLAS ATENDIDAS

| | | |
|-----|---|--|
| 15. | -5.9260131393769555, - 35.24699346441763 | Esc. Mun. Profª Francisca Bezerra de Souza |
| 16. | -5.915677324269235, - 35.289238877710986 | Escola Municipal Maria Fernandes Saraiva |
| 17. | -5.88012488072172, - 35.25018226237043 | Esc. Mun. Manoel Machado |
| 18. | -5.924114524063985, - 35.265530593052034 | Esc. Mun. Profª Ivanira de Vasconcelos Paisinho |
| 19. | -5.925341228967038, - 35.267082418199365 | Escola Estadual em Tempo Integral Dr. Antônio de Souza |
| 20. | -5.9238446311486825, - 35.26632133634682 | Escola Estadual Professor Antônio Basilio Filho |
| 21. | -5.919445509436333, - 35.26059738016196 | E.E. Presidente Roosevelt |
| 22. | -5.919804519756859, - 35.25739601819334 | Escola Estadual Santos Dumont |
| 23. | -5.9235909822664, - 35.259894982151906 | Escola Estadual Professor Eliah Maia do Rego |
| 24. | -5.926407961055655, - 35.260440286697566 | Escola Estadual Maria Cristina |
| 25. | -5.923879407093731, - 35.27614019120506 | Escola Municipal Prof Alzelina de Sena Valença |
| 26. | -5.921561847055274, - 35.279393956425885 | E. E. Prof. ARNALDO ARSENIO DE AZEVEDO - CAIC |
| 27. | -5.915428368400036, - 35.274948129158275 | Escola Estadual Roberto Rodrigues Krause |
| 28. | -5.929922654138521, - 35.25933327586392 | Esc. Mun. Profª Homero de Oliveira Dantas |
| 29. | -5.915339630365562, - 35.283132987514875 | Escola Municipal Emérito Nestor Lima |

ANEXO C

RELAÇÃO DAS ESCOLAS ATENDIDAS

| | | |
|-----|--|---|
| 30. | -5.915607637643413, - 35.27747211221616 | Esc. Mun. Senador Carlos Alberto de Souza |
| 31. | -5.933626486791768, - 35.28984572633277 | Escola Municipal Jussier Santos |
| 32. | -5.9505927018766895, - 35.281186382084144 | Esc. Mun. Profª Eulina Augusta de Almeida |
| 33. | -5.949274631125001, - 35.28013877177195 | C.I. Mun. Tio Hermes |
| 34. | -5.933556716513122, - 35.2797230092073 | Esc. Mun. Historiador Hélio Mamede Galvão |
| 35. | -5.932496336773958, - 35.280180464172346 | Centro Infantil Maria Dilma |
| 36. | -5.917763935203554, - 35.262963635418814 | C.I. Mun. Ivone Maria dos Santos |
| 37. | -5.888273317941279, - 35.24971813011968 | Esc. Mun. Administrador Josafá Sisino Machado |
| 38. | -5.8835490783888575, - 35.24037318727007 | C.I. Mun. Romana Santiago |
| 39. | -5.881713443807828, - 35.233629203484604 | CI Prof.Francisca Reinaldo de Oliveira Fernandes- PROINFÂNCIA - CIFROF |
| 40. | -5.93072950653063, - 35.23876437242406 | C.I. Mun. Joanita Arruda Câmara |
| 41. | -5.897385033489606, - 35.203813382114724 | Escola Municipal Maria Francinete G. Maia |
| 42. | -5.897858973814312, - 35.204429442657904 | Centros Infantil Prof. Lúcia Maria dos Santos |
| 43. | -5.891123548773086, - 35.20988437131887 | Escola Municipal Poeta Luis Carlos Guimarães |
| 44. | -5.891736529556588, - 35.196162322777035 | Esc. Mun. Brigadeiro Eduardo Gomes |

ANEXO C

RELAÇÃO DAS ESCOLAS ATENDIDAS

| | | |
|-----|--|--|
| 45. | -5.891999507222768, - 35.19636291786429 | C.I. Mun. Mônica Alves do Amaral |
| 46. | -5.9547102120105055, - 35.154586998812604 | Escola Municipal Raimunda Maria Da Conceição |
| 47. | -5.949218384391468, - 35.159420474451764 | Escola Estadual Professora Maria Araújo |
| 48. | -5.763906401890868, - 35.26634145527316 | Escola municipal jornalista Erivan França |
| 49. | -5.97377298938708, - 35.1316905246669 | Escola Estadual Prof. Apolinário Barbosa |
| 50. | -5.970036267983894, - 35.13386381579612 | C.I. Mun. Dona Liquinha Alves |

ANEXO D

ANEXO D

DADOS GERAIS PARA CONSTRUÇÃO DA PLANILHA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (MODELO EXEMPLIFICATIVO)

Planilha 1: DADOS DE ENTRADA

| INFORMAÇÕES GERAIS | |
|------------------------------------|------------|
| Tempo de Contrato (<i>meses</i>) | 12 |
| Número de dias do período letivo | 200 |
| Alíquota de ISS | 5% |
| ÍNDICES | |
| Taxa pré-fixada da TLP | 7,81% |
| IPCA | |
| | 2021 8,45% |
| | 2022 4,12% |
| | 2023 3,25% |
| | 2024 3,00% |
| | 2025 4,68% |
| | 2026 |

| VEÍCULOS | |
|---------------------------------------|--|
| ÔNIBUS (<i>veículo tipo</i>) | |
| Modelo Paradigma | |
| Ano do Modelo Paradigma | |
| Preço | |

| REMUNERAÇÃO DOS MOTORISTAS | |
|---------------------------------|--|
| Remuneração Motorista de Ônibus | |
| Salário | |
| Benefícios/mês | |

| PNEUS | |
|---------------|--|
| ÔNIBUS | |

ANEXO D

| | | |
|--|--|--|
| | Preço médio pneu 0km (<i>por pneu</i>) | |
| | | |

OUTROS INSUMOS

| Custos Fixos | |
|---|---------------|
| Licenciamento Anual e Taxa de Bombeiro (<i>valor anual</i>) | |
| DPVAT (<i>valor anual</i>) | |
| Vistoria DETRAN (<i>valor anual</i>) | |
| Seguro de Responsabilidade Civil (<i>valor anual</i>) | |
| | |
| | |
| Preço Aferição e Selagem do Tacógrafo (<i>valor bienal</i>) | |
| Custos Variáveis | |
| Preço Combustível (litro) | |
| Preço Óleo do Motor (litro) | |
| Preço Óleo Caixa (litro) | |
| Preço Óleo Diferencial (litro) | |
| Preço Fluido de Freio (litro) | |
| Preço Graxa (litro) | |
| | |
| | <i>Ônibus</i> |
| Periodicidade da Limpeza (<i>em km</i>) | |

Planilha 2: Orçamento por rota

Planilha Orçamentária por rota

ANEXO D

| Rotas | Itinerário | Turnos | Distância Total Diária (Km) | Valor Anual | Valor Contrato |
|---------|------------|--------|-----------------------------|-------------|----------------|
| Rota 01 | | | | | |
| Rota 02 | | | | | |
| ... | | | | | |
| | | | | | |

Planilha 3: Planilha orçamentária geral

| Item | Descrição | Custo Unitário (a) | Quantidade Total por Ano (b) | Unidade de medida | Preço Total por Ano (R\$) (c) = (a)*(b) | Preço Total no Contrato (R\$) (d) = (c)*n° de Anos de Contrato | Preço Total do Item (R\$) (e) = [Cf (total) + Cv (total)] | Vlr do Km/Rodado (f) = (e) / km/ano |
|------|---|--------------------|------------------------------|-------------------|---|--|---|-------------------------------------|
| 1 | Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Ônibus | | | | | | | |
| 1.1 | Custo Fixo (cf) | | | Unidade/ano | | | | |
| 1.2 | Custo Variável – Km rodado (cv) | | km/ano | km estimada /ano | | | | |

Onde: cf = custo fixo; cv = custo variável

Planilha 4: Custos fixos e variáveis

Planilha 4.1: custos fixos

| Custos Fixos | |
|--|-------|
| <i>Valor de referência para o pagamento em cada um dos meses do contrato</i> | |
| MÃO DE OBRA | Valor |
| Motorista | |
| <i>Salário</i> | |
| <i>Encargos Trabalhistas</i> | |
| Equipe de Manutenção (<i>apropriado mediante rateio</i>) | |
| Mão de Obra Mensal (R\$) | |
| DEPRECIÇÃO | Valor |

ANEXO D

| | |
|---|--------------|
| Depreciação Média Mensal | |
| Depreciação Mensal (R\$) | |
| REMUNERAÇÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO | Valor |
| Remuneração (mensal) | |
| Remuneração do capital Investido Mensal(R\$) | |
| LICENCIAMENTO, SEGUROS E TAXAS | Valor |
| IPVA <i>(apropriado ao longo de 12 meses)</i> | |
| Licenciamento <i>(apropriado ao longo de 12 meses)</i> | |
| DPVAT <i>(apropriado ao longo de 12 meses)</i> | |
| Vistoria DETRAN/PE <i>(apropriado ao longo de 12 meses)</i> | |
| Seguro de Responsabilidade Civil <i>(apropriado ao longo de 12 meses)</i> | |
| Licenciamento, Seguros e Taxas Mensal (R\$) | |
| CUSTOS FIXOS (sem BDI) | |
| BDI (%) | |
| CUSTOS FIXOS (com BDI) | |

Planilha 4.2: custos variáveis

Custos Variáveis

Valor de referência para custeio da distância percorrida



ANEXO D

Custos Variáveis

Valor de referência para custeio da distância percorrida em cada tipo de via (conforme projeto)

| PNEUS | | | Terreno Pavimentado |
|-------------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------------|
| Custo médio de um pneu 0km | | | |
| Custo médio da recapagem do pneu | | | |
| Vida útil média pneu 0km | | | |
| Vida útil média pneu recapeado | | | |
| Número de pneus | | | |
| Pneus (R\$/km) | | | |
| COMBUSTÍVEL | | | Pavimentado |
| Autonomia (km/l) | | | 2,00 |
| Preço Diesel | | | |
| Combustível (R\$/km) | | | |
| PEÇAS E ACESSÓRIOS | | | Pavimentado |
| Peças e Acessórios | | | |
| Coeficiente | | | 0,0000015384615 |
| Base de Cálculo | | | |
| Peças e Acessórios (R\$/km) | | | |
| LUBRIFICAÇÃO | | | Pavimentado |
| | Coeficiente | Preço do Litro | R\$/km |
| Óleo do motor | 0,00190 | | |
| Óleo de caixa | 0,00048 | | |
| Óleo de diferencial | 0,00044 | | |
| Fluido de freio | 0,00002 | | |
| Graxa | 0,00006 | | |
| Lubrificantes (R\$/km) | | | |
| LIMPEZA | | | Pavimentado |
| Preço Unitário | | | |
| Periodicidade (em km) | | | |
| Limpeza (R\$/km) | | | 0,00 |
| CUSTO QUILOMÉTRICO | | | Pavimentado |
| Custo Pneus/km | | | |
| Custo Combustível/km | | | |
| Custo Manutenção/km | | | |
| Custo Lubrificação/km | | | |
| Custo Lavagem/km | | | |
| CUSTO QUILOMÉTRICO (sem BDI) | | | |
| BDI (%) | | | |
| CUSTO QUILOMÉTRICO (com BDI) | | | |

Planilha 5: coeficientes e índices de depreciação:



ANEXO D

ÔNIBUS

$$Y = -0,0200788202748401 + 0,691025454662637/X - 1,84853650131968/X^2 + 1,33466828255716/X^3$$

| Ônibus | | | | |
|--------|-----------------------|-------------|-------------|------------------------|
| Idade | Índice de Depreciação | Valor Venal | Depreciação | Depreciação Contratada |
| 0Km | 15,71% | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | |
| 1 | 3,01% | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | |
| 2 | 5,43% | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | |
| 3 | 5,80% | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | |
| 4 | 5,49% | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | |
| 5 | 4,99% | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | |
| 6 | 4,48% | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | |
| 7 | 4,00% | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | |
| 8 | 3,57% | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | |
| 9 | 3,19% | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | |
| 10 | 2,85% | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | |
| 11 | 2,54% | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | |
| 12 | 2,27% | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | |
| 13 | 2,03% | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | |
| 14 | 1,82% | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | |
| 15 | 1,62% | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | |
| 16 | 1,44% | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | |
| 17 | 1,28% | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | |
| 18 | 1,14% | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | |
| 19 | 1,00% | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | |
| 20 | 0,88% | R\$ 0,00 | | |

ônibus

Veículo paradigma da licitação

| Ano | IPCA |
|------|--------|
| 2001 | 7,67% |
| 2002 | 12,53% |
| 2003 | 9,30% |
| 2004 | 7,60% |



ANEXO D

| | |
|------|--------|
| 2005 | 5,69% |
| 2006 | 3,14% |
| 2007 | 4,46% |
| 2008 | 5,90% |
| 2009 | 4,31% |
| 2010 | 5,91% |
| 2011 | 6,50% |
| 2012 | 5,84% |
| 2013 | 5,91% |
| 2014 | 6,41% |
| 2015 | 10,67% |
| 2016 | 6,29% |
| 2017 | 2,95% |
| 2018 | 3,75% |
| 2019 | 4,31% |
| 2020 | 4,52% |
| 2021 | 10,06% |
| 2022 | 5,78% |
| 2023 | 4,62% |
| 2024 | 4,83% |
| 2025 | 0,00% |
| 2026 | 0,00% |

Planilha 6: coeficientes de manutenção:

| Faixa Etária | Coefficiente de Consumo de Peças e Acessórios por km |
|--------------|--|
| 00 anos | 0,0000007692307692 |
| 01 anos | 0,0000007692307692 |
| 02 anos | 0,0000007692307692 |
| 03 anos | 0,0000008974358974 |
| 04 anos | 0,0000008974358974 |
| 05 anos | 0,0000010256410260 |
| 06 anos | 0,0000010256410260 |



ANEXO D

| | |
|---------|--------------------|
| 07 anos | 0,0000011538461540 |
| 08 anos | 0,0000011538461540 |
| 09 anos | 0,0000012820512820 |
| 10 anos | 0,0000012820512820 |
| 11 anos | 0,0000015384615380 |
| 12 anos | 0,0000015384615380 |

| | |
|---------|--------------------|
| 13 anos | 0,0000015384615380 |
| 14 anos | 0,0000015384615380 |
| 15 anos | 0,0000015384615380 |
| 16 anos | 0,0000015384615380 |
| 17 anos | 0,0000015384615380 |
| 18 anos | 0,0000015384615380 |
| 19 anos | 0,0000015384615380 |
| 20 anos | 0,0000015384615380 |

Planilha 7: encargos sociais

ENCARGOS SOCIAIS

Profissional =====>
Jornada =====>
Fonte =====>
Turno de Trabalho =====>

Motorista
 44h

| PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS | Base | Motorista (+32 passageiros) - | |
|-----------------------------------|------|-------------------------------|--------------------|
| | | % | Valor Mensal (R\$) |
| REMUNERAÇÃO DA MÃO DE OBRA | | | |
| Valor do Piso Salarial | | | |
| TOTAL REMUNERAÇÃO | | | |
| MONTANTE A | | | |

ANEXO D

| ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS (INCIDENTES SOBRE REMUNERAÇÃO) | | | |
|--|--|---------------|---------------|
| GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS | | | |
| A.01 | INSS - Artigo 22 inciso I Lei 8.212/91 | 20,00% | 20,00% |
| A.02 | FGTS - Artigo 15 Lei 8030/90 e Art. 7º inciso III CF/88 | 8,00% | 8,00% |
| A.03 | SESI/SESC - Artigo 3º Lei 8.036/90 | 1,50% | 1,50% |
| A.04 | SENAI/SENAC - Decreto 2.318/86 | 1,00% | |
| A.05 | INCRA - Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70 | 0,20% | 0,20% |
| A.06 | SEBRAE - Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90 | 0,60% | 0,60% |
| A.07 | Salário Educação - Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82 | 2,50% | |
| A.08 | SAT/FAP (de acordo CNAE/FAP) | 3,00% | 3,00% |
| Subtotal Grupo A | | 36,80% | 36,80% |
| GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE | | | |
| B.01 | Feridos | 4,28% | 4,28% |
| B.02 | Aviso Prévio Trabalhado | 0,13% | 0,13% |
| B.03 | Ausências por Doença | 1,54% | 1,54% |
| B.04 | Acidente de Trabalho | 0,09% | 0,09% |
| B.05 | Faltas Legais | 0,91% | 0,91% |
| B.06 | Licença paternidade | 0,06% | 0,06% |
| Subtotal Grupo B | | 7,01% | 2,52% |
| GRUPO C - GRATIFICAÇÕES | | | |
| C.01 | Adicional 1/3 Férias | 7,54% | 7,54% |
| C.02 | 13º Salário | 8,33% | 8,33% |
| Subtotal Grupo C | | 15,87% | 15,87% |
| GRUPO D - INDENIZAÇÕES | | | |
| D.01 | Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º indenizado | 5,73% | 5,73% |
| D.02 | FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º indenizado | 0,09% | 0,09% |
| D.03 | Férias indenizadas | 2,94% | 2,94% |
| D.04 | Indenização compensatória por demissão s/justa causa | 3,69% | 3,69% |
| D.05 | Indenização adicional | 0,48% | 0,48% |
| Subtotal Grupo D | | 12,93% | 12,93% |
| GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE | | | |
| E.01 | Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade | 0,00% | 0,00% |
| E.02 | Aprovisionamento de 1/3 constitucional/ Férias sobre licença maternidade | 0,00% | 0,00% |
| E.03 | Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade | 0,00% | 0,00% |
| Subtotal Grupo E | | 0,00% | 0,00% |



ANEXO D

| | | | |
|---|---------------|---------------|--|
| GRUPO F - INCIDENCIA DO GRUPO A | | | |
| F.01 Incidência Grupo A x (Grupo B + C) | 8,42% | 8,42% | |
| Subtotal Grupo F | 8,42% | 8,42% | |
| | | | |
| TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS | 81,03% | 81,03% | |
| TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS | | | |
| | | | |
| MONTANTE B | | | |
| BENEFÍCIOS E UNIFORMES | | | |
| Auxílio Alimentação + plano de saúde + plano odontológico | | | |
| Uniformes | | | |
| Subtotal - Benefícios e Uniformes | | | |
| TOTAL MONTANTE B | | | |
| | | | |
| QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO | | | |
| VALOR MENSAL DO SERVIÇO | | | |

Assinado por 2 pessoas: EVERALDO FREIRE DA SILVA JUNIOR e ELOMIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/89DD-D26E-ACCB-9B20> e informe o código 89DD-D26E-ACCB-9B20

Planilha 8: composição do BDI:

| BDI | |
|--|-----------------|
| Devem ser informadas as parcelas que constituem o BDI, com seus respectivos percentuais. | |
| DESCRIÇÃO | Taxa |
| Taxa a título de BDI | |
| Parcelas | Taxa (%) |
| Despesas Indiretas (total) | |
| Administração central | |



ANEXO D

| | |
|---------------------------------|--|
| Custos financeiros | |
| Riscos | |
| Seguros e garantias contratuais | |
| Margem de Lucro | |
| Taxas e Tributos (total) | |
| ICMS | |
| ISS | |
| PIS | |
| COFINS | |
| Total | |

**ANEXO
E**

**ANEXO E
FORMULÁRIO DE VERIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS**

| | | |
|--------------------------|-------------------------|--------------------|
| CONTRATADO: | N.º DO CONTRATO: | ROTA: |
| VEÍCULO: | MARCA/MODELO: | ANO: |
| PLACA: | COR: | CAPACIDADE: |
| NOME DO CONDUTOR: | | |

REQUISITOS A SEREM VISTORIADOS

01 – Pintura de faixa horizontal na cor amarela, 40 cm de largura, com dístico ESCOLAR em preto.

SIM NÃO FORA DOS PADRÕES 04-

O veículo é alugado?

SIM (Verificar contrato de aluguel) NÃO

05 – A idade do veículo condiz com o estabelecido em contrato?

SIM NÃO, Idade: _____

06- O veículo encontra-se com a inspeção do DETRAN em dia?

SIM NÃO NÃO, MAS TEM DATA PREVISTA _____

07 – Encontra-se afixada no veículo em lugar visível a autorização expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN ou CIRETRAN?

SIM NÃO

08- Encontra-se no veículo em local visível cartaz indicativo de que é proibido transportar número de estudantes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante?

SIM NÃO

09 - Foi apresentada apólice de seguro de responsabilidade civil? (

) SIM NÃO

ANEXO

REQUISITOS PARA O CONDUTOR

1 2

E

01- O condutor possui CNH, categoria D, não vencida?

SIM NÃO

02- O condutor possui curso específico de transporte escolar? SIM NÃO

03- O condutor encontra-se portando CRACHÁ DE CREDENCIAMENTO?

SIM NÃO.

Local/Data

Responsável
Matrícula

ANEXO F

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

A empresa abaixo relacionada, por seu responsável técnico abaixo indicado, declara, sob as penas da lei, que como tomou conhecimento dos locais e percursos das rotas e escolas do Transporte Escolar, contidas nos Anexos A, B e C do Termo de Referência, tendo conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme §3º do art. 63 da Lei n.º 14.133/2021.

Local/data

Empresa [Nome da Empresa e CNPJ]

Responsável técnico. [nome do representante, profissão, número de registro no conselho de classe]

Cargo: [cargo do representante]

CPF [nº do CPF do representante legal]

ANEXO

1 | 1



ANEXO G

MODELO 1 - Declaração de disponibilidade imediata

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO E DISPONIBILIDADE IMEDIATA DA FROTA (Licitante)

A empresa _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da Lei, e para fins de prova de qualificação do edital n.º _____ /2025, **DECLARA:**

- **QUE** na hipótese de sermos declarados vencedores no pregão que sucederá a pré-qualificação, promovido pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, disponibilizaremos, no prazo para início da operação indicada pela Secretaria da Educação, a frota de veículos com as características e as quantidades exigidas nos anexos do citado Edital, os veículos indicados na relação a seguir e nos documentos comprobatórios em anexo:

Listar:

| ITEM | MARCA / MODELO / VERSÃO | ESPÉCIE / TIPO | PLACA | ANO FABRICAÇÃO | ANO MODELO | QTD ASSENTOS |
|------|-------------------------------|-------------------|-------|-------------------|---------------|-----------------|
| | | | | | | |

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO E DISPONIBILIDADE IMEDIATA DE PESSOAL TÉCNICO

A empresa _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da Lei, e para fins de prova de qualificação do edital n.º _____ /2025, **DECLARA:**

- **QUE** indicamos o(s) profissional(ais) abaixo relacionado(s) que será(ão) responsável(eis) técnico(s) pelos trabalhos, conforme comprovação mediante documentos anexos de que o pessoal técnico indicado vincular-se-á à execução contratual:

| Item | Nome | Profissão / Titulação | N.º de registro no conselho de classe |
|------|------|-----------------------|---------------------------------------|
| | | | |

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO E DISPONIBILIDADE DE ESCRITÓRIO (Licitante)

A empresa _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da Lei, e para fins de prova de qualificação do edital n.º _____ /2025, **DECLARA:**

- **QUE** já possuímos a instalação de escritório de representação em Parnamirim/RN, com estrutura mínima de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível à realização do objeto a ser satisfeito, conforme Termo de Referência, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão de funcionários.

Local/Data

(Razão social do proponente, nome do Representante Legal da Empresa, e assinatura com firma reconhecida ou assinatura eletrônica realizada em conformidade com a MP n.º 2.200-2/2021 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil)



ANEXO G –

MODELO 2 – Declaração de disponibilidade futura**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FUTURA DE FROTA (licitante)**

A empresa _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da Lei, e para fins de prova de qualificação do edital n.º _____ /2025, **DECLARA:**

- **QUE** na hipótese de sermos declarados vencedores no pregão que sucederá a pré-qualificação, promovido pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, disponibilizaremos, no prazo para início da operação indicada pela Secretaria da Educação, a frota de veículos com as características e as quantidades exigidas nos anexos do citado Edital, os veículos indicados na relação a seguir e nos documentos comprobatórios em anexo, conforme DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA a seguir do atual proprietário do(s) bem(ns):

**DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA À DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FUTURA DE FROTA
(Atual proprietário de veículo usado)**

_____ (qualificação do atual proprietário) declara, para os fins previstos no Edital de pré-qualificação n.º xxxxx/2025, que, na hipótese de a Empresa _____ (nome da licitante) ser declarada vencedora da licitação que sucederá ao citado procedimento, disponibilizará para a aquisição, por parte dessa última empresa, no prazo para início da operação indicada pela Secretaria da Educação do Município de Parnamirim, os veículos indicados na relação a seguir e nos documentos em anexo:

Listar:

| ITEM | MARCA / MODELO / VERSÃO | ESPÉCIE / TIPO | PLACA | ANO FABRICAÇÃO | ANO MODELO | QTD ASSENTOS |
|------|-------------------------------|-------------------|-------|-------------------|---------------|-----------------|
| | | | | | | |

Local/Data

(Razão social do proponente, nome do Representante Legal da Empresa, e nome do anuente atual proprietário do(s) bem(ns) e assinatura de todos com firma reconhecida ou assinatura eletrônica realizada em conformidade com a MP n.º 2.200-2/2021 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil)

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO E DISPONIBILIDADE FUTURA DE PESSOAL TÉCNICO

A empresa _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da Lei, e para fins de prova de qualificação do edital n.º _____ /2025, **DECLARA:**

- **QUE** indicamos o(s) profissional(ais) abaixo relacionado(s) que será(ão) responsável(eis) técnico(s) pelos trabalhos, conforme comprovação mediante documentos anexos de que o pessoal técnico indicado vincular-se-á à execução contratual, conforme TERMO DE COMPROMISSO a seguir:



| Item | Nome | Profissão / Titulação | N.º de registro no conselho de classe |
|------|------|-----------------------|---------------------------------------|
|------|------|-----------------------|---------------------------------------|

2 |

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | |
|--|--|--|--|

TERMO DE COMPROMISSO (profissional)

_____ (qualificação do profissional: nome, nacionalidade, estado civil, profissão, n.º de registro no conselho de classe) DECLARA, para os fins previstos no Edital de pré-qualificação n.º xxxxx/2025, que, na hipótese de a Empresa _(nome da licitante) ser declarada vencedora da licitação que sucederá ao citado procedimento, assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

Local/Data

(Razão social do proponente, nome do Representante Legal da Empresa, e nome do anuente/profissional e assinatura de todos com firma reconhecida ou assinatura eletrônica realizada em conformidade com a MP n.º 2.200-2/2021 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil)

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO E DISPONIBILIDADE FUTURA DE ESCRITÓRIO (Licitante)

A empresa _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da Lei, e para fins de prova de qualificação do edital n.º _____ /2025, **DECLARA:**

- **QUE** providenciará a instalação de escritório de representação em Parnamirim/RN, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do CONTRATO, com estrutura mínima de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível à realização do objeto a ser satisfeito, conforme Termo de Referência, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão de funcionários.

Local/Data

(Razão social do proponente, nome do Representante Legal da Empresa, e assinatura com firma reconhecida ou assinatura eletrônica realizada em conformidade com a MP n.º 2.200-2/2021 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil)





ANEXO H

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO E**

O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com sede no(a) [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOM de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, ENVOLVENDO VEÍCULO, CONDUÇÃO, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UND | QTD | V. UNIT. | V. TOTAL |
|--------------------|--|--------|-----------|---------|----------|----------|
| 1 | Prestação de Serviço de Transporte Escolar envolvendo veículo / condução / manutenção / combustível (ônibus tradicional urbano em trechos pavimentados - calçamento e asfalto) | 30176 | KM RODADO | 959.224 | | |
| VALOR TOTAL | | | | | | |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;

- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. *O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados do(a) da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*

3.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

- 3.2.1. *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- 3.2.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- 3.2.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- 3.2.4. *Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;*
- 3.2.5. *Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e*
- 3.2.6. *Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).*

3.3. *O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

3.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

3.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

3.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

3.7. *Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.*

4. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. *O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.*

5. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. *As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.*

6. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é estimado em R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

7. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

8.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

9.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

9.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

9.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

9.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

- 9.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 9.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 9.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.1.10.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *30 (trinta) dias*;
- 9.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*
- 9.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.3. São, ainda, obrigações:
- 9.3.1. Providenciar a presença de um monitor para acompanhar as crianças de menor idade, da educação especial, ou em outra condição de necessidade e/ou vulnerabilidade no trajeto de ida/volta à escola;
- 9.3.2. Fornecer à contratada todas as informações necessárias, inclusive mapas das rotas Municipais, visando propiciar a perfeita execução dos serviços;
- 9.3.3. Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada;
- 9.3.4. Homologar possíveis ajustes nas rotas detalhadas nos Anexos A e B do presente Termo de Referência;
- 9.3.5. Fornecer, à Contratada, listas com os nomes dos alunos, por linha de transporte, mantendo- as atualizadas;
- 9.3.6. Garantir acessibilidade e segurança nas vias utilizadas pelo serviço de transporte escolar;
- 9.3.7. Promover, por meio do(s) servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal/Estadual de Educação, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, em especial:
- 9.3.7.1. Realização de visitas *in loco*;
- 9.3.7.2. Acompanhamento e registro das falhas detectadas na execução do contrato;
- 9.3.7.3. Atendimento prioritário às denúncias recebidas para averiguação acerca sua veracidade e tomada de providências;
- 9.3.7.4. Realização de medições nas quilometragens das rotas, quando houver necessidade;
- 9.3.7.5. Atesto das Notas Fiscais da contratada;

- 9.3.7.6. Atesto das faturas que comprovem a realização dos serviços, bem como a quilometragem percorrida durante o mês correspondente à aferição efetuada;
- 9.3.8. Rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais;
- 9.3.9. Realizar fiscalização, inclusive sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei Federal nº 9.503/97 -Código Brasileiro de Trânsito, emitindo, se necessário, ofício à empresa prestadora do serviço e ao Secretário Municipal/Estadual de Educação;
- 9.3.9.1. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 9.3.10. Manter, com o auxílio de informações repassadas pela contratada, cadastro atualizado das escolas, alunos, rotas, frota e motoristas no sistema de gestão do transporte escolar;
- 9.3.11. Criar canal de comunicação para receber denúncias, sugestões e reclamações da comunidade escolar e orientar a contratada para fixar essa informação em local visível da parte exterior dos veículos;
- 9.3.12. Demais ações necessárias à efetiva e eficaz prestação dos serviços, de acordo com o critério de conveniência e oportunidade da Administração, considerados pertinentes de acordo com a legislação vigente.

10. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 10.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 10.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 10.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

10.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

10.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

10.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

10.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

10.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

10.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

10.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

- 10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 10.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 10.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 10.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 10.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 10.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 10.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 10.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 10.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 10.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 10.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.35. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.36. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 10.37. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

- 10.38. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 10.39. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 10.40. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 10.41. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 10.42. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;
- 10.43. Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitadas e humanizadas no ambiente laboral;
- 10.44. Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;
- 10.45. Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;
- 10.46. Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;
- 10.47. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;
- 10.48. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;
- 10.49. Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.
- 10.50. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 10.51. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

10.52. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.53. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.54. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.55. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

10.55.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

10.55.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10.56. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10.57. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;

10.57.1. Sempre que houver um desligamento, o CONTRATADO deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.

10.57.2. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

10.57.3. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.

10.57.4. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o disposto anteriormente

10.57.5. O CONTRATADO deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

10.58. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

10.59. Deverá cumprir, ainda, os seguintes requisitos:

- 10.59.1. Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes neste Termo;
- 10.59.2. Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes neste Termo;
- 10.59.3. Garantir que os veículos, bem como os seus condutores, atendam a todas as exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT), do CONTRAN, Denatran e Detran/RN;
- 10.59.4. Observar rigorosamente os horários e rotas determinados pelo Município para cumprimento do calendário escolar, garantindo que os alunos estejam na unidade escolar com pelo menos 10 (dez) minutos de antecedência ao início das aulas;
- 10.59.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.59.6. Arcar com todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, inclusive pagamentos relacionados a eventuais acidentes de trabalho e danos de qualquer espécie;
- 10.59.7. Transportar os alunos devidamente sentados e com cinto de segurança;
- 10.59.8. Atender aos requisitos de manutenção necessários para garantir a segurança e a qualidade na prestação do serviço de transporte escolar (incluindo os serviços de funilaria e pintura), mantendo em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- 10.59.9. Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que determinado veículo for imobilizado por problemas técnicos ou de segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;
- 10.59.10. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum outro impedimento, deverá a Contratada providenciar imediatamente e às suas expensas outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.
- 10.59.11. Substituir imediatamente os motoristas por outros igualmente qualificados, em casos eventuais e doenças e outros afastamentos motivados, incluindo inadequação dos serviços;
- 10.59.12. Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação eventuais alterações nas rotas estabelecidas, em virtude de impedimento de vias, restrição de acesso a localidades, entre outros;
- 10.59.13. Prestar informações à Secretaria Municipal de Educação, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;
- 10.59.14. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito, bem como dos fiscais da Secretaria Municipal de Educação;
- 10.59.15. Submeter os veículos à vistoria, sempre que solicitado pelo DETRAN/RN ou pela Secretaria de Educação, ou nas datas periodicamente previstas na legislação pertinente;
- 10.59.16. Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante, ao condutor, aos alunos ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência;

- 10.59.17. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura;
- 10.59.18. Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;
- 10.59.19. Caso os alunos se recusem a utilizar o equipamento de segurança, cabe à empresa notificar, por escrito, a Unidade Escolar na qual o aluno está matriculado, para que a ocorrência seja encaminhada ao pai/responsável e aos órgãos competentes. A mesma ocorrência também deverá ser encaminhada à Secretaria de Educação para medidas cabíveis.
- 10.59.20. Fornecer aos membros da COODENADORIA DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO e Fiscalização do Transporte Escolar da Rede Pública do município de PARNAMIRIM e ao responsável pelo acompanhamento do contrato, quando solicitado, as informações relativas ao disco de registro do tacógrafo, ou equivalente, e demais documentos do veículo e do condutor;
- 10.59.21. Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, por escrito, ocorrência de fatos relevantes no decorrer da execução do contrato, para que esta tome ciência e faça a intervenção necessária;
- 10.59.22. Afixar, de forma visível e legível, no para-brisa do veículo, ROTA, DESTINOS e TURNO;
- 10.59.23. Afixar na parte interna dos veículos, de forma visível e legível, o mapa de cada rota executada por ele, indicando: turno, escolas atendidas e número de alunos previstos;
- 10.59.24. Afixar na parte interna do veículo, em local visível, material informativo e/ou orientativo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- 10.59.25. Manter atualizado o registro do transporte escolar, o cadastro dos seus veículos e condutores, apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos na legislação vigente;
- 10.59.26. Substituir o motorista num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação por parte da Administração, contanto que seja por escrito e devidamente motivada;
- 10.59.27. Nos eventos de contratação e/ou substituição de motoristas, comunicar o fato imediatamente à Secretaria Municipal de Educação;
- 10.59.28. A comunicação deve acompanhar a qualificação mínima do novo condutor: nome completo, CPF, Data de Nascimento, Número e Categoria da CNH, Cópia do comprovante de residência, cópia do Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolares e cópia da Certidão Negativa de Interdição (órfãos e sucessões) e do Registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores.
- 10.59.29. No caso de substituição de qualquer dos veículos da frota, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação.
- 10.59.30. A comunicação deve informar as características mínimas para identificação do novo veículo: tipo de veículo (ônibus), marca, modelo, ano de fabricação, quilometragem registrada no hodômetro, placa, RENAVAM e cópia do Certificado de Registro do Veículo - CRV.
- 10.59.31. A empresa prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando com alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente ao local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. O preposto da Contratada deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratamentos não interfiram na realização final da prestação de serviço;



10.59.32. A Contratada deverá indicar, no mínimo, 01 (um) preposto que será o responsável local por todas as ações administrativas e operacionais da frota, tais como, orientação e supervisão dos condutores e monitores, escala de condutores para atendimentos a requisições de serviços, controle de manutenção e limpeza dos veículos, controle de frequência dos condutores, emissão de relatórios gerenciais, etc.

10.59.33. Somente será permitido o transporte de alunos da rede pública de ensino, exceto se necessário, um monitor disponibilizado pela Administração acompanhará para zelar pela segurança dos alunos.

10.59.34. É vedada a exploração de publicidade comercial nos veículos, salvo mensagem dos estabelecimentos escolares e da municipalidade.

10.59.35. O Município poderá alterar o trajeto e número de alunos, bem como excluir, fundir ou readequar rotas, mediante termo aditivo conforme o caso, com o preço do quilômetro mantido.

10.59.36. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados da licitante vencedora ou de terceiros com esta municipalidade.

10.59.37. Correrão por conta exclusiva da licitante vencedora quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados aos usuários, a terceiros e à municipalidade.

10.60. Deverá cumprir, ainda, os seguintes requisitos em relação aos condutores:

10.60.1. Ter mais de 21 ;

10.60.2. Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria “D” ou “E”;

10.60.3. Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;

10.60.4. Trajar-se adequadamente (uniforme), usando camisas com mangas, calças compridas, sapatos, ou tênis, ou sandália presa ao calcanhar;

10.60.5. Portar crachá que identifique seus respectivos nomes, número de identidade/matricula e empresa para a qual trabalham;

10.60.6. Tratar com urbanidade os estudantes e o público;

10.60.7. Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;

10.60.8. Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo- os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;

10.60.9. Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;

10.60.10. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria de Educação;

10.60.11. Apresentar certidão negativa referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

10.60.12. Possuir certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores, ou respectiva renovação a cada cinco anos, conforme previsto em lei.

10.61. Das vedações aos condutores

10.61.1. Fumar, quando estiver conduzindo escolares;

10.61.2. Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança;

10.61.3. Abastecer o veículo quando estiver conduzindo escolares;





- 10.61.4. Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou de terceiros;
- 10.61.5. Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- 10.61.6. Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- 10.61.7. Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- 10.61.8. Conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência;
- 10.61.9. Utilizar-se de documentação falsa;
- 10.61.10. Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;
- 10.61.11. Oferecer carona para qualquer pessoa. O veículo é de uso exclusivo de escolares;
- 10.61.12. Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecente, etc.;
- 10.61.13. Utilizar qualquer objeto eletroeletrônico, quando o veículo estiver em movimento;
- 10.61.14. Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar ao destino final por pressa ou atraso;
- 10.61.15. Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
- 10.61.16. Permitir que os alunos sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei.

10.62. Obrigações em relação aos veículos

- 10.62.1. Os veículos destinados ao transporte de alunos deverão atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, além das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, pelo Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, CIRETRAN, e aquelas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de PARNAMIRIM, cabendo ao contratado adequar-se a elas e suas alterações, observando os prazos nelas previstos;
- 10.62.2. Disponibilizar os veículos em conformidade com o número de rotas definidas pela SME;
- 10.62.3. Os veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte escolar deverão obedecer à especificação de idade (**a partir do ano de fabricação 2013**) e capacidade (39 a 42 passageiros);
- 10.62.4. O veículo deve estar equipado com o registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), devidamente aferido pelo órgão competente;
- 10.62.5. Os veículos deverão possuir adesivo ou pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura à meia altura, nas partes laterais e traseira da carroceria, com a inscrição "ESCOLAR", com altura de vinte a trinta centímetros;
- 10.62.6. É admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa ser retirado, de forma temporária ou definitiva.
- 10.62.7. Os veículos de transporte escolar devem ser vistoriados/inspecionados antes de entrar em serviço e a cada 6 meses inspeção semestral nos veículos destinados ao transporte de escolares, estabelecida no inciso II, do artigo 136, do CTB e regulamento correlato do Detran;



10.62.8. A vistoria dos veículos deverá ser realizada por empresas/órgãos credenciados pelo INMETRO e/ou pelo Detran/RN e os equipamentos de inspeção aferidos por órgão oficial;

10.62.9. Adicionalmente à inspeção semestral supramencionada, o município realizará vistorias periódicas para verificação das demais exigências legais e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene conservação e comodidade dos usuários, conforme lista de checagem específica (conforme Anexo E do Termo de referência), visando a verificação de equipamentos obrigatórios, de segurança e outros exigidos por lei;

10.62.10. Os veículos devem ser substituídos, a qualquer tempo, caso se faça necessário, em virtude de resultado adverso nas vistorias/inspeções dos itens anteriores, de não se apresentarem em boas condições de operação; e/ou de estarem em desacordo com as especificações técnicas, de segurança, higiene ou limpeza;

10.62.11. Os veículos devem ser substituídos, a qualquer tempo, caso se faça necessário, em virtude de resultado adverso nas vistorias/inspeções dos itens anteriores, de não se apresentarem em boas condições de operação; e/ou de estarem em desacordo com as especificações técnicas, de segurança, higiene ou limpeza;

10.62.12. Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que se enquadrem neste item. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

10.62.13. A Contratada deverá apresentar o seguro por veículo, para passageiros, com a finalidade de cobrir danos materiais e corporais, incluindo APP (Acidentes Pessoais por passageiros) e RC (Responsabilidade Civil) para passageiros e terceiros, em caso de acidentes, sem prejuízo aos direitos assegurados por força do seguro obrigatório DPVAT, nos termos da legislação vigente;

10.62.13.1. A exigência desse seguro, deverá ter cobertura para danos corporais até R\$ 500.000,00, com os custos incluídos no valor do contrato;

10.62.14. Os veículos deverão utilizar, preferencialmente, combustíveis de origem renovável ou biocombustível;

10.62.15. Crianças menores de 10 (dez) anos não poderão ser transportadas em banco dianteiro.

10.62.16. A empresa vencedora deverá conter em sua frota, no mínimo, **6 (seis) ônibus com disposição de sistema de ar-condicionado** para atendimento das rotas inclusivas e atividades extracurriculares;

11. CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

11.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

12.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.9.3. Das indenizações e multas.

15.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.11. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

15.12. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

15.13. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

15.14. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

15.14.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

15.14.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

15.15. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

15.16. O CONTRATANTE poderá ainda:

15.16.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

15.16.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

15.17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.18. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Parnamirim/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO letra I

Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para a Contratação de Serviços de Transporte Escolar

1. Objeto

O presente Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem como objeto a avaliação da prestação dos serviços de transporte escolar, envolvendo veículo, condução, manutenção e combustível, de responsabilidade da Secretaria da Educação do Município de Parnamirim/RN, conforme detalhado no *Termo de Referência*, podendo sofrer alterações no transcurso do contrato.

2. Fundamentação Legal

Este IMR é elaborado em conformidade com os princípios estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 (e suas atualizações), que orienta a gestão de contratos de serviços contínuos por resultados, e com o Art. 124, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3. Objetivo

O objetivo principal deste IMR é medir o desempenho da Contratada na execução dos serviços contratados, assegurando:

- A qualidade, segurança e pontualidade do transporte dos alunos.
- A conformidade com as normas legais, técnicas e ambientais.
- A eficiência na gestão da frota e do pessoal.
- A transparência e o controle na aplicação dos recursos públicos.

4. Áreas de Avaliação e Indicadores de Desempenho

A avaliação do desempenho da Contratada será realizada através dos seguintes indicadores, agrupados por áreas de avaliação:

4.1. Desempenho Operacional

Esta área avalia a efetividade da prestação do serviço de transporte no dia a dia.

- **Indicador 1.1: Pontualidade na Chegada e Saída das Escolas**
 - **Critério de Medição:** Percentual de viagens em que os veículos chegam à unidade escolar com pelo menos 10 (dez) minutos de antecedência ao início das aulas e realizam a saída, após o término do turno, mantendo um período de espera de 10 (dez) minutos, conforme *Termo de Referência*, Rotinas a serem cumpridas > Execução Diária do Transporte.
 - **Metodologia:** por registros e relatórios da Secretaria Municipal de Educação (SME) e das unidades escolares.
 - **Meta:** Mínimo de 98% de viagens realizadas com pontualidade.
 - **Consequência:** Glosa proporcional ao valor da viagem e/ou sanção administrativa (advertência/multa) por cada ocorrência de atraso injustificado ou partida antecipada não autorizada.

- **Indicador 1.2: Cumprimento de Rotas e Trajetos** ○ **Critério de Medição:** Percentual de rotas executadas integralmente conforme o planejamento e as determinações da SME, sem desvios não autorizados ou interrupções voluntárias da viagem (*Termo de Referência, Rotinas a serem cumpridas > Execução Diária do Transporte*).
 - **Metodologia:** Análise dos dados e relatórios de ocorrências; ○ **Meta:** Mínimo de 99% de cumprimento das rotas.
 - **Consequência:** Glosa proporcional ao valor da rota e/ou sanção administrativa (advertência/multa) por cada desvio ou interrupção injustificada.
- **Indicador 1.3: Disponibilidade da Frota**
 - **Critério de Medição:** Percentual de veículos da frota contratada (total de 42 ônibus, sendo 36 para rotas ordinárias, 3 para alunos com necessidades especiais e 3 para aulas de campo/atividades extracurriculares) disponíveis e em plenas condições de operação diariamente. Isso inclui a substituição imediata de veículos imobilizados por problemas técnicos ou de segurança (*Termo de Referência, Rotinas de Manutenção e Segurança Veicular*).
 - **Metodologia:** Verificação de registros de vistoria, relatórios de manutenção, e comunicação formal da Contratada à SME sobre a disponibilização de veículos substitutos.
 - **Meta:** Mínimo de 99% de disponibilidade diária da frota.
 - **Consequência:** Glosa proporcional ao valor diário do veículo não disponível e/ou multa por cada dia de indisponibilidade não sanada imediatamente com veículo substituto.

4.2. Segurança e Conformidade

Esta área aborda a aderência aos requisitos de segurança para alunos, veículos e condutores.

- **Indicador 2.1: Uso de Cintos de Segurança e Lotação Adequada**
 - **Critério de Medição:** Ausência de superlotação, transporte de passageiros em pé e garantia do uso de cintos de segurança pelos alunos (*Termo de Referência, Rotinas a serem cumpridas > Execução Diária do Transporte*). No caso de recusa dos alunos, a notificação à unidade escolar e à SME deve ser comprovada (*ETP, Seção 5.3.1.18.1*). ○ **Metodologia:** vistorias periódicas realizadas pela SME, comunicação formal da Contratada sobre recusa de uso de cinto por parte dos alunos e registro de denúncias.
 - **Meta:** Zero ocorrências de superlotação ou transporte em pé. Mínimo de 95% de uso de cinto de segurança (considerando recusas formalmente documentadas).
 - **Consequência:** Glosa por ocorrência, advertência, multa.
- **Indicador 2.2: Qualificação e Conduta dos Condutores**
 - **Critério de Medição:** Cumprimento de todos os requisitos de qualificação (idade superior a 21 anos, CNH categoria "D" ou "E", certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolares, certidão negativa de processos criminais) e aderência às normas de conduta profissional (uso de uniforme e crachá, tratamento urbano aos estudantes, abstenção de proibições como fumar, usar celular, dirigir sob efeito de substâncias, etc.), conforme *Termo de Referência, Rotinas de Gestão de Pessoal (Condutores)* e *ETP, Seção 5.3.2*.



- **Metodologia:** Verificação documental (fase de habilitação e durante a execução), relatórios da fiscalização (técnica e administrativa) e registro de denúncias ou ocorrências.
 - **Meta:** 100% dos condutores em conformidade com as qualificações e condutas exigidas.
 - **Consequência:** Multa por cada infração, exigência de substituição do condutor, sanções administrativas, podendo levar à rescisão contratual.
- **Indicador 2.3: Condições e Manutenção dos Veículos**
 - **Critério de Medição:** Percentual de veículos da frota em perfeito estado de funcionamento, higiene, conservação e conformidade com as exigências legais e contratuais (tacógrafo devidamente aferido, faixa "ESCOLAR", sistema de ar-condicionado nos veículos inclusivos, vistorias semestrais e periódicas aprovadas) (*Termo de Referência, Rotinas de Manutenção e Segurança Veicular e ETP, Seção 5.3.3*).
 - **Metodologia:** Vistorias periódicas realizadas pelo DETRAN/RN e pela SME, relatórios de manutenção da Contratada, e inspeção visual da SME.
 - **Meta:** 100% da frota em conformidade em todas as vistorias.
 - **Consequência:** Exigência de substituição imediata ou correção do veículo, glosa proporcional por dia de não conformidade, multa.

4.3. Gestão e Sustentabilidade

Esta área avalia a aderência aos requisitos administrativos, trabalhistas e de sustentabilidade.

- **Indicador 4.1: Conformidade com Requisitos de Sustentabilidade**
 - **Critério de Medição:** Cumprimento das diretrizes de sustentabilidade, incluindo o uso preferencial de combustíveis de origem renovável ou biocombustíveis, descarte adequado de pneus usados ou inservíveis conforme Resolução CONAMA n° 416/2009, obediência aos limites máximos de ruídos e emissão de poluentes fixados nas Resoluções CONAMA, e orientação dos empregados para destinação de resíduos recicláveis (*Termo de Referência, Rotinas de Sustentabilidade e ETP, Seção 5.4*).
 - **Metodologia:** Relatórios da Contratada, verificação documental (notas fiscais de combustível, comprovantes de descarte), inspeções e auditorias ambientais. ○ **Meta:** 100% de conformidade com os requisitos de sustentabilidade.
 - **Consequência:** Advertência, multa, e exigência de plano de ação corretivo.
- **Indicador 4.2: Regularidade Administrativa e Trabalhista**
 - **Critério de Medição:** Manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentação tempestiva e regular da documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais (FGTS, INSS, salários, rescisões), conforme *Termo de Referência, Rotinas de Fiscalização > Fiscalização Administrativa*.
 - **Metodologia:** Fiscalização administrativa (mensal/periódica), análise documental, consultas online ao SICAF e outros sistemas de verificação de regularidade.
 - **Meta:** 100% de conformidade documental e legal.
 - **Consequência:** Retenção de pagamento, multa, possibilidade de rescisão contratual por descumprimento, sem prejuízo da execução da garantia.



5. Ponderação e Limites

Os indicadores terão pesos e limites máximos de glosa definidos em regulamentação complementar e/ou no próprio Termo de Contrato, de forma a refletir a criticidade de cada aspecto do serviço e o impacto de eventuais falhas.

6. Relatórios de Avaliação

A fiscalização técnica e administrativa do contrato elaborará relatórios de avaliação de desempenho mensais, consolidando os resultados dos indicadores e apontando as ocorrências, glosas e sanções aplicadas. Esses relatórios serão encaminhados ao gestor do contrato e à Contratada para ciência e manifestação.

7. Aplicação de Sanções

As sanções administrativas, incluindo advertência, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade e multas (moratórias e compensatórias), serão aplicadas conforme as disposições do item *INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS* do *Termo de Referência (Termo de Referência)* e da Lei nº 14.133/2021, respeitando-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

8. Melhoria Contínua

Os resultados obtidos através deste IMR servirão de base para a identificação de pontos de melhoria e para o diálogo entre a Administração e a Contratada, visando aprimorar continuamente a prestação dos serviços de transporte escolar e a satisfação dos usuários. A periodicidade da avaliação e a clareza dos indicadores permitirão ajustes proativos e a otimização da gestão contratual.

9. Disposições Finais

Este IMR será parte integrante do Termo de Contrato e suas regras complementam as demais disposições contratuais. Eventuais casos omissos ou necessidade de readequação dos indicadores ou metodologias de medição serão tratados por termo aditivo ou apostilamento, mediante justificativa e aprovação da autoridade competente.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 89DD-D26E-ACCB-9B20

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EVERALDO FREIRE DA SILVA JUNIOR (CPF 070.XXX.XXX-79) em 29/05/2026 14:12:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELOMIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR (CPF 222.XXX.XXX-49) em 29/05/2026 15:29:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/89DD-D26E-ACCB-9B20>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo n.º 4.475/2025

Transporte escolar

Parnamirim, Novembro de 2025

Histórico de Revisões

| Data | Versão | Descrição | Autor |
|-------------|---------------|--|--------------------------------|
| 17/02/2025 | 1.0 | Finalização da primeira versão do documento | Elomir Bezerra da Silva Júnior |
| 09/04/2025 | 2.0 | Finalização da segunda versão do documento | Elomir Bezerra da Silva Júnior |
| 24/06/2025 | 3.0 | Finalização da terceira versão do documento | Elomir Bezerra da Silva Júnior |
| 07/11/2025 | 4.0 | Revisão do documento após análise jurídica, análise de técnica da Comissão de contratação, e análise do setor do setor de transporte | Elomir Bezerra da Silva Júnior |
| 19/11/2025 | 5.0 | Revisão do documento após da CPC em conjunto com a área demandante | Elomir Bezerra da Silva Júnior |

Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa detalhar a necessidade e identificar a solução mais adequada para a contratação de solução de mobilidade do transporte escolar no Município de Parnamirim/RN, em conformidade com as normas vigentes e os princípios da Administração Pública.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo Administrativo n.º 4.475/2025

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento para a contratação de uma solução que atenderá à necessidade de transporte escolar. Seu objetivo principal é estudar detalhadamente a demanda e identificar no mercado a melhor solução para supri-la.

1.1. Natureza da Contratação:

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviço comum, de natureza continuada, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente ETP tem como objetivo a **contratação de serviços contínuos de transporte escolar, envolvendo veículo, condução, manutenção e abastecimento, por quilômetro rodado**, destinados aos alunos da rede pública municipal e estadual de ensino de Parnamirim/RN, nos turnos matutino, vespertino e noturno, utilizando ônibus escolares com lotação mínima entre 39 (trinta e nove) a 42 (quarenta e dois) lugares. O serviço será contratado pelo critério de **Menor Preço Global**, considerando o valor do quilômetro rodado para o total estimado de quilômetros por ano.

3. ÁREA REQUISITANTE

Prefeitura Municipal de Parnamirim-RN, através da Secretaria Municipal de Educação.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Para o Município de Parnamirim/RN, assim como para qualquer ente federativo que busca garantir o pleno acesso à educação, a contratação de uma solução de mobilidade para os alunos da rede básica de ensino é uma necessidade fundamental e imperativa, que se alinha aos princípios constitucionais e às diretrizes estabelecidas pela legislação vigente. Esta necessidade transcende a mera prestação de um serviço, configurando-se como um pilar

essencial para a concretização do direito à educação, a redução da evasão escolar e a promoção da inclusão social.

A descrição da necessidade da contratação de uma solução de mobilidade para os alunos da rede básica de ensino no Município de Parnamirim/RN pode ser estruturada nos seguintes pilares:

1. Cumprimento de Mandamento Constitucional e Legal

A educação é um direito social fundamental, conforme estabelecido no Artigo 205 da Constituição Federal de 1988, e é dever do Estado e da família garantir seu acesso e permanência. O transporte escolar surge como um instrumento indispensável para efetivar esse direito, especialmente para os alunos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso. O Artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal, reforçado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/96, Artigos 10 e 11) e pela Lei nº 10.709/2003, assegura o direito ao transporte escolar como um programa suplementar.

Estados e Municípios são incumbidos de assumir o transporte escolar dos alunos de suas respectivas redes de ensino. Para Parnamirim/RN, a contratação de um serviço de mobilidade é a materialização desse dever legal, garantindo que nenhum aluno seja privado do acesso à escola devido à distância geográfica ou à falta de meios de deslocamento seguros e adequados.

2. Promoção do Acesso e Permanência, Combate à Evasão Escolar

Um dos impactos socioeducacionais mais críticos da ausência ou da precariedade do transporte escolar é a evasão. A constatação da essencialidade e o oferecimento do serviço são apenas o primeiro passo; a qualidade, lato sensu, é crucial. Sem um transporte escolar de qualidade, muitos alunos, especialmente aqueles que vivem em certos bairros, onde a "nucleação de escolas" afasta as unidades de ensino de suas residências, não conseguem permanecer nos estudos. A oferta diária e gratuita do transporte é vital para evitar o abandono dos estudos.

Para o Município de Parnamirim/RN, a contratação de uma solução de mobilidade visa diretamente a:

- **Garantir o acesso diário:** Assegurar que os alunos cheguem à escola e retornem para casa de forma regular.
- **Reduzir a evasão escolar:** Remover uma das barreiras mais significativas que levam ao abandono dos estudos.
- **Favorecer a inclusão social:** Permitir que crianças e adolescentes, independentemente de sua localização ou condição socioeconômica, usufruam plenamente do direito à educação.

3. Garantia de Qualidade, Segurança e Dignidade para os Alunos

A contratação de uma solução de mobilidade para Parnamirim/RN deve, portanto, ter como objetivo primordial assegurar:

- **Veículos adequados e seguros:** Conforme as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e resoluções do CONTRAN, como requisitos básicos de segurança, tacógrafos, e a padronização visual ("ESCOLAR").
- **Condutores qualificados:** Motoristas com idade e habilitação adequadas (categoria D ou superior), treinamento específico para transporte escolar, e histórico limpo de infrações graves.
- **Manutenção rigorosa:** Veículos em perfeito estado de conservação, submetidos a vistorias semestrais pelo Detran e manutenções preventivas, garantindo a integridade física dos estudantes.
- **Condições de dignidade:** Proibição de superlotação, transporte em pé ou em veículos improvisados.

4. Otimização e Eficiência na Aplicação dos Recursos Públicos

A gestão do transporte escolar é complexa e envolve desafios logísticos e financeiros. A falta de planejamento e otimização resulta em ineficiência, aumento de custos e, conseqüentemente, na precarização do serviço. A otimização das rotas escolares, não visa apenas à redução de custos, mas à economicidade, eficiência, eficácia e efetividade do serviço. Rotas não otimizadas podem levar a um número excessivo de veículos, custos fixos inflacionados e a contratação de veículos e motoristas inadequados.

Para o Município de Parnamirim/RN, a contratação de uma solução de mobilidade justifica-se pela busca por:

- **Racionalização de custos:** Através de um projeto de rotas otimizado, que considere a geolocalização dos alunos e escolas, a capacidade dos veículos e o tempo de percurso, evitando gastos desnecessários.
- **Planejamento estratégico:** Utilização de ferramentas de diagnóstico preliminar para identificar o público-alvo, escolas, locais de difícil acesso, e o dimensionamento correto da frota e dos itinerários.

5. Regulamentação e Governança do Serviço

A regulamentação do serviço além dos regulamentos previstos na contratação, poderá ser efetivada conforme o caso e necessidade, através de normativos específicos e será editada para definir critérios de beneficiários, distâncias, itinerários e medidas de segurança.

Assim, contratação será acompanhada além dos regulamentos previstos neste estudo, conforme o caso, de um marco regulatório local que estabeleça:

- **Público-alvo e critérios de elegibilidade:** Quem tem direito ao serviço, incluindo tratamento diferenciado para alunos com necessidades especiais.

- **Distâncias mínimas e máximas:** Definição da distância casa-escola e casa-ponto de embarque.
- **Tempo máximo de permanência no veículo:** Para garantir conforto e reduzir a fadiga dos alunos.
- **Direitos e deveres:** De todos os atores envolvidos (pais, alunos, administração, empresas, condutores).
- **Mecanismos de controle:** Interno, externo e social, com canais de denúncia e fiscalização.

6. Transparência e Controle Social

A fiscalização e o controle social são essenciais para a boa aplicação dos recursos públicos. O Ministério Público, o Tribunal de Contas e os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB desempenham papéis cruciais. A Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) exige a publicidade de dados sobre licitações e contratos.

Para Parnamirim/RN, a contratação deve integrar mecanismos que promovam:

- **Publicidade das informações:** Detalhes sobre rotas, veículos, condutores, custos e contratos devem ser acessíveis no Portal da Transparência.
- **Participação cidadã:** Incentivo a denúncias e sugestões da comunidade escolar (alunos, pais, professores) para melhoria contínua do serviço.
- **Fiscalização ativa:** Por meio de gestores e fiscais de contrato, checklists de verificação, e o engajamento dos conselhos.

Em síntese, a necessidade de contratar uma solução de mobilidade para os alunos da rede básica de ensino em Parnamirim/RN é multifacetada e se fundamenta na garantia de um direito fundamental, na promoção da inclusão e do sucesso educacional, na eficiência do gasto público, na segurança dos estudantes e na transparência da gestão. Uma contratação bem planejada e executada, pautada nas boas práticas e normativas apresentadas nos documentos, permitirá ao município oferecer um serviço de transporte escolar que não apenas cumpre sua função logística, mas que verdadeiramente contribui para o desenvolvimento integral de seus estudantes.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação de serviços de transporte escolar para o Município de Parnamirim/RN está pautada em requisitos rigorosos, essenciais para garantir a eficiência, segurança, qualidade e conformidade com a legislação aplicável. Estes requisitos são indispensáveis para a boa prestação do serviço, alinhando-se às práticas de mercado, sem restringir indevidamente a participação e assegurando a segurança para a Administração Pública e, principalmente, para os alunos transportados.

5.1. Forma e critérios de seleção do fornecedor



Procedimentos auxiliares

Os interessados serão submetidos ao procedimento auxiliar de **PRÉ-QUALIFICAÇÃO** subjetiva e total, para selecionar previamente os licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação restrita aos pré-qualificados, nos termos do art. 80 da Lei n.º 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

A Administração Pública do Município de Parnamirim/RN, diante da magnitude e da natureza fundamental do serviço de transporte escolar, justifica a adoção do procedimento auxiliar de **pré-qualificação**, em conformidade com o Artigo 80 da Lei Federal nº 14.133/2021. Esta decisão não é meramente procedimental, mas uma medida estratégica e essencial para garantir a excelência, segurança e eficiência na prestação de um serviço que é um "pilar essencial para a concretização do direito à educação, a redução da evasão escolar e a promoção da inclusão social".

A pré-qualificação visa selecionar previamente os licitantes que, de fato, reúnem as condições de habilitação técnica e operacional necessárias para participar da futura licitação. Este processo, ao antecipar a rigorosa análise da qualificação, assegura que a fase de propostas de preços seja disputada apenas por empresas que comprovadamente possuem a capacidade de entregar o serviço com a qualidade e segurança que a comunidade escolar de Parnamirim/RN merece.

1. Essencialidade do Serviço de Transporte Escolar em Parnamirim/RN

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação do transporte escolar em Parnamirim/RN detalha uma operação de grande escala e alta responsabilidade. Conforme explicitado, a contratação abrange a prestação de serviços para um volume estimado de quilômetros rodados anualmente, utilizando dezenas de ônibus para atender cerca de 4.000 alunos da rede pública municipal e estadual em turnos matutino, vespertino e noturno.

Além da dimensão quantitativa, o serviço possui especificidade qualitativa, que demanda um prestador com capacidade técnica irrefutável. A solução envolve:

- **36 ônibus** para rotas ordinárias;
- **3 ônibus equipados com sistema de ar condicionado, dedicados ao transporte de alunos com necessidades especiais (atípicos e/ou com mobilidade reduzida)**, exigindo veículos e condutores adaptados para garantir acessibilidade e inclusão;
- **3 ônibus equipados com sistema de ar condicionado, para aulas de campo e atividades extracurriculares sob demanda**, o que requer flexibilidade e prontidão do fornecedor;



Tal cenário evidencia que a mera capacidade de ofertar um preço não é suficiente; a habilidade de cumprir os requisitos técnicos e operacionais é primordial.

2. A Pré-Qualificação como Filtro Essencial para Requisitos Rigorosos

O Estudo Técnico Preliminar detalha uma série de requisitos rigorosos para a Contratada, os condutores e os veículos, que tornam a pré-qualificação um mecanismo indispensável para assegurar a conformidade e a qualidade desde o início do processo.

A pré-qualificação, portanto, atua como uma barreira de entrada necessária, garantindo que apenas empresas que já possuem ou podem prontamente atender a esses requisitos tão específicos e mandatórios sejam consideradas.

3. Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional

O Estudo Técnico Preliminar estabelece critérios detalhados para a qualificação técnica, corroborando a necessidade da pré-qualificação:

- **Qualificação Técnico-Operacional:** A comprovação de aptidão exige experiência mínima de **6 meses** na prestação de serviços de transporte escolar, com a administração simultânea de, no mínimo, **21 motoristas e 21 veículos** com capacidade para 39 passageiros. Além disso, a empresa deve ter experiência na execução de serviços envolvendo **479.000 km** rodados, o que representa 50% do objeto da licitação.

- **Qualificação Técnico-Profissional:** É exigida a apresentação de, no mínimo, **um profissional de nível superior na área de administração**, detentor de atestado de responsabilidade técnica com experiência mínima de **6 meses** na gestão de serviços de transporte escolar, administrando igualmente no mínimo **21 motoristas, 21 veículos e 479.000 km** rodados.

Essas exigências demonstram que a Administração busca não apenas um prestador de serviço, mas um parceiro com comprovada experiência e expertise na gestão de operações complexas de transporte escolar, o que só pode ser eficientemente avaliado em uma fase de pré-qualificação.

4. Vantagens da Pré-Qualificação para a Administração Pública

Ao adotar a pré-qualificação, a Administração Pública alcança diversos benefícios estratégicos:

- **Elevada a Qualidade e Confiabilidade da Contratação:** Garante que os futuros contratos sejam celebrados com empresas que já demonstraram sua capacidade técnica, evitando surpresas e inadequações durante a execução. Isso mitiga riscos de falhas no serviço, acidentes, e interrupções, protegendo a segurança dos alunos e a imagem da gestão.

- **Competitividade Qualificada:** A competição não é restrita, mas sim qualificada. A pré-qualificação foca em quem possui as condições técnicas, não em quem apenas especula sobre elas. Isso impede que propostas de licitantes sem o perfil técnico exigido

distorçam a competição de preços, permitindo que a Administração analise propostas de valor real, onde o preço competitivo esteja atrelado à capacidade de entrega.

• **Otimização da Análise de Propostas:** A fase de julgamento de propostas se torna mais eficiente, pois a complexa análise de habilitação técnica já foi realizada. A equipe de licitação pode focar na avaliação custo-benefício e em outros aspectos que agreguem valor, em vez de despendar tempo significativo na verificação de requisitos básicos que deveriam ser pré-estabelecidos.

• **Alinhamento com a Justificativa de Não Parcelamento:** Conforme detalhado na Seção 10 do ETP, a decisão de não parcelar a contratação em lote único visa a "Uniformidade Operacional e Técnica", "Economia de Escala" e "Facilidade de Gestão Contratual e Fiscalização". A pré-qualificação complementa essa estratégia, assegurando que o único contratado seja plenamente capaz de gerir o objeto, garantindo a integração dos serviços e a padronização necessária.

5. Conformidade Legal e Jurisprudência do TCU

A pré-qualificação, como procedimento auxiliar, encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021 (Art. 80), que reconhece sua utilidade em licitações que demandam requisitos técnicos específicos. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) (Acórdão 2529/2021-TCU-Plenário), embora citada no ETP para o não parcelamento, reforça o princípio de que as escolhas da Administração devem "promover ganhos para a Administração Pública, conciliando o postulado que veda a restrição da competitividade com o princípio constitucional da eficiência administrativa e o ganho de escala nas contratações consolidadas". A pré-qualificação, neste contexto, é um instrumento que alinha a competitividade à eficiência e à segurança, selecionando os melhores fornecedores para um serviço de tão alta relevância social.

Conclusão

Portanto, a pré-qualificação nesta contratação representa uma medida estratégica que está em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as melhores práticas de gestão pública. Ela visa garantir a seleção da proposta que seja apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerando, além do preço ofertado, a qualificação técnica e a robustez dos licitantes, o que contribui para a redução dos riscos de escolha de propostas inadequadas para a execução do contrato.

A pré-qualificação, portanto, constitui uma ferramenta essencial para a eficiência administrativa e garantia de participação apenas de licitantes que comprovadamente atendem aos requisitos técnicos necessários, promovendo uma competição mais qualificada e eficiente, e, fundamentalmente, assegurando a segurança, qualidade e continuidade do transporte escolar para os alunos de Parnamirim/RN.

Os procedimentos e requisitos detalhados para a pré-qualificação estarão disponíveis no edital regedor do certame, que será amplamente divulgado nos locais de praxe, incluindo o site oficial do Município e o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), reforçando a transparência e o acesso à informação para todos os interessados.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**. Esta escolha se fundamenta na natureza do serviço, que é considerado comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no edital, permitindo uma disputa objetiva baseada no critério de preço. O julgamento pelo menor preço global se justifica pela necessidade de se garantir a uniformidade operacional e técnica, economia de escala, facilidade de gestão contratual e fiscalização e garantia de atendimento integral das rotas, conforme debatido exaustivamente no tópico 10. “JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO”.

A utilização do Pregão Eletrônico está em conformidade com o art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que o estabelece como obrigatório para a contratação de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento seja o menor preço ou maior desconto.

Condições de Participação dos Licitantes

Poderão participar do processo de seleção os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do edital e seus anexos e que atenderem a todas as demais exigências nele contidas.

Sugere-se a **vedação da participação de empresas reunidas em consórcio** no presente procedimento licitatório para a contratação do serviço de transporte escolar no Município de Parnamirim/RN. Esta sugestão fundamenta-se nos seguintes pontos, em conformidade com o Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a doutrina especializada e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU):

- **Ampliação da Competitividade:** A vedação de consórcios tem como finalidade incentivar a participação de um maior número de proponentes individuais. A experiência demonstra que a permissão de consórcios nem sempre resulta em aumento da competitividade, podendo, por vezes, cerceá-la ao agrupar empresas que, de outra forma, competiriam entre si. Busca-se, assim, um leque mais amplo de propostas independentes e potencialmente mais vantajosas para a Administração.
- **Ausência de Necessidade de Conjugação de Esforços:** Conforme a análise detalhada do objeto da contratação, o serviço de transporte escolar, embora volumoso (959.224 km/ano, 42 ônibus, 4.000 alunos), não apresenta "alta complexidade técnica" que justifique a imperiosa necessidade de associação de empresas, conforme entendimento do TCU expresso no *Acórdão 1946/2006-Plenário*. As exigências de qualificação técnica e econômico-financeira estabelecidas são plenamente atendíveis por empresas individualmente qualificadas e devidamente estruturadas.
- **Mitigação de Riscos para a Administração Pública:** A contratação de empresas consorciadas pode introduzir complexidade adicional na gestão contratual, especialmente no que tange à fiscalização de obrigações trabalhistas e previdenciárias. A vedação dos consórcios simplifica a gestão do contrato e minimiza potenciais riscos de descontinuidade do serviço, centralizando a responsabilidade em um único contratado.

Observação: A decisão final sobre a admissão ou vedação da participação de consórcios é discricionária da Administração, devendo ser devidamente motivada no processo licitatório. A presente sugestão será submetida à aprovação do gestor competente, após a análise e validação deste Estudo Técnico Preliminar.

JUSTIFICATIVA PARA A VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Trata-se de análise e justificativa para a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio no presente procedimento licitatório, que tem por objeto a contratação do serviço de transporte escolar para o Município de Parnamirim/RN.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOUTRINÁRIA

Inicialmente, cumpre salientar que a admissão ou vedação da participação de empresas em consórcio em licitações encontra-se disciplinada na Lei Federal nº 14.133/2021. O Art. 15 da referida lei confere à Administração Pública a prerrogativa de admitir ou não a participação de consórcios, desde que devidamente justificado no processo licitatório. Vejamos:

Lei nº 14.133/2021, Art. 15

"Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: (...)"

A doutrina especializada corrobora este entendimento, afirmando a natureza discricionária, porém motivada, dessa decisão administrativa. Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera que:

Marçal Justen Filho, 2021

"O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas."

O autor conclui que:

Marçal Justen Filho, 2021

"Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto."



Nessa linha de raciocínio, Joel Menezes Niebuhr (Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5. Ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 720) leciona que o *caput* do Art. 15 da Lei nº 14.133/2021 deixa claro que admitir ou não a participação de empresas em consórcio é ato discricionário da Administração, exigindo devida motivação:

Joel Menezes Niebuhr, 2023

"A exceção é a proibição à participação de empresas reunidas em consórcio, o que demanda motivação."

2. POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL

O Tribunal de Contas da União (TCU) também tem se manifestado de forma consistente sobre a discricionariedade da Administração em relação à admissão de consórcios. A equipe técnica do TCU, no bojo do Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara, assim se manifestou:

Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara/TCU

"O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios."

O entendimento geral do TCU, reforça a prerrogativa da Administração de avaliar a conveniência e oportunidade da participação de consórcios.

Diversos acórdãos do TCU solidificam essa prerrogativa, vejamos os seguintes:

[Enunciado] A decisão pela vedação de participação de consórcio de empresas em licitação é discricionária, porém deve ser devidamente motivada no processo administrativo. Acórdão 2633/2019-TCU-Plenário:

[Enunciado] A decisão da Administração de permitir a participação de empresas sob a forma de consórcio nas licitações deve ser devidamente motivada e não deve implicar a proibição da participação de empresas que, individualmente, possam cumprir o objeto a ser contratado, sob pena de restrição à competitividade. Acórdão 1711/2017-TCU-Plenário:

[Voto] 26. Quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade, via de regra, a Administração, com intuito de aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. No entanto, essa



hipótese não ocorre no contexto ora em análise, pois, como já mencionado acima, os serviços licitados não envolvem questões de alta complexidade técnica, mas apenas serão mais bem prestados se não parcelados. 27. Ademais, a participação de consórcios em torneios licitatórios não garante aumento de competitividade, consoante arestos do Relatório e Voto que impulsionaram o Acórdão 2813/2004-TCU-Primeira Câmara, que reproduz abaixo: "Relatório que antecede o Voto 26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. Voto 5. Nesse sentido, estou de acordo com as conclusões obtidas pela Unidade Técnica no exame pontual de todas as alegações contidas na representação, as quais resultaram improcedentes, tendo em vista, basicamente, que: a) embora, em tese, fosse tecnicamente possível a divisão do objeto da licitação em parcelas, para adjudicação por itens, tal medida resultaria, na situação concreta, em prejuízo para a economicidade e a eficiência global dos serviços, desnaturando a funcionalidade do sistema integrado de gestão empresarial na modalidade ERP – Enterprise Resource Planning; b) nem sempre a participação de empresas em consórcio implica incremento de competitividade (associação de pequenas empresas para participação em conjunto), podendo vir a constituir, ao contrário, limitação à concorrência (diminuição do número de empresas de porte interessadas por integrarem um mesmo consórcio);" Acórdão 1946/2006-TCU-Plenário:

3. JUSTIFICATIVA PARA A VEDAÇÃO NO CASO CONCRETO

A Secretaria da Educação deste Município, após análise técnica e jurídica, e considerando a especificidade e a natureza do serviço de transporte escolar em Parnamirim/RN, manifesta-se pela vedação à participação de empresas reunidas em consórcio, pelos seguintes motivos:

3.1. Ampliação da Competitividade e Busca da Melhor Proposta

A vedação de consórcios, neste contexto específico, não é uma restrição à competitividade, mas uma medida estratégica para **ampliá-la**. O Acórdão 1946/2006-Plenário do TCU é enfático ao afirmar que "a participação de consórcios em torneios licitatórios não garante aumento de competitividade", e, ademais, o Acórdão 2813/2004-TCU-Primeira Câmara, citado e corroborado no 1946/2006, aponta que a formação de consórcios "tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (...) quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si)".

Neste caso, a Administração entende que a permissão de consórcios poderia resultar em uma redução do número de licitantes efetivos. Empresas que, de outra forma, competiriam individualmente e apresentariam suas melhores propostas de forma independente, poderiam optar por se associar, diminuindo o universo de ofertantes e, conseqüentemente, as vantagens em termos de

propostas mais vantajosas e adequadas. Ao alinhar-se com o entendimento do TCU, que reconhece que o consórcio pode limitar a concorrência, a presente vedação busca incentivar a máxima participação de proponentes individuais. Cada empresa, ao competir isoladamente, será estimulada a apresentar a sua melhor oferta, garantindo a Administração a busca pela proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da economicidade e do interesse público.

3.2. Ausência de Necessidade de Conjugação de Esforços

Este é um ponto central e se correlaciona diretamente com o que foi estabelecido no *Acórdão 1946/2006-Plenário*. O TCU, no voto daquele Acórdão, expressa claramente que:

Acórdão 1946/2006-Plenário, Voto, item 26

"Quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade, via de regra, a Administração, com intuito de aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. No entanto, essa hipótese não ocorre no contexto ora em análise, pois, como já mencionado acima, os serviços licitados não envolvem questões de alta complexidade técnica..."

Embora o serviço de transporte escolar em Parnamirim/RN seja de grande vulto, as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira estabelecidas no edital foram meticulosamente elaboradas para serem plenamente atendidas por empresas individualmente aptas. A qualificação técnica específica não indica, no caso concreto, uma "alta complexidade técnica" que justifique ou torne imperiosa a constituição de consórcio para o cumprimento das obrigações contratuais, pois os critérios de aptidão elegidos são fundamentalmente executados simultaneamente (administração das pessoas e do transporte), não sendo comum sua fragmentação.

Pelo contrário, a robustez das exigências, como a comprovação de experiência nos volumes definidos e na gestão de recursos, atestam que empresas individualmente qualificadas possuem plena capacidade para administrar operações logísticas como a do transporte escolar. A experiência exigida na administração pessoas e de veículos, com manutenção e abastecimento, valida a capacidade individual das empresas para gerir toda a operação de forma autônoma. Assim, a argumentação do *Acórdão 1946/2006-Plenário* se encaixa perfeitamente ao caso, pois o objeto, embora volumoso, não demanda uma conjugação de *capacidades distintas* que empresas isoladas não pudessem suprir.

3.3. Mitigação de Riscos para a Administração Pública

A contratação de empresas em regime de consórcio, conforme a experiência administrativa e a própria doutrina, pode acarretar riscos adicionais e desnecessários para a Administração Pública, especialmente no que tange à fiscalização e gestão de obrigações trabalhistas e previdenciárias. A responsabilidade solidária entre consorciadas, embora legalmente prevista, gera uma camada extra de complexidade na fiscalização, podendo, em casos de inadimplemento de uma das partes, resultar em bloqueios judiciais e descontinuidade de um serviço essencial. Embora o *Acórdão 1946/2006-Plenário* não aborde diretamente a mitigação de riscos contratuais, sua lógica de buscar "serviços [...] mais bem prestados se não parcelados" indiretamente apoia a simplificação da estrutura contratual. Ao vedar os consórcios, a Administração simplifica a gestão contratual, centraliza a

responsabilidade em um único contratado e minimiza os riscos associados à pluralidade de sujeitos, protegendo, assim, o interesse público e a continuidade do serviço.

4. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA REFORÇAM A VEDAÇÃO

Os critérios de qualificação técnica estabelecidos para esta licitação foram cuidadosamente definidos para atrair empresas plenamente aptas, sem a necessidade da formação de consórcio. Eles são um testemunho da capacidade individual que se espera dos contratados e servem como comprovação de que o objeto não exige a união de forças reserva.

Esses requisitos são cruciais devido à natureza crítica do transporte escolar, que envolve diretamente a segurança dos alunos, a gestão de uma frota de ônibus. A experiência comprovada, a qualificação profissional em gestão e a capacidade de manter uma estrutura local são indispensáveis, são características que uma única empresa qualificada pode e deve possuir, eliminando a justificativa para a formação de um consórcio baseada na fragmentação de capacidades.

5.2. Duração do Contrato:

5.2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses** contados do(a) **data da assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Justificativa para Adoção de Vigência Plurianual de 5 Anos (60 Meses)

A presente justificativa fundamenta a opção pela adoção de uma vigência contratual inicial de 60 (sessenta) meses, com possibilidade de prorrogação até o limite decenal, para a contratação dos serviços de transporte escolar do Município de Parnamirim/RN. Esta decisão se alinha às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e à jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), pautando-se primordialmente na busca pela maior vantagem econômica e na eficiência para a Administração Pública, sem prejuízo da qualidade e segurança do serviço.

1. Amparo Legal e Conceitual

A Lei nº 14.133/2021 inovou ao conferir um tratamento mais claro aos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, definindo-os em seu Art. 6º, inciso XV, como "serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas". O serviço de transporte escolar enquadra-se perfeitamente nessa definição, sendo uma necessidade essencial e permanente para garantir o acesso e a permanência dos alunos na rede de ensino.

Especificamente, o Art. 106 da NLLC autoriza a Administração a celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos para serviços e fornecimentos contínuos, desde que a autoridade competente ateste a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual. Complementarmente, o Art. 107 permite a prorrogação sucessiva desses contratos, respeitada a vigência máxima decenal, ou seja, de até 10 (dez) anos, desde que haja previsão em edital e que a autoridade



ateste a manutenção das condições e preços vantajosos para a Administração. O presente Estudo Técnico Preliminar já prevê expressamente essa duração de 60 meses, prorrogável.

2. Vantagem Econômica da Vigência Plurianual

A adoção da vigência plurianual de 5 anos (60 meses) para o contrato de transporte escolar se justifica por uma série de fatores que demonstram a obtenção de substanciais vantagens econômicas para a Administração Pública, conforme preconiza a NLLC e a prática administrativa consolidada:

2.1. Redução de Custos de Transação e Administrativos

A celebração de um contrato com duração de 60 meses reduz significativamente a necessidade de realizar licitações anuais ou a cada curto período. Cada processo licitatório demanda um volume considerável de recursos humanos e materiais, envolvendo fases de planejamento, elaboração de edital, condução do certame, análise de propostas, contratação e gestão de novos contratos. A celebração de um contrato desde logo por 60 meses assegura vantagens financeiras substanciais quando comparado à alternativa de firmá-lo por 12 (doze) meses, haja vista a redução dos preços e dos custos de transação (custos com a realização de processos de contratação e de termos aditivos para sua prorrogação).

Essa redução de custos administrativos e de tempo de equipe é uma economia direta para a Administração, permitindo que os servidores foquem na gestão e fiscalização eficaz do contrato vigente, em vez de se dedicarem repetidamente a novos processos de contratação.

2.2. Obtenção de Preços Mais Vantajosos e Economia de Escala

Contratos de maior duração incentivam os licitantes a apresentar propostas com preços unitários mais competitivos. Uma vigência de 60 meses oferece à contratada um horizonte de estabilidade que permite:

- **Diluição de Custos Fixos e Investimentos:** A empresa pode diluir seus custos de mobilização, aquisição de frota (ou adequação), e investimentos em tecnologia ao longo de um período maior, repassando essa economia para o preço final do serviço.
- **Melhores Condições de Mercado:** A garantia de um contrato de longo prazo permite à empresa negociar melhores condições com seus fornecedores (combustível, peças, seguros, etc.), refletindo-se em uma proposta mais vantajosa para a Administração.
- **Redução do Risco Contratual:** A estabilidade reduz o risco para a empresa, que não precisa precificar incertezas de mercado ou a necessidade de participar de novos processos licitatórios a curto prazo.

A Seção 10.1 deste ETP já justifica o não parcelamento da contratação por "Economia de Escala", argumentando que um lote único permite "melhores condições comerciais e preços unitários mais competitivos para o quilômetro rodado". Uma duração plurianual estende esse benefício, otimizando ainda mais os custos.

2.3. Alinhamento com o Planejamento Orçamentário Plurianual

A contratação por 60 meses está em consonância com o Plano Plurianual (PPA) da Administração Municipal, comportando a natureza dessa despesa. Conforme mencionado na Seção 12, "a ação e a natureza da despesa está alinhada com outros instrumentos de planejamento estratégico da Administração Municipal como PPA, LDO e LOA". O Tribunal de Contas da União, em suas orientações



sobre duração contratual, enfatiza a importância da vinculação entre a duração do contrato e a previsão orçamentária, especialmente o PPA, que prevê metas e resultados de médio prazo (vide *licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-11-5-duracao*). A previsão de recursos no PPA para despesas plurianuais oferece a segurança orçamentária necessária para este tipo de contrato, evitando interrupções por falta de crédito e fortalecendo a segurança jurídica. Além do mais, ressalta-se que o planejamento a longo prazo com certificação de crédito orçamentário associado à vantagem econômica do contrato serão incluídos como premissa básica para execução dos contratos administrativos.

2.4. Qualidade e Eficiência na Execução do Serviço

Embora a vantagem econômica seja o principal motor da decisão, é crucial reconhecer que ela está intrinsecamente ligada à qualidade e eficiência. Um contrato plurianual incentiva a contratada a investir em mão de obra qualificada e na manutenção rigorosa dos veículos, garantindo o perfeito estado de funcionamento e a segurança dos alunos. Esses investimentos geram benefícios de longo prazo que impactam diretamente a segurança, pontualidade e conforto dos alunos, reduzindo o risco de incidentes e interrupções no serviço. A própria necessidade de comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração nas prorrogações ou mesmo na celebração inicial, reforça que a análise econômica não é estática e exige monitoramento contínuo, mas que a base para essa análise é a vantagem já identificada.

3. Gerenciamento da Vantajosidade ao Longo do Tempo

A Lei nº 14.133/2021 estabelece mecanismos para garantir que a vantajosidade econômica se mantenha ao longo da vigência plurianual. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, caso não disponha de créditos orçamentários ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (*Lei14133.pdf, Art. 106, III*). Além disso, a prorrogação é condicionada ao ateste da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Estes dispositivos asseguram a discricionariedade da Administração para ajustar ou encerrar o contrato caso as condições de mercado ou a vantajosidade inicial se alterem.

Conclusão

Diante do exposto, a opção pela vigência plurianual de 5 (cinco) anos (60 meses) para a contratação dos serviços de transporte escolar em Parnamirim/RN representa a estratégia mais vantajosa para a Administração Pública, tanto sob a perspectiva legal, quanto operacional e, sobretudo, econômica. A previsibilidade, a redução de custos de transação, a obtenção de propostas mais competitivas, o alinhamento com o planejamento orçamentário e a garantia de qualidade e continuidade do serviço justificam plenamente a adoção deste modelo de duração contratual, conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e as melhores práticas de gestão pública.

5.2.2. O serviço será suspenso durante o período de férias escolares, mas o contrato permanece válido. A execução do serviço está adstrita ao período letivo, cuja média é de 200 (duzentos) dias anuais.

5.2.3. A prorrogação é condicionada ao ateste da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, e observando os seguintes requisitos:

a) Demonstração formal da natureza continuada da prestação dos serviços no processo.



- b) Relatório sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços foram prestados regularmente.
- c) Justificativa escrita da Administração sobre o interesse na continuidade do serviço.
- d) Manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação.
- e) Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5.2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados deverão ser reduzidos ou eliminados.

5.3 Requisitos Necessários:

5.3.1. Requisitos para a Contratada:

5.3.1.1. Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes neste Termo;

5.3.1.2. Garantir que os veículos, bem como os seus condutores, atendam a todas as exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT), do CONTRAN, Denatran e Detran/RN;

5.3.1.3. Observar rigorosamente os horários e rotas determinados pelo Município para cumprimento do calendário escolar, garantindo que os alunos estejam na unidade escolar com pelo menos 10 (dez) minutos de antecedência ao início das aulas;

5.3.1.4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1.5. Arcar com todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, inclusive pagamentos relacionados a eventuais acidentes de trabalho e danos de qualquer espécie;

5.3.1.8. Transportar os alunos devidamente sentados e com cinto de segurança;

5.3.1.9. Atender aos requisitos de manutenção necessários para garantir a segurança e a qualidade na prestação do serviço de transporte escolar (incluindo os serviços de funilaria e pintura), mantendo em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;

5.3.1.10. Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que determinado veículo for imobilizado por problemas técnicos ou de segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;

5.3.1.10.1. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum outro impedimento, deverá a Contratada providenciar imediatamente e às suas expensas outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

5.3.1.11. Substituir imediatamente os motoristas por outros igualmente qualificados, em casos eventuais e doenças e outros afastamentos motivados, incluindo inadequação dos serviços;

5.3.1.12. Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação eventuais alterações nas rotas estabelecidas, em virtude de impedimento de vias, restrição de acesso a localidades, entre outros;

5.3.1.13. Prestar informações à Secretaria Municipal de Educação, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;

5.3.1.14. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito, bem como dos fiscais da Secretaria Municipal de Educação;

5.3.1.15. Submeter os veículos à vistoria, sempre que solicitado pelo DETRAN/RN ou pela Secretaria de Educação, ou nas datas periodicamente previstas na legislação pertinente;

5.3.1.16. Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante, ao condutor, aos alunos ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência;

5.3.1.17. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura;

5.3.1.18. Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;

5.3.1.18.1. Caso os alunos se recusem a utilizar o equipamento de segurança, cabe à empresa notificar, por escrito, a Unidade Escolar na qual o aluno está matriculado, para que a ocorrência seja encaminhada ao pai/responsável e aos órgãos competentes. A mesma ocorrência também deverá ser encaminhada à Secretaria de Educação para medidas cabíveis.

5.3.1.19. Fornecer aos membros da COODENADORIA DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO e Fiscalização do Transporte Escolar da Rede Pública do município de PARNAMIRIM e ao responsável pelo acompanhamento do contrato, quando solicitado, as informações relativas ao disco de registro do tacógrafo, ou equivalente, e demais documentos do veículo e do condutor;

5.3.1.20. Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, por escrito, ocorrência de fatos relevantes no decorrer da execução do contrato, para que esta tome ciência e faça a intervenção necessária;

5.3.1.21. Afixar, de forma visível e legível, no para-brisa do veículo, ROTA, DESTINOS e TURNO;

5.3.1.22. Afixar na parte interna dos veículos, de forma visível e legível, o mapa de cada rota executada por ele, indicando: turno, escolas atendidas e número de alunos previstos;

5.3.1.23. Afixar na parte interna do veículo, em local visível, material informativo e/ou orientativo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;

5.3.1.24. Manter atualizado o registro do transporte escolar, o cadastro dos seus veículos e condutores, apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos na legislação vigente;

5.3.1.25. Substituir o motorista num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação por parte da Administração, contanto que seja por escrito e devidamente motivada;

5.3.1.26. Nos eventos de contratação e/ou substituição de motoristas, comunicar o fato imediatamente à Secretaria Municipal de Educação;



5.3.1.26.1. A comunicação deve acompanhar a qualificação mínima do novo condutor: nome completo, CPF, Data de Nascimento, Número e Categoria da CNH, Cópia do comprovante de residência, cópia do Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolares e cópia da Certidão Negativa de Interdição (órfãos e sucessões) e do Registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores.

5.3.1.27. No caso de substituição de qualquer dos veículos da frota, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação.

5.3.1.27.1. A comunicação deve informar as características mínimas para identificação do novo veículo: tipo de veículo (ônibus), marca, modelo, ano de fabricação, quilometragem registrada no hodômetro, placa, RENAVAM e cópia do Certificado de Registro do Veículo – CRV.

5.3.1.28. A empresa prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando com alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente ao local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. O preposto da Contratada deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratamentos não interfiram na realização final da prestação de serviço;

5.3.1.28.1. A Contratada deverá indicar, no mínimo, 01 (um) preposto que será o responsável local por todas as ações administrativas e operacionais da frota, tais como, orientação e supervisão dos condutores e monitores, escala de condutores para atendimentos a requisições de serviços, controle de manutenção e limpeza dos veículos, controle de frequência dos condutores, emissão de relatórios gerenciais, etc.

5.3.1.29. Somente será permitido o transporte de alunos da rede pública de ensino, exceto se necessário, um monitor disponibilizado pela Administração acompanhará para zelar pela segurança dos alunos.

5.3.1.30. É vedada a exploração de publicidade comercial nos veículos, salvo mensagem dos estabelecimentos escolares e da municipalidade.

5.3.1.31. O Município poderá alterar o trajeto e número de alunos, bem como excluir, fundir ou readequar rotas, mediante termo aditivo conforme o caso, com o preço do quilômetro mantido.

5.3.1.32. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados da licitante vencedora ou de terceiros com esta municipalidade.

5.3.1.33. Correrão por conta exclusiva da licitante vencedora quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados aos usuários, a terceiros e à municipalidade.

5.3.2. Condições e Requisitos para os Condutores:

5.3.2.1. Das obrigações

5.3.2.1.1. Ter mais de 21 anos;



- 5.3.2.1.2. Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria “D” ou “E”;
- 5.3.2.1.3. Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- 5.3.2.1.4. Trajar-se adequadamente (uniforme), usando camisas com mangas, calças compridas, sapatos, ou tênis, ou sandália presa ao calcanhar;
- 5.3.2.1.5. Portar crachá que identifique seus respectivos nomes, número de identidade/matrícula e empresa para a qual trabalham;
- 5.3.2.1.6. Tratar com urbanidade os estudantes e o público;
- 5.3.2.1.7. Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
- 5.3.2.1.8. Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- 5.3.2.1.9. Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- 5.3.2.1.10. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria de Educação;
- 5.3.2.1.11. Apresentar certidão negativa referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- 5.3.2.1.12. Possuir certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores, ou respectiva renovação a cada cinco anos, conforme previsto em lei.

5.3.2.2. Das vedações

- 5.3.2.2.1. Fumar, quando estiver conduzindo escolares;
- 5.3.2.2.2. Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança;
- 5.3.2.2.3. Abastecer o veículo quando estiver conduzindo escolares;
- 5.3.2.2.4. Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou de terceiros;
- 5.3.2.2.5. Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- 5.3.2.2.6. Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- 5.3.2.2.7. Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- 5.3.2.2.8. Conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência;
- 5.3.2.2.9. Utilizar-se de documentação falsa;
- 5.3.2.2.10. Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;
- 5.3.2.2.11. Oferecer carona para qualquer pessoa. O veículo é de uso exclusivo de escolares;
- 5.3.2.2.12. Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecente, etc.;
- 5.3.2.2.13. Utilizar qualquer objeto eletroeletrônico, quando o veículo estiver em movimento;

5.3.2.2.14. Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar ao destino final por pressa ou atraso;

5.3.2.2.15. Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;

5.3.2.2.16. Permitir que os alunos sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei.

5.3.3. Condições e Requisitos dos Veículos:

5.3.3.1. Os veículos destinados ao transporte de alunos deverão atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, além das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, pelo Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, CIRETRAN, e aquelas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de PARNAMIRIM, cabendo ao contratado adequar-se a elas e suas alterações, observando os prazos nelas previstos;

5.3.3.2. Conforme detalhamento de rotas constante no ANEXO A deste Termo, os quantitativos totais dos tipos de veículos estimados são:

| TIPO DE VEÍCULO | QTD PROJETADA |
|-----------------|---------------|
| Ônibus | 42 |

5.3.3.3. Os veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte escolar deverão obedecer à especificação de idade e capacidade a seguir:

| VEÍCULOS | | |
|-----------------|--|---|
| Tipo de veículo | Idade máxima (conforme ano de fabricação) | Capacidade do veículo (referência do dimensionamento do projeto) |
| Ônibus | A partir de 2013 | 39 a 42 passageiros + 1 motorista |

5.3.3.4. O veículo deve estar equipado com o registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), devidamente aferido pelo órgão competente;

5.3.3.6. Os veículos deverão possuir adesivo ou pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura à meia altura, nas partes laterais e traseira da carroceria, com a inscrição “ESCOLAR”, com altura de vinte a trinta centímetros;

5.3.3.6.1. É admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa ser retirado, de forma temporária ou definitiva.

5.3.3.7. Os veículos de transporte escolar devem ser vistoriados/inspecionados antes de entrar em serviço e a cada 6 meses inspeção semestral nos veículos destinados ao transporte de escolares, estabelecida no inciso II, do artigo 136, do CTB e regulamento correlato do Detran;

5.3.3.7.1. A vistoria dos veículos deverá ser realizada por empresas/órgãos credenciados pelo INMETRO e/ou pelo Detran/RN e os equipamentos de inspeção aferidos por órgão oficial;

5.3.3.8. Adicionalmente à inspeção semestral supramencionada, o município realizará vistorias periódicas para verificação das demais exigências legais e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene conservação e comodidade dos usuários, conforme lista de checagem específica (conforme Anexo E deste Termo), visando a verificação de equipamentos obrigatórios, de segurança e outros exigidos por lei;

5.3.3.9. Os veículos devem ser substituídos, a qualquer tempo, caso se faça necessário, em virtude de resultado adverso nas vistorias/inspeções dos itens 5.3.3.7 e 5.3.3.8, de não se apresentarem em boas condições de operação; e/ou de estarem em desacordo com as especificações técnicas, de segurança, higiene ou limpeza;

5.3.3.9.1. Os veículos devem ser substituídos, a qualquer tempo, caso se faça necessário, em virtude de resultado adverso nas vistorias/inspeções dos itens 5.3.3.7 e 5.3.3.8, de não se apresentarem em boas condições de operação; e/ou de estarem em desacordo com as especificações técnicas, de segurança, higiene ou limpeza;

5.3.3.9.2. Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que se enquadrem neste item. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

5.3.3.11. A Contratada deverá apresentar o seguro por veículo, para passageiros, com a finalidade de cobrir danos materiais e corporais, incluindo APP (Acidentes Pessoais por passageiros) e RC (Responsabilidade Civil) para passageiros, em caso de acidentes, sem prejuízo aos direitos assegurados por força do seguro obrigatório DPVAT, nos termos da legislação vigente;

5.3.3.11.1. A exigência desse seguro, deverá ter cobertura para danos corporais até R\$ 500.000,00, com os custos incluídos no valor do contrato;

5.3.3.12. Os veículos deverão utilizar, preferencialmente, combustíveis de origem renovável ou biocombustível;

5.3.3.13. Crianças menores de 10 (dez) anos não poderão ser transportadas em banco dianteiro.

5.3.3.14. A empresa vencedora deverá conter em sua frota, no mínimo, 6 (seis) ônibus com disposição de sistema de ar-condicionado para atendimento das rotas inclusivas e atividades extracurriculares;

5.3.4. Instalação de escritório:

5.3.4.1. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de PARNAMIRIM/RN, pelas seguintes razões:

Justificativa para instalação de escritório:



A exigência de um escritório da empresa contratada no Município de Parnamirim/RN para o serviço de transporte escolar é considerada **indispensável** devido à natureza crítica e contínua do serviço, que é vital para o acesso e permanência de alunos na educação.

Tendo em vista a natureza restritiva dessa exigência, é importante destacar que o Tribunal de Contas da União – TCU em seu julgamento, alerta contra requisitos que restrinjam a competitividade sem justificativa, vejamos:

“É irregular a exigência de que o contratado instale escritório em localidade específica, sem a devida **demonstração de que tal medida seja imprescindível à adequada execução do objeto licitado**, considerando os custos a serem suportados pelo contratado, sem avaliar a sua pertinência frente à materialidade da contratação e aos impactos no orçamento estimativo e na competitividade do certame, devido ao potencial de restringir o caráter competitivo da licitação, afetar a economicidade do contrato e ferir o princípio da isonomia, em ofensa ao art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993”. Acórdão nº 1176/2021- TCU – Plenário. (Grifo nosso)

Apesar de o Tribunal de Contas da União (TCU) alertar contra requisitos que restrinjam a competitividade sem justificativa, a presença local é fundamentada em diversos pontos:

- **Agilidade Operacional:** Permite respostas imediatas a incidentes (quebras de veículos, acidentes), substituição rápida de condutores ou veículos e gestão eficiente da logística e manutenção.
- **Gestão de Pessoal:** Facilita a supervisão, treinamento e administração da equipe de motoristas e monitores, assegurando a qualificação e o cumprimento das normas trabalhistas.
- **Fiscalização Eficaz:** Essencial para o monitoramento contínuo por parte da Secretaria Municipal de Educação, vistorias periódicas, comunicação fluida e gestão de ocorrências, otimizando o controle do contrato.
- **Suporte ao Objeto Global:** Reforça a decisão de não parcelar a contratação, garantindo que os benefícios de uniformidade, padronização e economia de escala sejam efetivados através de uma coordenação centralizada e local.

A nível federal, essa prática vem sendo adotada, inclusive há regulamento dispondo sobre essa possibilidade. Segundo o item 10.6, "a", do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n.º 05/2017, que regulamenta os processos de contratação de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, a exigência é aplicável à contratação de serviços continuados em geral.

Com base na análise minuciosa apresentada, e pautados pelos princípios da legalidade, conveniência e oportunidade, bem como pelas melhores práticas administrativas, e em estrito alinhamento com a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas da União (que exige a demonstração da indispensabilidade), a exigência de instalação de um escritório da empresa contratada no Município de Parnamirim/RN revela-se uma medida essencial. Tal estrutura é crucial para assegurar a excelência na qualidade, a máxima segurança, a rigorosa pontualidade e a

eficácia plena do serviço de transporte escolar. Ao permitir uma gestão operacional ágil e uma fiscalização contínua e adequada, demonstrou-se que esta condição não apenas otimiza a execução do objeto licitado, como é intrínseca à sua natureza, sendo, portanto, imprescindível e sem comprometimento da competitividade do certame.

5.3.5. Vistoria dos Veículos:

5.3.5.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis após convocação para encaminhar os veículos e a documentação para inspeção. O não atendimento implicará na decadência do direito à contratação.

5.3.5.1.1. No ato da vistoria, deverá ser apresentado: CRLV e/ ou documento compatível;

5.3.5.1.2. Comprovação de vínculo dos condutores com a contratada (CTPS ou ficha de registro) contendo nome completo, CPF, Data de Nascimento, Número e Categoria da CNH, cópia do comprovante de residência, cópia do Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolares e cópia da Certidão Negativa de Interdição (órfãos e sucessões) e do Registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores. O não atendimento implicará decadência do direito de contratação.

5.3.5.1.3. Os veículos serão vistoriados pela SME que poderá fazer em conjunto com o Departamento Municipal de Trânsito, conforme Anexo E.

5.4. Sustentabilidade:

A futura contratada deverá:

- Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis.
- Promover o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos alergênicos e irritantes, utilizando materiais e equipamentos eficientes.
- Implementar ações para reduzir a exposição a partículas químicas e biológicas perigosas, como a utilização de combustíveis menos agressivos.
- Providenciar o recolhimento e descarte adequado dos pneus usados ou inservíveis, conforme Resolução CONAMA n° 416/2009.
- Os veículos fornecidos deverão obedecer aos limites máximos de ruídos e emissão de poluentes fixados nas Resoluções CONAMA n° 1/1993, n° 272/2000, n° 18/1986 e n°315/2002 (PROCONVE).
- Os veículos deverão utilizar, preferencialmente, combustíveis de origem renovável ou biocombustível.

5.5. Subcontratação:

5.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.6. Garantia da Contratação:



5.6.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **anual** da contratação.

5.6.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

5.6.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

5.6.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

5.6.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

5.6.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

5.6.2.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

5.6.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal a ser fornecida pela SME, com correção monetária.

5.6.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

5.6.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

5.6.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

- 5.6.6.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 5.6.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 5.6.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 5.6.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 5.6.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- 5.6.7. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.
- 5.6.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 5.6.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 5.6.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 5.6.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 5.6.11.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 5.6.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

5.6.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

5.6.12.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

5.6.12.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

5.6.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.6.13.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

5.6.13.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

5.6.13.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

5.6.14. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo.

5.6.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

5.6.16. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo.

5.6. Qualificação técnica:

5.6.1. Comprovação de que a empresa e a equipe técnica da empresa são capacitadas para a realização dos serviços ora licitados, por meio de documentação comprobatória, mediante os seguintes documentos:

Qualificação Técnica

5.6.2. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

5.6.3. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme ANEXO F.

5.7. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente: Conselho Regional de Administração - CRA, em plena validade;

5.7.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

5.7.2. Comprovação de aptidão compatível em características, quantidades e prazos para execução do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.7.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

5.7.2.1.1. Contratos que comprovem a experiência mínimas de 6 (seis) meses na prestação de serviços de transporte escolar, com a administração simultânea de mão obra principal e de recursos materiais e logísticos, de no mínimo, 21 (vinte e um) postos de trabalho de motoristas e 21 (vinte e um) veículos do tipo ônibus com capacidade mínima para 39 passageiros, devendo, comprovar, ainda, experiência na execução de serviços envolvendo o mínimo de 479.000 km (quatrocentos e setenta e nove mil quilômetros) rodados, o que representa 50% (cinquenta por cento) da parcela de maior relevância do objeto da licitação.

5.7.3. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

5.7.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.7.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.



- 5.7.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 5.8. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de Parnamirim, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.
- 5.9. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 5.10. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.
- 5.11. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, mediante relação explícita e declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada a exigência de propriedade e localização prévia, podendo ser adotado o(s) modelo(s) ANEXO G deste termo.
- 5.11.1. A comprovação de que o pessoal técnico indicado pela licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado;
- 5.11.2. A indicação do aparelhamento adequado será realizado através de declaração de disponibilidade de frota, explicitando os veículos e fazendo prova documental através do CRLV;
- 5.11.2.1.1. Caso a licitante seja proprietária dos veículos indicados, deverá apresentar declaração de que disponibilizará, no prazo para início da operação, a frota de veículos com as características e as quantidades exigidas no edital, conforme modelo 1 do ANEXO G;
- 5.11.2.1.2. Caso a licitante não seja proprietária dos veículos indicados, deverá apresentar declaração de disponibilidade futura acompanhada de declaração do(s) atual(ais) proprietário(s) do(s) veículo(s) de que na hipótese de a empresa licitante ser declarada vencedora da licitação, disponibilizará para (aquisição / locação - definir) por parte da empresa vencedora da licitação, no prazo para início da operação, a frota de veículos com as características e as quantidades exigidas no edital, conforme modelo 2 do ANEXO G;

Qualificação Técnico-Profissional

5.11.3. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, acompanhando de certificado de responsabilidade técnica emitido pelo respectivo conselho de classe, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

5.11.4. Mínimo de 01 (um) profissional de nível superior da área da administração, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços com as seguintes características mínimas:

5.11.4.1. Contratos que comprovem a experiência mínimas de 6 (seis) meses na prestação de serviços de transporte escolar, com a administração simultânea de mão obra principal e de recursos materiais e logísticos, de no mínimo, 21 (vinte e um) postos de trabalho de motoristas e 21 (vinte e um) veículos do tipo ônibus com capacidade mínima para 39 passageiros, devendo, comprovar, ainda, experiência na execução de serviços envolvendo o mínimo de 479.000 km (quatrocentos e setenta e nove mil quilômetros) rodados, o que representa 50% (cinquenta por cento) da parcela de maior relevância do objeto da licitação.

5.11.5. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência compatível, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

5.12. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

5.13. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.14. Os atestados ou certidões apresentados, da empresa e dos profissionais indicados, deverão estar devidamente averbados na entidade profissional competente identificada neste termo;

5.15. Os atestados ou certidões deverão ser fornecidos pelos respectivos proprietários dos serviços e deverão conter:

5.15.1. 1) Nome e CNPJ da(s) entidade(s) atestante(s); 2) Nome e cargo/função do(s) representante(s) da(s) entidade(s) atestante(s) que vier(em) a assinar o(s) atestado(s); 3) Nome e CNPJ da contratada pela(s) entidade(s) atestante(s) para a execução do objeto atestado; 4) Descrição detalhada do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado; 5) Data da emissão do atestado;



- 5.16. Os atestados deverão estar acompanhados de cópia dos contratos firmados com os proprietários dos serviços atestados, caso os atestados não comportem as informações mínimas exigidas para aferição da sua similaridade com o objeto licitado. É facultado ao licitante tarjar cláusulas consideradas confidenciais, exceto: identificação das partes, objeto contratado e data.
- 5.17. Caso não conste informações de contato no corpo do atestado, os números de telefones e e-mails deverão ser fornecidos em documentos a parte, a fim de que a SME possa contatar as entidades atestantes;
- 5.18. As provas de aptidão técnica-operacional poderão ser utilizadas como prova de qualificação técnica-profissional, desde que tenham sido averbados pelo(a) profissional indicado(a) e conste no corpo do documento que o(a) citado(a) profissional foi responsável técnico pelos serviços atestados, ou, no caso de não constar seu nome, comprove que mantinha vínculo com a empresa na época da execução dos serviços;
- 5.19. Na hipótese de empresas que prestaram serviços sob a forma de subcontratação, os atestados emitidos pelos contratados deverão ter anuência do Contratante Original;
- 5.20. Para a comprovação exigida, os licitantes deverão apresentar somente certidões e atestados pertinentes, evitando a inclusão de outros documentos supérfluos ou desnecessários;
- 5.21. Nos atestados executados em consórcio, serão considerados apenas os serviços comprovados na proporção da participação da licitante na composição do consórcio.

JUSTIFICATIVA PARA AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica na licitação para o serviço de transporte escolar em Parnamirim/RN, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, é fundamental para assegurar que os contratados possuam o conhecimento, a experiência e os recursos técnico-humanos necessários para executar um serviço de tamanho impacto social. O objetivo é garantir a máxima qualidade e segurança na prestação, compatibilizando a segurança da Administração com a participação de proponentes devidamente aptos. Esta exigência visa assegurar que as empresas contratadas possuam não apenas o conhecimento e a experiência, mas também os recursos técnico-humanos essenciais para a execução de um serviço que se destaca pela sua natureza e profundo impacto social, garantindo a máxima qualidade, segurança e plena conformidade com as normativas vigentes, em benefício dos estudantes e da Administração Pública.

1. Especificidades do Serviço de Transporte Escolar em Parnamirim/RN

A natureza intrínseca do serviço de transporte escolar em Parnamirim/RN, conforme detalhado nos estudos técnicos preliminares, revela uma operação de grande escala e alta responsabilidade. A contratação envolve:



- Um volume estimado de 959.224 (novecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e quatro) de quilômetros rodados anualmente.
- Atendimento a cerca de 4.000 alunos.
- Utilização de 42 ônibus, dos quais, 6 com ar condicionado para rotas inclusivas, sendo:
 - 36 para rotas ordinárias;
 - 3 ônibus adaptados para alunos com necessidades especiais.
 - 3 ônibus para aulas de campo e atividades extracurriculares.
- Gestão intensiva de pessoas, equipamentos, materiais, suprimentos e sistemas de trabalho.

Esta operação de porte considerável e com características específicas, como o transporte de alunos com necessidades especiais e a gestão de uma frota diversificada, demanda uma abordagem altamente qualificada para garantir a segurança, a eficiência e a qualidade do serviço.

2. Atribuições Privativas da Administração e a Necessidade de Expertise

As atividades inerentes ao serviço de transporte escolar, dadas a sua especificidade e escala, são, por sua essência, privativas do campo de atuação dos profissionais de administração. Isso está respaldado legalmente pelo Art. 2º da Lei nº 4.769, de 16 de junho de 1965, que regulamenta a profissão de Administrador. Este artigo define as atividades do administrador, incluindo:

"elaboração de pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens e laudos, em que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes às técnicas de organização, finanças, mercado, produção e pessoal"

E também:

"pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da administração geral, como de materiais, financeira, mercadológica, de produção, recursos humanos e organização e métodos" (BRASIL, 1965).

O Art. 3º do Decreto nº 61.934, de 13 de dezembro de 1967, que regulamenta essa lei, corrobora essas funções, listando atividades como:

"administração e seleção de pessoal", "organização e métodos", "orçamento", "administração de material", "administração financeira", "administração de produção" e "controle de qualidade" (BRASIL, 1967).

O Conselho Federal de Administração (CFA), o Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Norte (CRA-RN) e o Conselho Regional de Administração de São Paulo (CRA-SP), relacionam as atividades privativas da profissão, e este último também destaca essas áreas como **campos de atuação** essenciais dos administradores (CRA-SP, [s.d.]).

A correlação entre a especificidade do transporte escolar e as atribuições privativas da administração é evidente em vários aspectos:

- **Gestão de Pessoas:** A administração de cargos e salários, controle de pessoal, coordenação, desenvolvimento, recrutamento, seleção e treinamento de motoristas e equipe de apoio são atribuições centrais da administração de recursos humanos, previstas na Lei nº 4.769/1965 e detalhadas no Decreto nº 61.934/1967. Isso inclui a exigência de condutores qualificados, com habilitação específica e histórico criminal negativo, fundamental para a segurança dos alunos.
- **Gestão de Frota e Materiais:** A administração de material é crucial para o gerenciamento dos 42 ônibus, seus suprimentos (combustíveis, lubrificantes) e peças, bem como a administração de produção para garantir a operacionalidade contínua dos veículos.
- **Planejamento e Otimização:** A elaboração de planos, projetos e o planejamento, implantação, coordenação e controle de rotas eficientes, considerando geolocalização, horários e tipos de veículos, são atividades de administração geral e organização e métodos, vitais para a economicidade e a segurança do serviço.
- **Controle e Qualidade:** O controle de qualidade e a coordenação e controle dos trabalhos são essenciais para monitorar os veículos, verificar a conformidade com as normas (CTB, CONTRAN) e garantir a segurança, higiene e conservação dos bens e a pontualidade na prestação do serviço.
- **Estrutura Administrativa Local:** A exigência de um escritório com estrutura administrativa mínima em Parnamirim/RN reforça a necessidade de funções de chefia ou direção, assessoramento e consultoria e a aplicação de princípios e técnicas de administração para uma gestão ágil e eficaz.

3. Critérios de Qualificação Técnica Estabelecidos

Para garantir que as empresas contratadas possuam a expertise necessária para a perfeita execução do serviço, foram estabelecidos os seguintes critérios de qualificação técnica:

3.1. Registro e Habilitação em Administração (Empresa e Profissional)

- **Exigência:** Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Administração (CRA) em plena validade.
- **Exigência:** Manutenção de vínculo com um profissional de nível superior na área da administração, devidamente registrado no CRA e detentor de atestado de responsabilidade técnica.
- **Justificativa:** A natureza do serviço demanda intensiva gestão de pessoas (como administração de cargos e salários, controle de pessoal, coordenação de pessoal, desenvolvimento de pessoal, recrutamento, seleção, treinamento), equipamentos, materiais e suprimentos, bem como de organização, métodos, sistemas e programas de trabalho necessários à administração do transporte escolar. Estas são atividades privativas do campo de atuação dos profissionais de administração, respaldadas pelos artigos 14 e 15 da Lei n.º 4.769/65 e por recomendações dos próprios Conselhos Regionais. A expertise administrativa é, portanto, indispensável para o "planejamento, implantação, coordenação e controle" de todos os aspectos inerentes à complexa operação do transporte escolar.

3.2. Experiência Técnico-Operacional Comprovada

Aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional compatível, demonstrada por atestados que comprovem:

- **Prazo:** Experiência mínima de 06 (seis) meses na prestação de serviços de transporte escolar de complexidade operacional compatível.
- **Quantidade (Volume):** Execução de serviços envolvendo, no mínimo, 50% (quatrocentos e setenta e nove mil quilômetros) do quantitativo licitado (479.000 km/ano).
- **Complexidade (Gestão de Recursos):** Administração simultânea de, no mínimo, 36 postos de trabalho de motoristas e 36 ônibus com capacidade mínima para 39 passageiros, incluindo manutenção e abastecimento.
- **Estrutura Local:** Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório com estrutura administrativa mínima no município de Parnamirim/RN, justificando agilidade operacional, gestão de pessoal e fiscalização eficaz. Esta estrutura local é crucial para a aplicação de princípios e técnicas de administração para uma gestão ágil e eficaz, bem como para a organização do fluxo de informações, procedimentos internos e divisão de tarefas.
- **Outras Habilitações:** Execução de serviços comprovando a atuação na área de Organização, Métodos, Sistemas e Programas de Trabalho (OSM), relacionados ao transporte escolar. A especificidade do serviço exige a aplicação sistemática das técnicas de OSM, que, conforme Cury (1983), busca otimizar processos e métodos e promover a eficácia gerencial. No contexto do transporte escolar, a OSM é fundamental para:
 - **Organização dos Processos:** Estruturar de forma lógica e eficiente as rotinas de serviço, otimizando recursos e evitando falhas operacionais, promovendo a uniformidade operacional e técnica e a economia de escala.
 - **Implementação de Sistemas Robustos:** Eventualmente gerenciar sistemas de informação e controle, que coletam, processam e disponibilizam dados para tomada de decisões, monitoramento da segurança e gestão documental.
 - **Padronização de Métodos de Trabalho:** Definir e implementar métodos padronizados para todas as atividades, desde os protocolos de segurança até os cronogramas de manutenção, assegurando a consistência da qualidade, segurança operacional e cumprimento das normas.

4. Relevância dos Requisitos para o Objeto da Contratação

Estes requisitos são cruciais devido à natureza crítica do transporte escolar em Parnamirim/RN, que envolve a segurança e o bem-estar de milhares de alunos, a gestão de uma frota considerável, e a implementação e gestão de tecnologias. A experiência comprovada na administração de operações logísticas complexas, a qualificação profissional em gestão e a capacidade de manter uma estrutura local são indispensáveis para garantir:

- **Segurança e Confiabilidade:** Assegurar veículos adequados (com seguro e vistorias rigorosas), condutores qualificados (habilitação D/E, curso específico, certidão criminal negativa) e o cumprimento rigoroso de rotas e horários. O controle de qualidade e a fiscalização são essenciais para monitorar veículos e a conformidade com as normas (CTB, CONTRAN), garantindo a segurança, higiene e conservação dos bens e a pontualidade. A OSM projeta os sistemas de auditoria e fiscalização, define os indicadores de desempenho (KPIs) e estabelece

os métodos para a "verificação veicular e de fiscalização do motorista" (*Manual do Transporte Escolar, Seção 17.3*).

- **Eficiência Operacional:** Gerenciar eficazmente a frota, a manutenção, o abastecimento e a equipe de motoristas, resultando em um serviço contínuo e sem intercorrências, como previsto na Solução C da Seção 6.3 do *ETP*. A aplicação da OSM na logística permite otimizar as rotas, o planejamento de viagens, a alocação de veículos e a programação de turnos, maximizando a eficiência e a responsividade. A logística é responsável por "integrar as áreas da empresa com toda a rede... visando a redução do custo de armazenamento e transporte de materiais" (Leite, et al, p. 2). A otimização e a roteirização do transporte escolar são cruciais para a eficiência do serviço, garantindo que o tempo gasto no deslocamento seja minimizado e que a segurança seja maximizada (UFG, 2023), impactando positivamente a jornada educacional dos estudantes. A OSM atua também na gestão patrimonial, apoiando o controle, a conservação e o uso adequado dos bens, o que é fundamental para evitar a "frota sucateada" mencionada no *Manual do Transporte Escolar, Capítulo 4*.

- **Qualidade do Serviço:** Promover a padronização e a conformidade com as exigências legais e técnicas, com foco na proteção e bem-estar dos estudantes. A OSM, com a criação de manuais e fluxogramas e a implementação de sistemas informatizados de controle, aborda problemas como a ausência de conhecimento de funcionários, e a não existência de manuais ou fluxogramas para padronizar os procedimentos de controle patrimonial, assegurando a disponibilidade e a segurança dos veículos.

5. Amparo Legal e Jurisprudencial

A definição destes parâmetros objetivos de qualificação técnica está amparada na Lei nº 14.133/2021 (Art. 67) e alinha-se a entendimentos consolidados do Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão n.º 2914/2019 Plenário/TCU, Acórdão n.º 2308/2012-Plenário/TCU, Acórdão n.º 2924/2019-Plenário/TCU, pela Súmula 263/TCU, Acórdão n.º 2.939/2010-Plenário/TCU, Acórdão n.º 3.390/2011- 2ª Câmara/TCU, Acórdão n.º 3.070/2013- Plenário-TCU que invoca TC 019.452/2005-4; Acórdão n.º 534/2016-Plenário/TCU) e do Superior Tribunal de Justiça – STJ (entendimento do STJ no REsp 466.286/SP). Estes órgãos reconhecem a prerrogativa da Administração em exigir comprovações que atestem a capacidade técnica necessária para a perfeita execução do objeto, sem que isso configure restrição indevida à competitividade, mas sim uma busca pela proposta mais vantajosa e segura para o interesse público.

6. Conclusão

Os elementos apresentados – a expertise administrativa, a aplicação das técnicas de Organização, Sistemas e Métodos (OSM), e a gestão logística e patrimonial – impactam diretamente a gestão da qualidade do transporte escolar. Serviços bem administrados, apoiados por uma estrutura organizacional e metodológica robusta, resultam em uma operação mais segura, pontual, confortável e confiável para os alunos. Isso se traduz em menos atrasos, veículos em melhores condições, motoristas bem preparados e conformidade rigorosa com as normas de segurança.

A contratação de uma empresa com comprovada qualificação técnica em administração e em OSM é, portanto, um passo estratégico para vencer os desafios identificados

na prestação do serviço. Ao mitigar problemas como "alunos desassistidos, viagens longas e desgastantes, veículos sem padrões mínimos de qualidade e segurança" (*Manual do Transporte Escolar, Capítulo 4*), os serviços de transporte escolar bem administrados contribuem significativamente para a "diminuição da evasão escolar e melhoria dos indicadores educacionais" (*Manual do Transporte Escolar, Capítulo 4, p. 23*). Isso permite à Administração alcançar seu principal objetivo: oferecer atendimento de qualidade aos alunos no trajeto para as escolas, garantindo um serviço que não apenas cumpre sua função logística, mas que efetivamente contribui para o desenvolvimento integral dos estudantes. As exigências de qualificação técnica não configuram uma restrição indevida à competitividade, mas sim medidas essenciais para promover a segurança, qualidade e continuidade do serviço em benefício dos estudantes e da Administração Pública.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Objetivo do Levantamento

O presente levantamento de mercado teve como objetivo identificar as soluções mais adequadas e eficientes para a contratação de serviço de transporte escolar, visando atender à demanda da rede municipal de ensino de Parnamirim. Foram analisadas diversas abordagens para garantir a sustentabilidade, qualidade e economicidade da futura contratação, em conformidade com os princípios da administração pública.

6.2. Soluções de Mercado Analisadas

Para atender à demanda de transporte escolar, foram consideradas as seguintes soluções de mercado:

- **Solução A: Aquisição de veículos para o transporte escolar com recursos próprios.**
 - **Análise:** Embora a aquisição de frota própria possa, em tese, oferecer maior controle sobre os ativos, esta solução foi considerada onerosa e de alto investimento inicial para a municipalidade. Adicionalmente, implica custos contínuos com depreciação, seguros, licenciamento, pátio de estacionamento, e a necessidade de estruturar uma equipe dedicada para gestão e manutenção da frota, além da contratação de motoristas.
 - **Conclusão:** Descartada por demandar elevado dispêndio inicial e complexidade gerencial incompatível com a capacidade atual do município.
- **Solução B: Locação mensal de veículos para o transporte escolar, com todas as despesas de manutenção por conta da contratante.**
 - **Análise:** Esta solução aliviaria o custo inicial de aquisição, mas transferiria grande parte dos riscos e custos operacionais para a Prefeitura. Parnamirim não dispõe de estrutura necessária, como motoristas suficientes em seu quadro funcional, nem equipe de mecânicos e oficina adequados para gerenciar a



manutenção preventiva e corretiva de uma frota locada de grande porte. A gestão de combustíveis e peças também representaria um desafio logístico e financeiro.

- **Conclusão:** Descartada por não resolver a lacuna de pessoal e infraestrutura de manutenção, além de expor o município a riscos operacionais e custos imprevisíveis.
- **Solução C: Contratação de serviços para o transporte escolar com pagamento por quilômetro rodado e todas as despesas operacionais e de manutenção por conta da contratada.**
 - **Análise:** Esta solução prevê a contratação de uma empresa especializada que será responsável por fornecer os veículos, motoristas qualificados, combustíveis, seguros, e realizar todas as manutenções (preventivas e corretivas). O pagamento seria vinculado à efetiva quilometragem percorrida no atendimento das rotas escolares.
 - **Conclusão:** Considerada a solução mais vantajosa e adequada para a municipalidade.

6.3. Justificativa para a Solução Escolhida (Solução C)

A **Solução C** foi a selecionada como a mais apropriada, por oferecer uma série de benefícios e mitigar riscos significativos para a gestão municipal:

- **Responsabilidade Integral da Contratada:** A empresa contratada arcará com todas as despesas operacionais, incluindo aquisição e manutenção da frota, fornecimento de combustíveis, gerenciamento de seguros, e, crucialmente, a gestão e qualificação dos motoristas. Isso desonera a municipalidade de encargos e responsabilidades que não são sua atividade-fim.
- **Transferência de Riscos Operacionais:** Os riscos inerentes à operação de transporte (como falhas mecânicas, acidentes, necessidade de veículos reservas) são transferidos para a contratada, que possui a expertise e estrutura para geri-los eficientemente.
- **Eficiência e Especialização:** O serviço de transporte escolar, especialmente em grande escala, demanda conhecimento técnico e específico em diversas áreas. A contratada será responsável por:
 - **Administração de Pessoal:** Gerenciar contratação, treinamento, capacitação e folha de pagamento de motoristas, incluindo o atendimento às convenções coletivas de trabalho e legislação trabalhista vigente, o que é complexo para a administração pública direta.
 - **Administração de Recursos Materiais e Logísticos:** Manter a frota em perfeito estado de conservação e operação, garantindo a disponibilidade de veículos, a logística de abastecimento e a gestão de manutenções preventivas e corretivas, aspectos que exigiriam uma infraestrutura e equipe dedicadas que o município não possui.
- **Controle Orçamentário e Redução de Perdas:** O modelo de pagamento por quilômetro rodado permite um controle mais preciso dos gastos e uma melhor

previsibilidade orçamentária, uma vez que o custo está diretamente atrelado à utilização efetiva do serviço. Isso contribui para a redução de perdas por ociosidade de bens ou má gestão de recursos.

- **Aumento da Eficiência Administrativa:** Ao delegar a execução operacional a uma empresa especializada, a gestão municipal pode focar em suas competências essenciais, como o planejamento, a fiscalização do contrato e a formulação de políticas educacionais, aumentando a eficiência dos atos administrativos.
- **Qualidade do Serviço:** A especialização da contratada tende a resultar em um serviço de maior qualidade, com veículos mais novos e seguros, motoristas capacitados e maior pontualidade no atendimento aos alunos.

6.4. Análise do Mercado Fornecedor

Não se verificou, no momento do levantamento, qualquer situação restritiva de mercado em relação à quantidade de prestadores de serviço aptos a participar da competição. Existe um número satisfatório de empresas no mercado que oferecem serviços de transporte escolar com as características e exigências necessárias, o que garante a competitividade do processo licitatório e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada para a contratação dos serviços de transporte escolar no Município de Parnamirim/RN consiste na **locação de veículos para o transporte escolar com pagamento por quilômetro rodado, e com todas as despesas operacionais, de manutenção e gestão integralmente por conta da Contratada**. Esta abordagem foi selecionada após uma análise criteriosa das alternativas de mercado, revelando-se a mais vantajosa e aderente às necessidades e capacidades atuais da Administração Municipal.

O objeto da contratação enquadra-se como um **serviço comum, de natureza continuada**, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21, e não se configura como um registro de preços. O prazo inicial de vigência contratual será de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação sob as condições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, desde que a autoridade competente ateste a manutenção de condições e preços vantajosos para a Administração. A execução do serviço será adstrita ao período letivo, com uma média anual de 200 (duzentos) dias, sendo suspenso durante as férias escolares, porém, mantendo a validade do contrato.

A solução abrange a **prestação de serviços de transporte escolar com condutor e abastecimento**, utilizando ônibus escolares com lotação mínima entre **39 (trinta e nove) a 42 (quarenta e dois) lugares**. A estimativa total de quilometragem a ser percorrida anualmente é de **959.224km**, destinados aos alunos da rede pública municipal e estadual de ensino de Parnamirim/RN, nos turnos matutino, vespertino e noturno. O critério de julgamento da licitação será o de **Menor Preço Global**, considerando o valor do quilômetro rodado para a totalidade estimada.

Para atender à demanda, a solução prevê a disponibilização de **42 (quarenta e dois) ônibus**, especificamente distribuídos da seguinte forma:

- **36 (trinta e seis) ônibus** para as rotas ordinárias do transporte regular, garantindo o deslocamento diário da maioria dos estudantes.
- **3 (três) ônibus** dedicados ao transporte de alunos com necessidades especiais (atípicos e/ou com mobilidade reduzida), assegurando acessibilidade e inclusão.
- **3 (três) ônibus** para o transporte em aulas de campo e atividades extracurriculares, sob demanda, enriquecendo a experiência educacional.

A metodologia de **pagamento por quilômetro rodado** foi um fator decisivo para a escolha da Solução C, pois permite um controle orçamentário mais preciso e uma maior previsibilidade dos gastos para o Município. Este modelo otimiza a aplicação dos recursos públicos, evitando gastos desnecessários e focando na efetiva utilização do serviço.

A integral responsabilidade da Contratada abrange:

- **Gestão de Pessoal:** Incluindo a contratação, treinamento, qualificação e administração de todos os motoristas, que deverão possuir idade mínima de 21 anos, habilitação categoria "D" ou "E", e certificado de conclusão de curso de formação de condutores escolares, além de certidão negativa de antecedentes criminais. A contratada será responsável por cumprir todas as obrigações trabalhistas e convenções coletivas.
- **Gestão de Frota e Manutenção:** A Contratada deverá fornecer veículos adequados e seguros, preferencialmente nacionais, com fabricação a partir de 2013, equipados com tacógrafo devidamente aferido. A manutenção preventiva e corretiva, funilaria, pintura, troca de pneus, combustíveis e lubrificantes serão de sua inteira responsabilidade, garantindo o perfeito estado de funcionamento e a segurança dos alunos. Os veículos deverão passar por vistorias semestrais e periódicas, mantendo-se em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais normas do CONTRAN, Denatran e Detran/RN. Além disso, 6 (seis) ônibus da frota deverão dispor de sistema de ar-condicionado.
- **Segurança e Qualidade:** Exige-se que os veículos transportem os alunos devidamente sentados e com cinto de segurança, com a proibição de superlotação ou transporte em pé. A Contratada deverá assegurar rigoroso cumprimento de horários e rotas, garantindo que os alunos cheguem às unidades escolares com antecedência mínima de 5 (cinco) minutos.
- **Sustentabilidade e Transparência:** A solução incorpora requisitos de sustentabilidade, como o uso preferencial de biocombustíveis e o descarte adequado de pneus, além de orientar para produtos e processos com menor impacto ambiental. No que tange à transparência, a contratada deverá permitir e facilitar a fiscalização, e as informações sobre o serviço deverão ser publicizadas no Portal da Transparência, estimulando o controle social.

Essa solução, além de otimizar a gestão e reduzir os custos para o Município de Parnamirim/RN ao transferir os riscos operacionais e a complexidade administrativa para uma empresa especializada, **garante a uniformidade operacional, a padronização técnica, a economia de escala e a facilidade de gestão contratual e fiscalização.** Isso assegura a qualidade, segurança e regularidade do transporte escolar, promovendo o acesso e a permanência dos alunos na rede de ensino, e contribuindo para a redução da evasão escolar e a inclusão social, conforme os mandamentos constitucionais e legais da educação. A escolha pela contratação global, sem parcelamento, justifica-se pela especificidade e magnitude do serviço, visando a eficiência e a supremacia do interesse público, sem restringir a competitividade do certame.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As quantidades foram estimadas com base na necessidade para os novos trechos de alunos matriculados e na atualização do estudo de rotas realizado para 2025. A quilometragem total estimada para atender ao serviço é de **959.224km/ano**. Os quantitativos de veículos necessários para atender a esta demanda são de **42 (quarenta e dois) ônibus**, divididos em:

- **36 (trinta e seis) ônibus** para as rotas ordinárias do transporte regular, com previsão estimada em **839.624km/ano**;
- **3 (três) ônibus** para o transporte de alunos especiais (atípicos e/ou com mobilidade reduzida), com previsão estimada em **69.600km/ano**;
- **3 (três) ônibus** para o transporte em aulas de campo, sob demanda, com previsão estimada em **50.000km/ano**

A medição das rotas foi detalhada através do sistema GPS (Global Position System) da GoogleMaps, na planilha do detalhamento das rotas cada rota possui um hiperlink disponibilizando a leitura do mapa e seu respectivo trajeto, com uma tolerância de 1km por rota para margem de erro e variações de tráfego, exceto as aulas de campo que foram mensuradas com quantidades estimadas com base nos principais destinos e na demanda atual da administração.

As rotas e estimativas do quantitativo do transporte escolar de Parnamirim/RN, estão identificadas no ANEXO A – DETALHAMENTO DAS ROTAS.

A quantidade estimada está condensada na planilha seguinte:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNID | QTD (anual) |
|------|--|--------|--------------|-------------|
| 1 | Prestação de Serviço de Transporte Escolar envolvendo veículo / condução / manutenção / combustível (ônibus tradicional urbano em trechos pavimentados – calçamento e asfalto) | 30176 | KM RODADO | 959.224 |

Justificativa para a Estimativa de Quilometragem e Dinâmica de Rotas para Alunos com Necessidades Especiais (PCD)

A oferta de transporte escolar para alunos com necessidades educacionais especiais (PCD) representa um pilar fundamental da política de inclusão e da garantia do direito à educação, conforme estabelecido no Artigo 208 da Constituição Federal e na legislação correlata. Este serviço, por sua natureza intrínseca, demanda uma abordagem operacional distinta e flexível em comparação com o transporte regular.

1. Dinâmica Operacional e a Impossibilidade de Rotas Fixas ou Trajetos Específicos

A natureza do atendimento aos alunos com necessidades especiais é, por excelência, **individualizada e altamente dinâmica**, o que inviabiliza o estabelecimento prévio de rotas fixas ou trajetos específicos. Diversos fatores contribuem para essa particularidade:

- **Diversidade de Endereços Residenciais:** O público-alvo de alunos com PCD reside em logradouros dispersos por todo o Município de Parnamirim/RN, sem a concentração geográfica típica de um grupo maior de estudantes que frequentam uma única escola ou região.
- **Múltiplas Destinações Educacionais e Terapêuticas:** Além das escolas da rede de ensino básico, muitos desses alunos necessitam frequentar diferentes instituições educacionais especializadas, centros de atendimento terapêutico ou clínicas, cujos horários e localizações variam.
- **Variação Contínua da Demanda:** A inclusão de novos alunos ao longo do ano letivo, mudanças de endereço, ou alterações nas necessidades individuais de cada estudante (como a frequência a novas terapias ou escolas) implicam em constantes ajustes nas rotas.
- **Necessidade de Serviço Porta a Porta:** Para muitos alunos com PCD, o serviço "porta a porta" é essencial para garantir segurança, conforto e acessibilidade, o que demanda percursos mais otimizados e menos lineares do que as rotas de transporte coletivo tradicionais.

Diante dessa **volatilidade e individualidade inerente à demanda**, a Administração deve manter a capacidade de adaptação contínua para assegurar o pleno atendimento, sem que a rigidez de rotas pré-determinadas se torne uma barreira ao acesso e permanência desses estudantes na educação.

2. Estimativa de Quilometragem para o Atendimento

Para atender a essa demanda contínua e complexa, foi definida a mobilização de, no mínimo, **3 (três) ônibus em operação simultânea**, dedicados exclusivamente ao transporte de alunos com necessidades especiais (PCD) e/ou com mobilidade reduzida, conforme destacado na *Seção 7 - Descrição da Solução como um todo* do Estudo Técnico Preliminar.

A estimativa de quilometragem anual para este segmento foi calculada com base em uma **projeção conservadora** que visa garantir a cobertura total da necessidade, evitando a desassistência. O cálculo é fundamentado na seguinte metodologia:



- **Média Diária por Ônibus:** Considerou-se uma média diária de 116 km percorridos por cada veículo, um valor derivado de levantamentos operacionais iniciais que refletem a dispersão dos trajetos necessários para este público.
- **Cálculo Diário Total:** Multiplicando-se essa média pelo número mínimo de ônibus (3), obtém-se uma média diária de 348 km (116 km/ônibus x 3 ônibus).
- **Cálculo Anual Total:** Considerando o período letivo médio de 200 (duzentos) dias anuais (conforme *Seção 5.2.2 - Duração do Contrato*), a estimativa de quilometragem anual para o transporte de alunos com necessidades especiais totaliza **69.600 km** (348 km/dia x 200 dias).

Esta projeção de quilometragem anual, embora uma estimativa, é dimensionada para ser robusta e flexível o suficiente para abarcar a **diversidade de logradouros, escolas e demandas individualizadas**, sem prejuízo da qualidade e pontualidade do serviço. Ela assegura que os recursos sejam alocados de forma a garantir o **pleno acesso e a inclusão** de todos os estudantes com necessidades especiais, contribuindo significativamente para a redução da evasão escolar e para o desenvolvimento integral desses alunos no Município de Parnamirim/RN.

Justificativa de quantidades para Transporte Escolar em Aulas de Campo

O transporte escolar destinado às aulas de campo é um componente essencial para o enriquecimento pedagógico dos alunos, proporcionando experiências práticas e imersivas que complementam o aprendizado em sala de aula. Este serviço viabiliza o acesso a uma diversificada gama de destinos culturais, históricos, científicos, ambientais e industriais.

Principais Destinos de Aulas de Campo:

Os pontos de visitação abrangem várias tipologias educacionais (culturais e históricos - como museus, centro histórico etc; Naturais e recreativos – como Maior Cajueiro do Mundo, povoado indígena, praia); Industriais e tecnológicos: fábricas, engenhos, Centro de lançamento Barreira do Inferno – CLBI etc.

Dinâmica Operacional do Serviço:

As aulas de campo são ministradas **diariamente** para atender às **50 escolas** da rede de ensino, operando de maneira intercalada e sob demanda. A coordenação é realizada pela Secretaria Municipal de Educação (SME), que estabelece um cronograma dinâmico com base nos projetos pedagógicos enviados pelas escolas. Após análise e aprovação, os projetos são inseridos na grade de disponibilidade dos ônibus, com definição de dia e horário. Para atender a essa demanda contínua e complexa, é necessária a mobilização de, no mínimo, **3 (três) ônibus** em operação simultânea.

Estimativa de Quilometragem Anual:

Dada a natureza flexível e sob demanda do cronograma, não é possível estabelecer trajetos específicos ou rotas fixas previamente. Contudo, a estimativa de **50.000 km anuais** para o transporte em aulas de campo é justificada pelos seguintes fatores:

- **Frequência e Abrangência:** A realização de aulas de campo de forma **diária** para um total de **50 escolas** gera uma demanda constante por transporte.
- **Recursos Necessários:** A necessidade de manter, no mínimo, **três ônibus em circulação contínua** para atender a essa demanda.
- **Dispersão Geográfica dos Destinos:** Os locais de visita são distribuídos em locais distintos, implicando percursos de distâncias variadas, que podem ser consideráveis dependendo do ponto de partida de cada escola.
- **Flexibilidade do Cronograma:** A natureza "sob demanda" e a volatilidade do cronograma resultam em trajetos que mudam constantemente, impedindo a otimização por meio de rotas fixas e, conseqüentemente, aumentando a quilometragem total.
- **Volume de Turmas e Alunos:** A previsão de atendimento a um grande número de turmas e alunos ao longo do ano letivo reforça a necessidade de uma alta disponibilidade de transporte.

Essa projeção de quilometragem anual é uma estimativa conservadora, baseada na demanda atual, na quantidade de escolas atendidas e na diversidade e distância dos locais de visita. Ela visa assegurar que todos os projetos pedagógicos de campo sejam plenamente realizados, garantindo o acesso dos estudantes a essas experiências educacionais enriquecedoras.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado da contratação anual é em torno de **R\$: 14.608.981,52** (quatorze milhões, seiscientos e oito mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), calculados com base no valor unitário estimado encontrado no orçamento inserto na Ata 26.783/2025 - ATA DA 233ª REUNIÃO DA COMISSÃO ORÇAMENTISTA PERMANENTE – COP, anexa aos autos.

A estimativa do valor da presente contratação constitui uma etapa crucial do planejamento, visando balizar a Administração Pública no julgamento das propostas e na análise da exequibilidade dos preços apresentados pelas licitantes. Este processo busca assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa, alinhada à realidade de mercado e aos princípios da economicidade.

9.1. Metodologia de Estimativa e Referencial Adotado

Durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, a Administração pesquisou diversos modelos de contratação adotados por outros entes da federação, buscando as melhores práticas e referenciais para a gestão eficiente do transporte escolar. Nesse contexto

de busca por aperfeiçoamento, deparou-se com o Manual do Transporte Escolar do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

Após um estudo aprofundado deste modelo, e considerando a especificidade e a relevância social da contratação de transporte escolar, resolveu-se adotar suas diretrizes no que se refere à metodologia de formação de preços. Tal decisão baseia-se nos notáveis benefícios de se exigir a composição analítica dos preços propostos, que transcende a mera apresentação de um valor global e proporciona uma base sólida para a análise da exequibilidade e da real vantajosidade das propostas. A adoção deste modelo permite à Administração uma compreensão detalhada da estrutura de custos do serviço, mitigando riscos de sobrepreço ou de propostas inexequíveis, que poderiam comprometer a continuidade e a qualidade do serviço.

Assim, embora a metodologia inicial para a estimativa do preço de referência tenha sido a **Média de Preços**, fundamentada em contratações similares, a diretriz principal para a avaliação e aceitação das propostas será a **exigência da composição analítica detalhada dos preços**, inspirada no modelo do TCE-PE.

9.2. Valor Global Estimado e Composição Analítica

A contratação tem como base uma **quilometragem total estimada de 959.224 km/ano** para atender à demanda de transporte escolar no Município de Parnamirim/RN (*Seção 8*). O valor global estimado da contratação será consolidado a partir das propostas das licitantes, considerando o valor por quilômetro rodado.

A necessidade de uma composição analítica de preços, agora formalmente adotada por este ETP, é amplamente corroborada por entendimentos de órgãos de controle. O modelo do TCE-PE, conforme explicitado no **Manual do Transporte Escolar** e reforçado pela **Resolução TC Nº 06/2013**, estabelece claramente essa exigência:

Seção 9

"Foi nesse contexto, que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) editou resolução prevendo a obrigatoriedade de utilização de uma composição analítica de preços para fins de contratação do serviço terceirizado de transporte escolar: Resolução TC Nº 06/2013 Art. 2º Os Municípios... ficam obrigados a implantar e manter atualizados os procedimentos de controle interno relativos ao serviço de Transporte Escolar, que consistirá no seguinte: ... 5. composição analítica dos preços do quilômetro rodado a ser pago ao contratado para cada uma das rotas. Todos os valores lançados na composição dos preços obrigatoriamente estarão acompanhados de memorial de cálculo que justifique o valor utilizado."

Para fazer prova da exequibilidade dos preços e subsidiar a Administração na análise, as propostas deverão detalhar, no mínimo, os seguintes componentes, com seus respectivos memoriais de cálculo:



9.2.1. Custos Fixos (mensurados em R\$/veículo)

Correspondem a todas as despesas relacionadas à simples disponibilização do veículo, independentemente da quilometragem percorrida. Incluem:

- **Mão de obra da operação:** Remuneração do motorista, encargos sociais e benefícios trabalhistas.
- **Mão de obra da manutenção:** Rateio dos custos da equipe de oficina responsável pela manutenção da frota.
- **Depreciação Operacional:** Ressarcimento pela perda de valor do ativo (veículo) ao longo do tempo de uso.
- **Remuneração do Capital Imobilizado:** Custos financeiros ou de oportunidade do capital investido na frota.
- **Licenciamento, taxas e seguro:** Inclui IPVA, taxas de licenciamento, DPVAT, vistoria do DETRAN, e o Seguro de Responsabilidade Civil exigido.
- **Custos fixos complementares:** Despesas como adesivagem veicular, aferição e selagem do tacógrafo, e a apropriação do custo da reserva técnica de veículos.

9.2.2. Custos Variáveis (mensurados em R\$/km)

Referem-se às despesas operacionais que possuem relação direta com a quilometragem efetivamente percorrida. Incluem:

- **Consumo de pneus:** Custo de troca e substituição, incluindo recapagens.
- **Consumo de combustível:** Considera o preço por litro do combustível e a eficiência energética (consumo médio) do veículo.
- **Peças e acessórios:** Custos relacionados a revisões, manutenções preventivas e corretivas de componentes dos veículos.
- **Lubrificação:** Custo de troca e substituição de fluidos lubrificantes.
- **Limpeza veicular:** Custos para manutenção das condições de higiene e limpeza dos ônibus.

9.3. Formação do Preço Global

Ao final, o preço global da proposta será o resultado da soma de todos os custos fixos e variáveis, acrescido do Benefício e Despesas Indiretas (BDI). O BDI incorpora a margem de lucro do prestador do serviço, bem como outros custos indiretos não detalhados nas categorias acima. A identificação transparente e apartada de todos esses componentes é crucial, pois balizará o pagamento e permitirá uma análise de exequibilidade precisa por parte da Administração.

Este detalhamento minucioso da composição de custos é fundamental para a seleção da proposta mais vantajosa, garantindo a transparência e a conformidade com as normativas de controle, além de mitigar riscos de sobrepreço ou inexecutabilidade no contrato.

10. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

10.1 Fundamentação e Amparo Legal

A decisão de não parcelar a presente contratação para o serviço de transporte escolar, optando pela adjudicação em preço global, encontra amparo no art. 40, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021. Este dispositivo permite à Administração Pública deixar de parcelar a contratação quando a padronização se mostrar vantajosa, considerando a compatibilidade de especificações técnicas ou de desempenho. Para a contratação dos serviços de transporte escolar, essa opção se justifica pelos seguintes motivos estratégicos e operacionais:

- **Uniformidade Operacional e Técnica:** A contratação em um único objeto global para o serviço de transporte escolar não apenas garante a **padronização das especificações técnicas dos veículos** – como o uso de ônibus escolares compatíveis (lotação entre 39 e 42 lugares, fabricação a partir de 2013), a exigência de equipamentos obrigatórios (tacógrafos devidamente aferidos, rastreadores veiculares, cintos de segurança), identificação visual padronizada ("ESCOLAR"), e a presença de ar-condicionado para rotas especiais e inclusivas – mas também assegura uma **abordagem consistentemente unificada na gestão de todos os elementos do serviço**. Esta uniformidade abrange:
 - **Gestão de Pessoal e Treinamento:** Permite a centralização e padronização dos processos de administração de pessoal, desde a seleção, contratação, treinamento contínuo de motoristas e toda a equipe de apoio necessária para a operação (como prepostos e, se houver, monitores). Isso é fundamental para garantir que todos os profissionais envolvidos atendam aos mesmos critérios rigorosos de qualificação, habilitação (categoria D ou E, curso específico para transporte escolar), conduta ética, requisitos de segurança e histórico limpo, resultando em um corpo de colaboradores homogêneo, bem preparado e alinhado aos valores e exigências da municipalidade.
 - **Padronização de Salários e Benefícios:** Com um único contrato, a Contratada é incentivada a estabelecer uma estrutura de salários e benefícios padronizada para sua equipe, promovendo equidade entre os trabalhadores e assegurando o cumprimento integral das convenções coletivas de trabalho e da legislação trabalhista vigente, evitando disparidades e potenciais conflitos que poderiam surgir em um cenário de múltiplos fornecedores.
 - **Administração de Recursos Logísticos e Materiais:** A gestão centralizada da frota e dos insumos permite a padronização e otimização na administração de recursos materiais (como combustíveis, lubrificantes, pneus, peças e suprimentos para manutenção e higienização dos veículos) e logísticos (como a programação eficiente das rotas, gestão de emergências, substituição de veículos em caso de panes, e vistorias). Isso garante que a qualidade dos insumos e a agilidade logística sejam mantidas em todas as rotas e veículos.
 - **Qualidade e Segurança dos Serviços:** Em última instância, a uniformidade operacional e técnica promovida pelo não parcelamento reflete-se diretamente na qualidade e segurança do serviço oferecido aos alunos. Garante que, independentemente da localização ou da rota, todos os estudantes sejam transportados sob as mesmas e elevadas condições de segurança, pontualidade, higiene, conforto e dignidade. Esta abordagem facilita a integração de

processos, assegura um desempenho homogêneo, simplifica a aderência e fiscalização das rigorosas normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), CONTRAN, DENATRAN e DETRAN/RN, e eleva a qualidade global do serviço, promovendo a equidade no acesso à educação para todos os alunos de Parnamirim/RN.

- **Economia de Escala:** A contratação em um lote único, abrangendo a totalidade da quilometragem estimada, permite que as empresas licitantes ofereçam melhores condições comerciais e preços unitários mais competitivos para o quilômetro rodado. Essa abordagem otimiza os custos e a logística de gerenciamento do serviço como um todo, maximizando a eficiência na aplicação dos recursos públicos.
- **Facilidade de Gestão Contratual e Fiscalização:** A centralização do fornecimento em um único contrato simplifica o acompanhamento do desempenho, o controle de qualidade e a fiscalização por parte da Administração. A gestão de um contrato de grande porte para um serviço tão essencial e interligado é consideravelmente mais eficaz do que a administração de múltiplos contratos menores, resultando em um serviço mais coeso, responsivo e eficiente.
- **Garantia de Atendimento Integral das Rotas:** A opção pela adjudicação em preço global tem como finalidade primordial evitar que rotas menos atrativas fiquem sem fornecedor. Em um serviço essencial como o transporte escolar, a garantia da prestação integral e eficiente do serviço a todos os alunos é um objetivo de supremacia do interesse público. O parcelamento poderia tornar determinados trechos inviáveis ou desinteressantes para licitantes individuais, resultando em desassistência.

10.2 Ausência de Restrição de Competitividade

O processo de não parcelamento da contratação para o serviço de transporte escolar não implica em restrição indevida da competitividade. O mercado atual dispõe de um número satisfatório de empresas capazes de atender às especificações mínimas exigidas para operar uma frota de ônibus escolares com as características demandadas por Parnamirim/RN. Existe um amplo universo competitivo que inclui fabricantes, distribuidores e empresas de transporte de passageiros em geral, assegurando a participação de múltiplos fornecedores e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10.3 Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU)

A presente justificativa para o não parcelamento está alinhada com o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), que reconhece a legitimidade de tal prática quando comprovadas vantagens técnicas e econômicas, desde que não haja restrição indevida à competitividade. Destacam-se os seguintes entendimentos:

- **Súmula – TCU 247:** "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala..." No caso do transporte escolar, a divisão em itens (rotas individuais) causaria prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto e à economia de escala, justificando a contratação global.

- **Acórdão 2529/2021-TCU-Plenário:** Incumbe ao gestor demonstrar que a ausência de parcelamento do objeto da licitação não restringe indevidamente a competitividade do certame, bem como promove ganhos para a Administração Pública, conciliando o postulado que veda a restrição da competitividade com o princípio constitucional da eficiência administrativa e o ganho de escala nas contratações consolidadas.
- **Acórdão 2796/2013-TCU-Plenário:** O TCU admite que a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar na exceção prevista na Súmula nº 247, indicando prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos se a fragmentação ocorrer.
- Outros julgados, como o **Acórdão 2907/2012-TCU-Plenário**, reforçam que a fragmentação de serviços inteiramente afins e interligados, como o transporte, não é sensata para o bom funcionamento do serviço como um todo, devido à dificuldade de coordenação e supervisão entre múltiplos responsáveis.

10.4 Riscos do Parcelamento Indevido

O fracionamento dos serviços de transporte escolar, sem a devida justificativa técnica e econômica, poderia acarretar os seguintes riscos significativos para a Administração e para a qualidade do serviço:

- **Aumento de Custos Administrativos e de Logística:** A gestão e fiscalização de múltiplos contratos de menor porte demandariam maior estrutura administrativa e recursos humanos, elevando os custos operacionais da Administração.
- **Dificuldade na Manutenção e Redução da Padronização Operacional:** A diversidade de prestadores e frotas, resultante do parcelamento, dificultaria a padronização dos procedimentos de manutenção e a uniformidade operacional do serviço, podendo impactar diretamente a segurança e a qualidade do transporte.
- **Geração de Discrepâncias na Qualidade e Segurança do Serviço entre as Rotas:** A fragmentação poderia levar a diferentes níveis de qualidade e segurança na prestação do serviço em diferentes rotas ou territórios, prejudicando a equidade no atendimento aos alunos.
- **Comprometimento da Eficiência e Sustentabilidade do Serviço:** A perda da economia de escala e a dificuldade de coordenação entre múltiplos contratados poderiam comprometer a eficiência global do serviço e sua sustentabilidade a longo prazo.
- **Rotas Desatendidas:** Conforme já mencionado, o parcelamento poderia tornar rotas menos atrativas para licitantes individuais, resultando na ausência de fornecedores para determinados trechos e, conseqüentemente, prejudicando o atendimento integral e a inclusão dos estudantes.

10.5 Justificativa pela Não Destinação de Cotas Reservadas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)

Apesar de a Lei Complementar nº 123/2006 prever o tratamento diferenciado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) em licitações (art. 48, incisos I e III), o Art. 49 da mesma Lei Complementar estabelece exceções quando tal tratamento não

for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (inciso III).

Considerando que a diretriz para esta contratação é a totalidade do serviço de transporte escolar como um objeto global, para garantir os benefícios de uniformidade, padronização, economia de escala e facilidade de gestão, não seria coerente parcelar o objeto em cotas para ME/EPP. A divisão do objeto em cotas poderia:

- Afastar a participação de potenciais fornecedores, pois os quantitativos do serviço, divididos em cotas, poderiam não ser suficientes para atrair a participação de um maior número de empresas capazes de gerenciar uma operação de transporte escolar do porte e especificidade de Parnamirim/RN.
- Ocasionar restrição à participação de empresas de grande porte que atuam no ramo de transporte e que, pela escala de suas operações, podem oferecer preços mais competitivos para a totalidade do serviço.
- Gerar maior onerosidade para as ME/EPP's em relação às grandes empresas, dado que os custos fixos (tributos, salários, manutenção, frota, margem de lucro) incidem em toda a cadeia comercial, e a escala da contratação global permite otimizar esses custos.

Tal conduta encontra guarida também no Art. 40, inciso V, alíneas “a” e “b”, e §1º, incisos I e III, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe que o parcelamento não deverá ser adotado quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor.

Diante das desvantagens na concessão de cotas para ME/EPP no presente caso, e considerando que esta decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, **NÃO SERÁ DESTINADO ITENS EXCLUSIVOS OU COTAS RESERVADAS.**

10.6 Conclusão sobre a justificativa de não parcelamento do objeto

Sopesando os pontos positivos e negativos do parcelamento ou não da contratação, e diante dos fundamentos técnicos, legais e econômicos apresentados, reitera-se que a opção pelo **não parcelamento da contratação** e a adoção da **centralização e padronização como diretriz** são as escolhas mais adequadas. Esta decisão visa garantir melhor desempenho do serviço, manutenção simplificada, economia de escala, gestão contratual eficiente e o atendimento integral e seguro do transporte escolar, sem impor barreiras indevidas à ampla competitividade.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução, não há contratações que guardem relação, afinidade ou dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou futuras.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Informa-se que não há PCA elaborado para o presente ano/calendário, haja vista que o gestor anterior facultou sua elaboração, conforme previsão no §2º do art. 19 do Decreto Municipal 7.288, de 13 de novembro de 2023, e alterado pelo Decreto n.º 7.689/2025, que facultou sua elaboração para o ano de 2025. Contudo, a ação e a natureza da despesa está alinhada com outros instrumentos de planejamento estratégico da Administração Municipal como PPA, LDO e LOA, e reflete as necessidades reais da pasta no cumprimento de suas atribuições institucionais.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de transporte escolar no Município de Parnamirim/RN, conforme detalhado neste Estudo Técnico Preliminar, visa alcançar uma série de resultados estratégicos e operacionais que transcendem a mera prestação de um serviço logístico. Os resultados esperados fundamentam-se na necessidade de atender ao mandamento constitucional de acesso e permanência na educação (Art. 205 e 208 da CF/88), na promoção da inclusão social e na otimização dos recursos públicos. Além de atender às demandas específicas e motivações da Secretaria Municipal de Educação, a contratação contempla os seguintes resultados:

- **Redução e Otimização de Custos com Eficiência na Aplicação dos Recursos Públicos:** Através da metodologia de pagamento por quilômetro rodado e do critério de julgamento de Menor Preço Global, a expectativa é a obtenção de preços vantajosos para a Administração. A solução escolhida (Locação de veículos com todas as despesas operacionais e de manutenção por conta da contratada, Solução C, conforme **Seção 6.3 - Justificativa para a Solução Escolhida**) transfere os riscos e custos operacionais para a empresa especializada, desonerando o município de encargos com frota, manutenção, combustíveis e administração de pessoal. Isso contribui para um controle orçamentário mais preciso, previsibilidade de gastos e redução de perdas por ociosidade ou má gestão, resultando em economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos (*Seção 4.4*).
- **Garantia de Acesso Seguro, Confortável e Pontual à Educação:** Um dos pilares desta contratação é assegurar que os alunos de Parnamirim/RN cheguem e retornem das instituições de ensino de forma segura, confortável e pontual. Isso será alcançado através de:
 - **Veículos Adequados e Seguros:** Com exigências rigorosas sobre a idade máxima dos veículos (fabricação a partir de 2013), capacidade (39 a 42 passageiros), manutenção preventiva e corretiva, equipamentos obrigatórios (tacógrafo, cintos de segurança em todos os assentos); (*Seção 5 - Requisitos Necessários*).
 - **Condutores Qualificados e Preparados:** Motoristas com habilitação adequada (D ou E), curso de formação de condutores de veículos de transporte escolar, certidão negativa de antecedentes criminais, e com treinamento para lidar com estudantes, coibindo comportamentos inadequados e assegurando a dignidade no transporte (*Seção 5 - Condições dos Condutores*).



- **Pontualidade e Roteirização Eficiente:** Rigoroso cumprimento de horários e rotas, com os alunos chegando à escola com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência e um período de espera de 10 (dez) minutos ao final de cada turno (*Seção 5 - Requisitos Necessários*). A medição das rotas por sistema GPS (GoogleMaps) garante a otimização e precisão (*Seção 8 - Estimativa das Quantidades*).
- **Continuidade e Ampliação Qualitativa dos Serviços de Transporte Escolar:** A contratação assegura a ininterruptão de um serviço essencial, fundamental para a promoção do acesso e permanência na rede de ensino e combate à evasão escolar (*Seção 4.2*). Além disso, a flexibilidade contratual permite a alteração de trajetos, número de alunos, e a readequação de rotas mediante termo aditivo, garantindo a adaptabilidade do serviço às necessidades futuras do município (*Seção 5 - Outras exigências*). A gestão profissionalizada da Contratada visa uma melhoria contínua da qualidade do serviço.
- **Garantia da Inclusão de Alunos com Necessidades Especiais e Suporte a Aulas de Campo:** A solução proposta reafirma o compromisso com a inclusão e o desenvolvimento integral dos estudantes. Serão disponibilizados **3 (três) ônibus dedicados especificamente ao transporte de alunos especiais (atípicos e/ou com mobilidade reduzida) e 3 (três) ônibus para aulas de campo e atividades extracurriculares** (*Seção 7 - Descrição da Solução como um todo*). Para as rotas inclusivas, a frota contará com, no mínimo, **6 (seis) ônibus com sistema de ar-condicionado** (*Seção 5 - Outras exigências*), proporcionando condições mais adequadas para esses alunos e enriquecendo a experiência educacional com suporte a atividades pedagógicas fora do ambiente escolar.
- **Aumento da Eficiência Administrativa e Transparência:** Ao delegar a execução operacional do transporte a uma empresa especializada, a gestão municipal poderá focar em suas competências essenciais, como o planejamento, a fiscalização do contrato e a formulação de políticas educacionais. A contratação também integra mecanismos de transparência e controle social, com a publicidade das informações sobre rotas, veículos, condutores e custos no Portal da Transparência, e canais de denúncia e fiscalização, promovendo a participação cidadã na melhoria contínua do serviço (*Seção 4.4, 4.6*).

Em síntese, a contratação bem planejada e executada permitirá ao Município de Parnamirim/RN oferecer um serviço de transporte escolar que não apenas cumpre sua função logística, mas que verdadeiramente contribui para o desenvolvimento integral de seus estudantes, alinhado aos princípios de legalidade, eficiência, segurança e inclusão social.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS NO AMBIENTE

Ainda que a solução de contratação com responsabilidade integral da Contratada, transfira grande parte da gestão operacional e dos riscos para o setor privado, a Administração Municipal de Parnamirim/RN, através da Secretaria Municipal de Educação, reconhece a necessidade de diversas providências e ações contínuas. Tais medidas são cruciais para garantir a eficácia e a conformidade do serviço de transporte escolar, bem como o

atendimento pleno do interesse público. Essas providências abrangem fases distintas, desde o planejamento pré-contratual até a gestão e fiscalização durante a execução do contrato.

14.1. Providências em Fase Pré-Contratual e Preparatória

Antes da celebração do contrato, a Administração deve concentrar esforços em:

- **Finalização e Aprovação dos Instrumentos Convocatórios:** Concluir a elaboração detalhada do Edital e Termo de Referência, incorporando todas as especificações técnicas, requisitos de qualificação da Contratada, critérios de segurança, condições de execução, mecanismos de fiscalização e penalidades. Esses documentos devem refletir com precisão a solução definida neste Estudo Técnico Preliminar e estar em conformidade com a legislação vigente.
- **Revisão e Otimização das Rotas Escolares:** O estudo de rotas, já atualizado para 2025 e utilizando geolocalização de alunos e escolas (GoogleMaps), deve ser validado e consolidado. Isso inclui a definição precisa dos trajetos, pontos de embarque e desembarque, tempos de percurso e dimensionamento da frota, que servirá de base para a execução do serviço (*Seção 8 - Estimativa das Quantidades*).
- **Definição e Publicação de Normativos Locais:** Se necessário, editar um marco regulatório local que estabeleça critérios de elegibilidade para os beneficiários do serviço, distâncias mínimas e máximas de atendimento, detalhamento dos itinerários e medidas adicionais de segurança, complementando as regras contratuais e a legislação federal e estadual (*Seção 4.5*).
- **Estruturação e Capacitação da Equipe de Fiscalização:** Designar formalmente os gestores e fiscais do contrato, fornecendo-lhes a devida capacitação para o acompanhamento e monitoramento das obrigações contratuais da futura Contratada. Essa capacitação deve incluir a interpretação das normas de trânsito e das condições específicas do serviço.

14.2. Providências e Ações Contínuas Durante a Execução Contratual (Gestão e Fiscalização)

Durante toda a vigência do contrato, a Administração atuará proativamente para assegurar a conformidade e a qualidade do serviço, por meio de:

- **Acompanhamento e Fiscalização Ativa e Permanente:**
 - **Vistorias Periódicas e Auditorias:** Realização de vistorias técnicas periódicas nos veículos, complementares às inspeções semestrais exigidas do DETRAN/RN. Estas vistorias visam verificar aspectos de segurança, higiene, conservação, comodidade e a adequação dos equipamentos obrigatórios, conforme lista de checagem específica (*Seção 5 - Condições do Veículo*).
 - **Gestão de Ocorrências e Não Conformidades:** Pronta atuação da fiscalização em casos de quebra de veículos, inadequação de condutores, recusa de uso de cinto de segurança por parte dos alunos, ou qualquer outra não conformidade. A Administração exigirá as substituições e providências corretivas necessárias da Contratada, incluindo a substituição imediata de veículos ou motoristas

quando a segurança ou a qualidade do serviço for comprometida (*Seção 5 - Requisitos Necessários*).

- **Verificação Documental Contínua:** Acompanhamento da regularidade e atualização da documentação dos veículos (CRLV, seguro) e dos condutores (CNH, curso de transporte escolar, certidões negativas), garantindo que todas as condições de habilitação e qualificação sejam mantidas durante toda a execução do contrato (*Seção 5 - Condições de Apresentação da Documentação*).
- **Promoção da Transparência e Controle Social:**
 - **Publicidade Ativa:** Manter atualizadas as informações detalhadas sobre rotas, veículos, condutores, custos e contratos no Portal da Transparência Municipal, assegurando o direito de acesso à informação previsto na Lei Federal nº 12.527/2011 (*Seção 4.6*).
 - **Fomento à Participação Cidadã:** Incentivar ativamente a participação da comunidade escolar (alunos, pais, professores) por meio de canais transparentes para denúncias, sugestões e feedback, visando a melhoria contínua do serviço (*Seção 4.6*).
 - **Articulação com Órgãos de Controle:** Manter articulação constante com o Ministério Público, Tribunal de Contas e os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, fornecendo as informações necessárias para o exercício do controle externo (*Seção 4.6*).
- **Gestão Contratual Estratégica:**
 - **Avaliação de Prorrogações:** Realizar avaliações formais e rigorosas da natureza continuada do serviço e da vantajosidade das condições e preços para eventuais prorrogações contratuais, conforme os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 (*Seção 5 - Duração do Contrato*).
 - **Gestão de Alterações e Adaptações:** Gerenciar eventuais alterações nas rotas estabelecidas, na quantidade de alunos ou na necessidade de substituição de motoristas/veículos, garantindo a rápida adaptação do contrato e a comunicação eficiente com a Contratada, sempre formalizando as modificações através de termos aditivos quando aplicável (*Seção 5 - Requisitos Necessários*).

Ao adotar essas providências de forma estruturada, proativa e contínua, a Administração Municipal não apenas cumpre seu papel fiscalizador e gestor, mas também assegura que a solução contratada alcance plenamente seus objetivos, garantindo a qualidade, segurança, eficiência e inclusão no serviço de transporte escolar em Parnamirim/RN.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Embora a natureza primária da contratação seja a prestação de serviço de transporte escolar, é fundamental reconhecer que qualquer atividade que envolva uma frota veicular em operação contínua, como a proposta, possui potenciais impactos ambientais. Estes impactos, se não gerenciados adequadamente, podem gerar consequências negativas para o

meio ambiente e a saúde pública. Contudo, a presente contratação incorpora diversas diretrizes e requisitos para mitigar e controlar esses possíveis efeitos.

15.1. Identificação dos Potenciais Impactos

Os principais impactos ambientais associados à operação de uma frota de transporte escolar incluem:

- **Emissão de Poluentes Atmosféricos:** A queima de combustíveis (diesel, gasolina) pelos ônibus escolares resulta na emissão de gases de efeito estufa (CO₂, CH₄, N₂O), óxidos de nitrogênio (NO_x), material particulado (MP), monóxido de carbono (CO) e hidrocarbonetos não metano. Estes poluentes contribuem para a poluição do ar, o aquecimento global e podem afetar a saúde respiratória da população, especialmente de crianças.
- **Geração de Resíduos Sólidos:** A manutenção e operação dos veículos geram resíduos como pneus usados/inservíveis, óleos lubrificantes, filtros (ar, óleo, combustível), baterias, peças metálicas e plásticas. O descarte inadequado desses materiais pode contaminar o solo e a água.
- **Poluição Sonora:** O ruído emitido pelos veículos em operação, especialmente ônibus, contribui para a poluição sonora, podendo causar incômodo à população e afetar a qualidade de vida nas comunidades atendidas pelas rotas.
- **Consumo de Recursos Naturais:** A operação da frota demanda o consumo de combustíveis fósseis (ainda que parcialmente substituíveis), água para lavagem dos veículos e outros insumos.

15.2. Medidas de Mitigação e Requisitos de Sustentabilidade

Para minimizar os impactos identificados e promover uma gestão ambiental responsável, o Estudo Técnico Preliminar e os requisitos da contratação preveem que a futura Contratada adote uma série de medidas e se adeque a uma política de sustentabilidade, conforme detalhado no item "Sustentabilidade" a serem inseridos no Termo de Referência:

- **Controle de Emissões e Uso de Combustíveis Menos Agressivos:**
 - Os veículos fornecidos deverão obedecer aos limites máximos de ruídos e emissão de poluentes fixados nas **Resoluções CONAMA n° 1/1993, n° 272/2000, n° 18/1986 e n°315/2002 (PROCONVE)**. Isso garante que a frota esteja em conformidade com as normas ambientais vigentes para veículos automotores.
 - Será incentivado e requerido o **uso preferencial de combustíveis de origem renovável ou biocombustíveis**. Esta medida visa reduzir a dependência de fontes fósseis e diminuir a pegada de carbono da operação. Além disso, a Contratada deverá implementar ações para reduzir a exposição a partículas químicas e biológicas perigosas, como a utilização de combustíveis menos agressivos.
- **Gestão Adequada de Resíduos:**

- A Contratada deverá providenciar o **recolhimento e descarte adequado dos pneus usados ou inservíveis**, em conformidade com a **Resolução CONAMA nº 416/2009**, que estabelece procedimentos para a destinação ambientalmente correta de pneus.
- Será exigida a orientação de seus empregados para a **destinação correta dos resíduos recicláveis** gerados na operação e manutenção dos veículos.
- **Promoção de Produtos e Processos com Menor Impacto:**
 - A Contratada deverá promover o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando, por exemplo, o uso de produtos alergênicos e irritantes nas operações de limpeza e manutenção dos veículos.
 - Será incentivada a utilização de materiais e equipamentos eficientes que reduzam o consumo de recursos e a geração de resíduos.
- **Manutenção Rigorosa da Frota:** A exigência de manutenção rigorosa dos veículos, com vistorias semestrais e preventivas, contribui para a eficiência dos motores, reduzindo o consumo de combustível e a emissão de poluentes, além de garantir a segurança e a longevidade dos ativos (*Seção 5 - Condições do Veículo*).

15.3. Conclusão sobre a Viabilidade Ambiental

Apesar dos potenciais impactos inerentes à atividade de transporte, as rigorosas exigências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, aliadas à legislação ambiental vigente, garantem que a contratação será realizada com uma forte preocupação com a sustentabilidade. A expectativa é que, com a implementação e fiscalização contínua dessas medidas, os impactos ambientais sejam gerenciados, controlados e mitigados de forma eficaz, promovendo um serviço de transporte escolar seguro, eficiente e ambientalmente responsável no Município de Parnamirim/RN.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, DECLARO que: **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item "DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO" mostra-se tecnicamente possível e fundamentalmente necessária para o Município de Parnamirim/RN, garantindo o direito à educação dos seus alunos de forma eficiente e segura. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

17. LOCAL E DATA:

Parnamirim/RN, data da assinatura eletrônica.

18. RESPONSÁVEL:

Equipe de planejamento:

Elomir Bezerra da Silva Júnior
Matrícula n.º 0001398
Coordenador de Assistência ao Educando

Aprovado por:

Professora Eliza Christina Toscano de Mendonça Brito
Secretária da Educação

Referências:

1. BRASIL. Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE. Manual do Transporte Escolar. Recife, 2021.
2. BRASIL. Tribunal de Contas da União. Justificativas para o parcelamento ou não da solução. Disponível em: www.tcu.gov.br, Acesso em 31 out 2025.
3. BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU. Justificativas para o parcelamento ou não da solução. Disponível em: www.tcu.gov.br. Acesso em 31 out 2025.
4. BRASIL. Lei 14.133/2021. Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: (...) V - atendimento aos princípios: a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho; b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
5. BRASIL. Tribunal de Contas da União. Súmula – TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nas licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (Grifo nosso)
 - o Acórdão 718/2024-TCU-Plenário: c) dar ciência à [omissis], com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução – TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade e/ou falha identificada no Pregão Eletrônico 4/2023, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: [...] c.1) parcelamento da licitação associada ao julgamento por item, quando tal situação era inviável, em afronta ao art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993, ao art. 47, inc. II, da Lei 14.133/2021 e à Súmula – TCU 247;



- Acórdão 2529/2021-TCU-Plenário: [Enunciado] Incumbe ao gestor demonstrar que a ausência de parcelamento do objeto da licitação não restringe indevidamente a competitividade do certame, bem como promove ganhos para a Administração Pública. O postulado que veda a restrição da competitividade (art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993) não é um fim em si mesmo, devendo ser observado igualmente o princípio constitucional da eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal) e, ainda, o ganho de escala nas contratações consolidadas (art. 23, § 1º, in fine, da Lei 8.666/1993).
 - Acórdão 2796/2013-TCU-Plenário: [Voto] 9. Urge frisar, preliminarmente, que a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular. É cediço que a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala. Mas a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos. 10. A Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens ou de um para cada fornecedor. É claro que essa possibilidade deve ser exercida dentro de padrões mínimos de proporcionalidade e de razoabilidade.
 - Acórdão 1214/2013-TCU-Plenário: 9.1.16 deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática; [...]
 - Acórdão 2907/2012-TCU-Plenário: [Voto] 25. Sem embargo, veja-se que o [omissis] deseja contratar serviços inteiramente afins e interligados, que vão desde o planejamento até a avaliação dos eventos, com ápice na sua execução. 26. Para o bom funcionamento do serviço como um todo, não é sensata a ideia de fragmentá-lo entre dezenas de contratos desconexos, cujas empresas responsáveis precisarão se reunir, por ocasião de cada evento, sem que haja coordenação e supervisão, uma delas para cuidar do transporte, outra da recepção, outra da segurança, outra da tradução, outra da decoração, outra do cerimonial, outra da sonorização, outra da obtenção do espaço, outra da disponibilização do mobiliário, outra para fornecimento de materiais e equipamentos, e por aí vai, conforme descrito no detalhamento do objeto licitado. Fora as atividades que devem ser desenvolvidas antes e depois dos eventos.
 - Acórdão 5260/2011-TCU-Primeira Câmara: [Enunciado] É cabível a divisão do objeto a ser licitado em grupos compostos por itens de mesma natureza.
6. RIBEIRO, Davi Tiago; ALMEIDA, Raimunda da Costa; CLARINDO, Raimundo Nonato Lisboa; et al., A GESTÃO PATRIMONIAL E DO CONTROLE DOS BENS MÓVEIS PERMANENTES: O CASO DE UMA UNIVERSIDADE PÚBLICA



- FEDERAL E *MULTICAMPI* NA AMAZÔNIA BRASILEIRA. [S. l.: s. n.], [s.d.]. p. 1. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/261319/2024118.pdf?sequence=1>. Acesso em 31 out 2025.
7. LEITE, Caio César Lemes; SOUZA, Reginaldo da Silva; SILVA, Sheldon William; et al. A LOGÍSTICA E A GESTÃO DA CADEIA DE SUPRIMENTOS: Um estudo de caso de uma empresa da região do Sul de Minas Gerais.pdf. [S. l.: s. n.], [s.d.]. 1. Introdução, p. 2. Disponível em: <https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos15/9122276.pdf>. Acesso em 31 out 2025.
 8. BRASIL. Decreto nº 61.934, de 13 de dezembro de 1967. Regulamenta a Lei número 4.769, de 16 de junho de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 242, p. 13180, 15 dez. 1967. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D61934.htm. Acesso em 31 out 2025.
 9. BRASIL. Lei nº 4.769, de 16 de junho de 1965. Dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 113, p. 5815, 17 jun. 1965. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4769.htm. Acesso em 31 out 2025.
 10. BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
 11. DOROTHEIA Michelle R, Organização Sistemas e Métodos, 2018, São Paulo. Disponível em: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/administracao/organizacao-sistemas-metodos.htm#:~:text=De%20acordo%20Cury%20%281983%29%2C%20refere-se%20a%20uma%20especialidade,processos%20e%20métodos%20de%20trabalho%20e%20eficácia%20gerencial>. Acesso em 31 out 2025.
 12. CURY, Antônio. Organização e Métodos: uma perspectiva comportamental. São Paulo: Atlas, 1983. Disponível em: [ORGANIZAÇÃO SISTEMAS E MÉTODOS - Brasil Escola](#). Acesso em 31 out 2025.
 13. BRASIL. Conselho Regional de Administração de São Paulo - CRA-SP. Campos de Atuação do Administrador. São Paulo: Conselho Regional de Administração, [s.d.]. Disponível em: <https://crasp.gov.br/crasp/site/fiscalizacao/campos-de-atuacao-do-administrador>. Acesso em 31 out 2025..
 14. BRASIL. Conselho Federal de Administração – CFA. Atividades privativas; Atividades típicas do Administrador, outros Bacharéis e Tecnólogos em determinada área da Administração. Disponível em: <https://cfa.org.br/fiscalizacao-fiscalizacao/fiscalizacao-atividades-%20privativas/>. Acesso em 31 out 2025.
 15. BRASIL. Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Norte – CRA-RN. Atividades privativas; Atividades típicas do Administrador, outros Bacharéis e Tecnólogos em determinada área da Administração. Disponível em: https://crarn.org.br/?page_id=62481
 16. CURY, Antônio. Organização e Métodos: uma visão holística. São Paulo: Atlas, 1983.
 17. BRASIL. Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE. Manual do Transporte Escolar: Guia Completo de Boas Práticas. Recife, 2021. Capítulo 4: Impactos Socioeducacionais de um Transporte Escolar de Qualidade, p. 21-23; Capítulo 14: Projeto de Rotas Escolares; Seção 17.3: Verificação veicular e de fiscalização do motorista.
 18. BRASIL. Superior Tribunal de Justiça - STJ. REsp 466.286/SP.

19. TCU. Acórdãos: n.º 2914/2019 Plenário; n.º 2308/2012-Plenário; n.º 2924/2019-Plenário; Súmula 263; n.º 2.939/2010- Plenário; n.º 3.390/2011- 2ª Câmara; n.º 3.070/2013- Plenário (invoca TC 019.452/2005-4); n.º 534/2016-Plenário.
20. UFG. Otimização e roteirização do transporte escolar rural em pequenas e médias cidades: um estudo de caso. Galoa Proceedings, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 1-10, 2023. Disponível em: files.cercomp.ufg.br. Acesso em 31 out 2025.

DFD – Documento de Formalização de Demanda N° 8/2025

Histórico de Revisões

| Data | Versão | Descrição | Autor |
|-------------|---------------|--|--------------------------------|
| 14/02/2025 | 1.0 | Finalização da primeira versão do documento. | Elomir Bezerra da Silva Júnior |
| 09/04/2025 | 2.0 | Finalização desta versão do documento | Elomir Bezerra da Silva Júnior |
| 10/04/2025 | 3.0 | Finalização desta versão do documento | Elomir Bezerra da Silva Júnior |
| 23/04/2025 | 4.0 | Finalização desta versão do documento | Elomir Bezerra da Silva Júnior |
| 24/04/2025 | 5.0 | Finalização desta versão do documento | Elomir Bezerra da Silva Júnior |
| 24/06/2025 | 6.0 | Finalização desta versão do documento | Elomir Bezerra da Silva Júnior |
| 07/11/2025 | 7.0 | Finalização da sétima versão do documento, tendo em vista a necessidade de inclusão de novas rotas e replanilhamento com o reflexo nos quantitativos estimados | Elomir Bezerra da Silva Júnior |

DFD – Documento de Formalização de Demanda N° 8/2025

| DADOS DO SETOR REQUISITANTE | | | |
|--|--|------------|---------|
| Órgão | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO | | |
| Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto) | COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO | | |
| Servidor responsável pela Demanda: | Elomir Bezerra da Silva Júnior | Matrícula: | 0001398 |
| E-mail: | Semecparnamirim2021@gmail.com | Telefone: | |

INTRODUÇÃO

O Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação. Adicionalmente, especificam as informações mínimas requeridas ao preenchimento do DFD no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), as quais serão detalhadas nos tópicos a seguir.

1 - INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Contratação de solução de mobilidade para o transporte escolar, conforme expectativa de consumo anual.

1.2. INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO

A data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão está prevista para **15/01/2026**, podendo sofrer alterações.

1.2. GRAU DE PRIORIDADE PARA A COMPRA OU CONTRATAÇÃO

- | | |
|-------------------------------------|-------|
| <input type="checkbox"/> | BAIXO |
| <input type="checkbox"/> | MÉDIO |
| <input checked="" type="checkbox"/> | ALTO |

1.4. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

- | | |
|-------------------------------------|---|
| <input type="checkbox"/> | Serviço não continuado |
| <input type="checkbox"/> | Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra |
| <input type="checkbox"/> | Material de consumo |
| <input type="checkbox"/> | Material permanente / equipamento |

1.5. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

- | | |
|-------------------------------------|---|
| <input type="checkbox"/> | Modalidades da Lei n.º 14.133/2021: (especificar) |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Pregão (sem uso de SRP) |
| <input type="checkbox"/> | Dispensa/Inexigibilidade |
| <input type="checkbox"/> | Adesão à IRP de outro órgão |

Adesão à ARP de outro órgão

1.6. UTILIZAR PROCEDIMENTOS AUXILIARES:

- | | |
|-------------------------------------|---|
| <input type="checkbox"/> | Credenciamento |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Pré-qualificação |
| <input type="checkbox"/> | Procedimento de manifestação de interesse |
| <input type="checkbox"/> | Sistema de registro de preços |
| <input type="checkbox"/> | Registro cadastral |

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma solução de mobilidade para os alunos da rede básica de ensino em Parnamirim/RN, sob a perspectiva do interesse público, justifica-se pela resolução de problemas sociais e constitucionais prementes, que impactam diretamente o desenvolvimento humano e a equidade social.

1. O Problema Central a Ser Resolvido (e o Interesse Público Associado):

O problema primordial é a **privação ou dificuldade de acesso à educação básica de qualidade** para uma parcela significativa dos alunos do município, devido à distância geográfica, à localização em áreas mais distantes ou à condição socioeconômica de suas famílias. Esta situação gera um ciclo de exclusão educacional e social, culminando em:

- **Violação de um Direito Fundamental:** A educação é um direito social constitucionalmente garantido (Art. 205 da CF/88). A falha em prover os meios para seu acesso pleno representa uma violação direta desse mandamento, que é um pilar do Estado Democrático de Direito e do bem-estar coletivo.
- **Evasão e Abandono Escolar:** A ausência ou precariedade do transporte escolar é uma das principais barreiras que levam à evasão. Alunos que não conseguem chegar à escola de forma segura e regular acabam abandonando os estudos, o que resulta na perda de oportunidades futuras, na perpetuação da pobreza e na diminuição do capital humano do município. O interesse público reside na formação de cidadãos produtivos e engajados, capazes de contribuir para a sociedade.
- **Desigualdade Social:** A falta de transporte escolar afeta desproporcionalmente as famílias mais vulneráveis e os alunos de áreas rurais ou periféricas. A não oferta do serviço aprofunda as desigualdades existentes, criando um sistema educacional que não é equitativo. O interesse público demanda a promoção da igualdade de oportunidades e a inclusão de todos os cidadãos.
- **Insegurança e Riscos:** A necessidade de deslocamento inadequado expõe crianças e adolescentes a riscos de acidentes, violência e exploração. A segurança e a integridade física dos menores são preocupações primordiais do interesse público.

2. A Solução de Mobilidade como Atendimento ao Interesse Público:

A contratação da solução de mobilidade é a resposta direta e multifacetada a esses problemas, visando salvaguardar e promover o interesse público em diversas frentes:

- **Garantia do Direito à Educação:** Ao remover as barreiras de acesso físico, o município cumpre seu dever constitucional de assegurar a educação. Isso não é apenas uma obrigação legal, mas um investimento no futuro da comunidade, formando cidadãos mais críticos, informados e preparados para o mercado de trabalho e para a vida em sociedade.
- **Promoção da Equidade e Inclusão:** A oferta de transporte escolar gratuito e de qualidade nivela o campo de jogo, permitindo que alunos de todas as origens e localidades tenham as mesmas condições de acesso à escola. Isso favorece a inclusão social e combate a marginalização, fortalecendo a coesão social do município.
- **Desenvolvimento de Capital Humano:** Ao manter os alunos na escola, o serviço de transporte contribui diretamente para a elevação do nível educacional da população, gerando um capital humano mais qualificado. Este capital é essencial para o desenvolvimento econômico local, a inovação e a redução de índices de criminalidade e desemprego, beneficiando toda a sociedade.
- **Segurança e Bem-Estar dos Estudantes:** A exigência de veículos seguros, condutores qualificados e rotas planejadas garante que os alunos sejam transportados com dignidade e segurança, protegendo uma parcela vulnerável da população. A tranquilidade das famílias, sabendo que seus filhos estão protegidos, também é um benefício de interesse público.
- **Eficiência e Racionalidade na Gestão Pública:** A otimização de rotas e a busca por racionalização de custos, mencionadas no texto, garantem que os recursos públicos sejam empregados de forma eficiente e eficaz. Isso significa que o dinheiro do contribuinte será bem utilizado para maximizar o impacto social e educacional do serviço, um aspecto crucial do interesse público na boa governança.
- **Transparência e Controle Social:** A publicidade das informações e os mecanismos de fiscalização e controle social asseguram que a contratação e a execução do serviço sejam pautadas pela ética e pela responsabilidade, fortalecendo a confiança da população nas instituições públicas.

Em síntese, a contratação de uma solução de mobilidade em Parnamirim/RN não é meramente um serviço logístico, mas uma ação estratégica de governo que, ao resolver o problema do acesso à educação, concretiza direitos fundamentais, promove a equidade, investe no futuro das novas gerações e fortalece o tecido social, tudo em estrito alinhamento com o interesse público maior.

2.2 - INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

No presente caso, **não há vinculação ou dependência** com o objeto de outro documento de formalização de demanda que determine uma sequência específica para a execução desta contratação.

3 – QUANTIDADE A SER CONTRATADA E ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 – A quantidade a ser contratada considera a expectativa de consumo da Administração para período de 12 (doze) meses e foi calculado com base nas rotas regulares, rotas especiais e expectativa de consumo para aulas de campo, conforme rotas e justificas constantes na memória de cálculo em ANEXO A.

3.2 - O valor global total estimado para o dispêndio ANUAL será de **R\$ 14.608.981,52 (quatorze milhões, seiscentos e oito mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos)**, sujeito as incidências tributárias normais,

3.2.1. – O valor de referência tomou como base os valores estimados (valor unitário) encontrados no orçamento inserto na Ata 26.783/2025 - ATA DA 233ª REUNIÃO DA COMISSÃO ORÇAMENTISTA PERMANENTE – COP, parte integrante do processo administrativo n.º 4.475/2025.

3.3 - Os serviços serão prestados conforme previsto no termo de referência;

3.4 – A quantidade condensada encontra-se consignada na planilha a seguir:

| LOTE | ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNID | QTD ESTIMADA (ANUAL) | V. UNIT. | V. TOTAL ESTIMADO (ANUAL) |
|-----------------------------|------|--|--------|-----------|----------------------|-----------|---------------------------|
| 1 | 1 | Prestação de Serviço de Transporte Escolar envolvendo veículo / condução / manutenção / combustível (ônibus tradicional urbano em trechos pavimentados – calçamento e asfalto) | 30176 | KM RODADO | 959.224 | R\$ 15,23 | R\$ 14.608.981,52 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO | | | | | | | R\$ 14.608.981,52 |

4 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Informa-se que não há PCA elaborado para o presente ano/calendário, haja vista que o gestor anterior facultou sua elaboração, conforme previsão no §2º do art. 19 do Decreto Municipal 7.288, de 13 de novembro de 2023, e alterado pelo Decreto n.º 7.689/2025, que facultou sua elaboração para o ano de 2025. Contudo, a ação e a natureza da despesa está alinhada com outros instrumentos de planejamento estratégico da Administração Municipal como PPA, LDO e LOA, e reflete as necessidades reais da pasta no cumprimento de suas atribuições institucionais.

5 - INDICAÇÃO DE INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Elomir Bezerra da Silva Júnior** – Matrícula 0001398

6 - CONCLUSÃO

Encaminhe-se ao gestor para apreciação e prosseguimento do processo de contratação.

Parnamirim-RN, data da assinatura eletrônica.

Responsável:

Elomir Bezerra da Silva Júnior
Matrícula n.º 0001398
Coordenador de Assistência ao Educando

Aprovado por:

Professora Eliza Christina Toscano de Mendonça Brito
Secretária da Educação

Mapa de riscos

Processo Administrativo nº 4.475/2025

Com base na análise do *Estudo Técnico Preliminar (ETP)* para a contratação de serviços de transporte escolar em Parnamirim/RN, e seguindo as diretrizes gerais para elaboração de mapas de risco em contratações públicas, especialmente a IN SEGES/MPDG n.º 005/2017 (Atualizada), apresento o seguinte mapa de riscos. Este mapa identifica os principais eventos de risco, suas causas e consequências, os níveis de risco inerente e residual, os controles existentes ou propostos no documento, e os responsáveis por cada um.

Para a avaliação dos níveis de risco (inerente e residual), foi utilizada uma escala qualitativa de *Baixo, Médio e Alto*, considerando a criticidade do evento antes e depois da aplicação dos controles previstos no ETP. O ETP, por sua natureza, já detalha uma série de medidas de mitigação, o que permite inferir que a intenção é reduzir os riscos a níveis aceitáveis.

| Fase de Análise | Etapa | Risco | Probabilidade | Impacto | Dano | Ação Preventiva | Ação de Contingência | Responsável |
|---|-------------------------|--|---------------|---------|---|--|---|------------------------|
| Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor | FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA | RISCO 01 – SELECIONAR EQUIPE INADEQUADA PARA O PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO | Média | Alta | Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação. | Designar equipe com conhecimentos suficientes para os estudos, em tempo hábil. | Substituir membros da equipe de planejamento que não estejam tendo rendimento; Capacitar os servidores escolhidos; Designar membros com mais experiência. | Ordenador da Despesa |
| | | RISCO 02 – QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES | Baixa | Alta | Contratação e execução deficiente do objeto. | Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando as áreas | Complementação das informações nos Estudos Preliminares e correção da | Equipe de planejamento |

| Fase de Análise | Etapa | Risco | Probabilidade | Impacto | Dano | Ação Preventiva | Ação de Contingência | Responsável |
|-----------------|--|--|---------------|---------|---|---|---|---|
| | | INDEVIDAS OU INCORRETAS | | | | internas e externas corretamente, conforme detalhado no ETP (quilometragem, tipos de veículos, capacidades). (Ref: *Seção 8 - Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas*) | inconsistência durante a elaboração do Termo de Referência. | |
| | criação da equipe de planejamento de contratação | RISCO 03 – AUSÊNCIA DE ATO DESIGNATÓRIO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO | Baixa | Baixa | Descumprimento de formalidade legal. | Adotar checklist dos procedimentos a serem realizados para o planejamento de contratação. | Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento. | Ordenador da Despesa |
| | ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES | RISCO 04 – ESTUDOS PRELIMINARES DEFICIENTES | Baixa | Alta | Contratação deficiente, gastos com processo ineficiente. | O próprio ETP, com sua análise detalhada das necessidades, soluções, requisitos, e justificativas, atua como prevenção. Verificar os requisitos previstos na legislação sobre os ETPs. (Ref: *Estudo Técnico Preliminar (ETP)*) | Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares. | Agente de Contratação |
| | | RISCO 05 – ESTIMATIVA DE PREÇOS INADEQUADA | Baixa | Alta | Não obter sucesso na licitação/contratação devido ao preço estar inferior ao praticado no mercado ou contratar o serviço por um preço superior. | Realizar pesquisa de mercado de acordo com normas vigentes, utilizando contratações similares e metodologia de composição analítica de preços (Modelo TCE-PE). (Ref: *Seção 9 - Estimativa do Valor da Contratação*) | Revisar os preços encontrados, verificar similaridade do objeto; solicitar nova cotação. (Ref: *MAPA DE RISCO MODELO BÁSICO*) | Agente de Contratação / Setor de Licitações e Contratos |

| Fase de Análise | Etapa | Risco | Probabilidade | Impacto | Dano | Ação Preventiva | Ação de Contingência | Responsável |
|---|-------------------------------------|---|---------------|-------------------------------|--|--|---|---|
| | ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA | RISCO 06 – FALHA NA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA | Baixa | Alta | Deficiência na contratação, gastos com processo ineficiente. | Utilizar modelo de termo de referência que compreenda as informações necessárias e observar as peculiaridades do objeto, conforme detalhamento do ETP. | Revisão do termo de referência com inclusão das instruções ausentes. | Agente de Contratação |
| | APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA | RISCO 07 – AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA | Baixa | Baixa | Atraso na contratação do objeto. | Solicitar aprovação do TR pela autoridade competente ao encaminhar o processo. | Encaminhar à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência. | Setor Demandante / Setor de Licitações e Contratos |
| | DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO | RISCO 08 – AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO FORMAL DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO | Baixa | Baixa | Atraso na contratação do objeto. | Identificar no processo, ato formal da autoridade competente designando a comissão. | Providenciar o ato de designação. | Ordenador da Despesa / Setor de Licitações e Contratos |
| | ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO | RISCO 09 – RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL | Média | Alta | Atraso ou anulação da licitação; Custos para a Administração. | Utilizar modelo de edital adequado, submeter à análise da Procuradoria Jurídica, e justificar exaustivamente as escolhas | Readequação do edital com retirada de cláusulas nulas e/ou restritivas ou alterações sugeridas pela Procuradoria. | Setor de Licitações e Contratos / Procuradoria Jurídica |
| RISCO 10 – AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL | | Baixa | Média | Anulação dos atos praticados. | Adoção de checklist contemplando o item "publicação/divulgação do edital". | Providenciar a publicação e reiniciar a contagem do prazo de apresentação da proposta. | Setor de Licitações e Contratos / Pregoeiro | |
| RISCO 11 – LICITAÇÃO DESERTA | | Baixa | Média | Atraso na contratação. | Divulgação ampla da licitação (Diário Oficial, jornal, sítio eletrônico); análise de mercado | Repetir a licitação. | Setor de Licitações e Contratos | |

| Fase de Análise | Etapa | Risco | Probabilidade | Impacto | Dano | Ação Preventiva | Ação de Contingência | Responsável |
|--------------------|--|---|---------------|---------|---|--|--|--|
| | | | | | | prévia que indique número satisfatório de prestadores. (Ref: *Seção 6.4 - Análise do Mercado Fornecedor*) | | |
| | SELEÇÃO DO FORNECEDOR | RISCO 12 – FALTA DE CAPACIDADE OPERACIONAL DA EMPRESA CONTRATADA | Baixa | Alta | Inexecução contratual. | Exigência de requisitos de qualificação técnica e econômica adequados/compatíveis, incluindo pré-qualificação e comprovação de experiência específica. (Ref: *Seção 5.1 - Forma e critérios de seleção do fornecedor, Seção 5.6 - Qualificação técnica*) | Aplicação de sanções, podendo resultar em rescisão unilateral do contrato e contratação do remanescente. | Equipe de Planejamento / Setor de Licitações e Contratos |
| Gestão do Contrato | FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO | RISCO 13 – NÃO ASSINATURA DO CONTRATO | Baixa | Alta | Atraso na entrega do objeto; Custos para a Administração. | Verificação na fase de habilitação que o fornecedor reúne todos os requisitos. | Reabertura do certame; Aplicação de sanções na empresa que recusou a assinatura. | Comissão de Contratação / Setor Demandante |
| | PUBLICAÇÃO DO CONTRATO | RISCO 14 – FALTA DE PUBLICIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO | Baixa | Baixa | Descumprimento de formalidade legal. | Verificação de publicação do contrato dentro do prazo legal. | Publicar o contrato tão logo seja detectada a ausência. | Comissão de Contratação |
| | DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO | RISCO 15 – DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR SEM CAPACIDADE TÉCNICA PARA DESEMPENHO DA ATIVIDADE | Média | Alta | Comprometimento dos resultados esperados; Falhas na fiscalização do contrato. | Indicar servidores com conhecimento técnico na área; promover capacitação dos fiscais/gestor do contrato. (Ref: *Seção 14.1 - Estruturação e Capacitação da Equipe de Fiscalização*) | Substituir fiscal que não esteja desempenhando suas funções adequadamente. | Ordenador da Despesa |

| Fase de Análise | Etapa | Risco | Probabilidade | Impacto | Dano | Ação Preventiva | Ação de Contingência | Responsável |
|-----------------|--|---|---------------|---------|--|--|--|--|
| | | RISCO 16 – FALTA DE RECURSOS FINANCEIROS DA UNIDADE GESTORA PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS | Baixa | Alta | A empresa não receber pelos serviços prestados, prejudicando a execução do contrato. | Aprovisionar recursos suficientes para as obrigações contratuais, alinhado com PPA, LDO e LOA. (Ref: *Seção 12 - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento*) | Racionalizar as demandas de contratação para honrar os compromissos. | Ordenador da Despesa |
| | | RISCO 17 – FALTA DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL DA EMPRESA CONTRATADA (DURANTE A EXECUÇÃO) | Baixa | Alta | Inexecução contratual; problemas na qualidade e segurança do transporte. | Fiscalização ativa e permanente, vistorias periódicas, verificação documental contínua e exigência de preposto local da contratada. (Ref: *Seção 14.2 - Providências e Ações Contínuas Durante a Execução Contratual*) | Aplicação de sanções, rescisão unilateral do contrato e contratação emergencial. | Comissão de Fiscalização / Setor de Licitações e Contratos / SME |
| | EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO DO CONTRATO | RISCO 18 – FALÊNCIA DA EMPRESA OU DESCONTINUIDADE DO CONTRATO | Baixa | Alta | Descontinuidade da prestação do serviço, impactando as atividades fim (educação). | Exigência de garantia da contratação (5% do valor), com várias modalidades. (Ref: *Seção 5.6 - Garantia da Contratação*) | Contratação emergencial e nova licitação/contratação; execução da garantia. | Gestor do Contrato / Órgão Demandante |
| | IMPACTOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE | RISCO 19 – IMPACTOS AMBIENTAIS NÃO MITIGADOS | Média | Média | Poluição do ar, sonora, geração inadequada de resíduos; não conformidade ambiental. | Requisitos de sustentabilidade: cumprimento de limites de emissão (CONAMA), uso preferencial de biocombustíveis, descarte adequado de pneus, uso de produtos de menor impacto, manutenção rigorosa da frota. (Ref: *Seção 15 - Possíveis Impactos Ambientais*) | Aplicação de sanções contratuais; exigência de correção e conformidade imediata. | Contratada / Fiscal do Contrato |

| Fase de Análise | Etapa | Risco | Probabilidade | Impacto | Dano | Ação Preventiva | Ação de Contingência | Responsável |
|-----------------|---------|--|---------------|---------|--|---|--|---------------------------------------|
| | SANÇÕES | RISCO 20 – RITO PROCESSUAL INADEQUADO OU QUE NÃO OFERECE GARANTIAS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA | Baixa | Alta | Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos; questionamento judicial. | Adotar as melhores práticas administrativas para prestigiar o princípio do contraditório e ampla defesa em processos de aplicação de sanções. | Oferecer as garantias constitucionais à empresa acusada. | Gestor do Contrato / Órgão Demandante |

Gráfico:

| | | Impacto | | |
|---------------|-------|---------|-------|------|
| | | Baixo | Médio | Alto |
| Probabilidade | Baixa | 2 | 3 | 4 |
| | Média | 3 | 5 | 7 |
| | Alta | 4 | 7 | 10 |

Interpretação do Mapa de Riscos 3x3 (Probabilidade x Impacto)

Este mapa de riscos visualiza a interseção entre a probabilidade de um risco ocorrer e o impacto que ele causaria. Cada célula da tabela contém um valor que pode ser interpretado como uma "pontuação de risco", onde valores menores indicam risco mais baixo e valores maiores indicam risco mais alto.

Para mapear esses valores às cores (verde, amarelo, vermelho) e aos níveis de risco (Baixo, Médio, Alto), podemos usar a seguinte lógica:

- **Risco Baixo (Verde):** Células com valores menores, onde a probabilidade e o impacto são baixos.
- **Risco Médio (Amarelo):** Células com valores intermediários, que podem ter uma probabilidade baixa com impacto médio/alto, ou probabilidade média com impacto baixo/médio.
- **Risco Alto (Vermelho):** Células com valores mais altos, indicando alta probabilidade e/ou alto impacto.

Aplicando essa lógica aos dados da tabela [[2, 3, 4], [3, 5, 7], [4, 7, 10]], teríamos uma interpretação como:

| | Impacto Baixo | Impacto Médio | Impacto Alto |
|----------------------------|---------------------------------------|---|---|
| Probabilidade Baixa | 2 (Risco Baixo - Verde) | 3 (Risco Baixo/Médio - Verde/Amarelo) | 4 (Risco Médio - Amarelo) |
| Probabilidade Média | 3 (Risco Baixo/Médio - Verde/Amarelo) | 5 (Risco Médio - Amarelo) | 7 (Risco Médio/Alto - Amarelo/Vermelho) |
| Probabilidade Alta | 4 (Risco Médio - Amarelo) | 7 (Risco Médio/Alto - Amarelo/Vermelho) | 10 (Risco Alto - Vermelho) |

Detalhamento da Classificação:

- **Verde (Baixo Risco):**
 - **2 (Probabilidade Baixa / Impacto Baixo):** Cenário ideal, com pouca chance de ocorrer e pouco dano caso ocorra.
 - **3 (Probabilidade Baixa / Impacto Médio) e (Probabilidade Média / Impacto Baixo):** Ainda são considerados de risco relativamente baixo, pois um dos fatores é bem controlado.
- **Amarelo (Médio Risco):**
 - **4 (Probabilidade Baixa / Impacto Alto) e (Probabilidade Alta / Impacto Baixo):** Nestes casos, um dos fatores é elevado, mas o outro é baixo, o que balanceia o risco para um nível médio.
 - **5 (Probabilidade Média / Impacto Médio):** Um risco claramente médio, com ambos os fatores em nível intermediário.
- **Vermelho (Alto Risco):**

- **7 (Probabilidade Média / Impacto Alto) e (Probabilidade Alta / Impacto Médio):** Situações onde um dos fatores é alto e o outro é médio, indicando um risco significativo que demanda atenção.
- **10 (Probabilidade Alta / Impacto Alto):** Este é o cenário de maior risco, onde a probabilidade de ocorrência e o impacto são ambos elevados, exigindo prioridade máxima de mitigação.

Essa pontuação permite uma rápida visualização dos riscos que precisam de mais atenção no planejamento e na gestão do projeto de contratação do transporte escolar. Os riscos classificados como "Vermelho" ou "Amarelo" (especialmente os mais próximos do vermelho) demandam um olhar mais aprofundado sobre as ações preventivas e de contingência para garantir que os controles sejam eficazes.

Data da finalização: data da assinatura eletrônica.

RESPONSÁVEIS:

Equipe de planejamento:

Elomir Bezerra da Silva Júnior
Matrícula n.º 0001398
Coordenador de Assistência ao Educando

Aprovado por:

Professora Eliza Christina Toscano de Mendonça Brito
Secretária da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Rua Altino Vicente de Paiva, 210 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN)
CEP 59146-270 – Fone: 3272-7174

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN

(Processo Administrativo nº 35.195/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM/RN, POR INTERMÉDIO DO
(A)
E

A Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, por intermédio do(a) (*órgão contratante*), com sede no(a), na cidade de Parnamirim/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|--------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 1 | | | | | | |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e

XVIII)

- 3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 3.2. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos.
- 3.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.
- 3.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 3.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 3.8. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 3.9. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
- 3.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não se aplica.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)



5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Em conformidade com o subitem 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Em conformidade com o subitem 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. Em conformidade com o subitem 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1. Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Em conformidade com o subitem 15 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.



- 11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 12.1.1. Gestão/Unidade:
- 12.1.2. Fonte de Recursos:
- 12.1.3. Programa de Trabalho:
- 12.1.4. Elemento de Despesa:
- 12.1.5. Nota de Empenho:

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Rua Altino Vicente de Paiva, 210 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN)
CEP 59146-270 – Fone: 3272-7174

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Parnamirim/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-